



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

CAPA DE PROCESSO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 001/2019, CRIADA PELA RESOLUÇÃO DE Nº 07/2019 DE 25 DE JUNHO DE 2019, MOTIVADA PELO REQUERIMENTO Nº 705/2019, DATADO DE 15 DE MAIO DE 2019.

INVESTIGANTE:	COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 001/2019 DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO.
MEMBROS:	PRESIDENTE - VER. SARGENTO JENILSON - PRTB VICE-PRESIDENTE - VER. CLÁUDIO DO TREVO - PSB RELATOR - VER. ATAIDE - PPS VER. CESÁR DA FARMÁCIA - DEM

INVESTIGADO:	BRK - AMBIENTAL
--------------	-----------------

OBJETO:	INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA EMPRESA BRK – AMBIENTAL DENTRO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, EM ESPECIAL NO TOCANTE A COBRANÇA DE TARIFA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COBRANÇA DE TARIFA MÍNIMA, INSTALAÇÃO DE REDUTORES DE ENTRADA DE AR NA TUBULAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES.
---------	--

AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de agosto de 2019, na sala do Plenarinho da Câmara Municipal de Gurupi-TO, autuo o presente que adiante se vê e lavro o presente termo.

Emerson de Oliveira Coelho
Servidor – Mat. 1184

VOLUME 01



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho - PMDB



REQUERIMENTO Nº 705/2019.
(Vereador Ivanilson Marinho)

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1175/2019
Data: 18/06/2019 - Horário: 12:21
Legislativo - REQ 705/2019

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

CÂMARA MUN. DE GURUPI

19 MAR. 2019

APROVADO

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gurupi, submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos nobres pares o seguinte requerimento:

Requer ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gurupi, Wendel Gomides, a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar a atuação da empresa de saneamento básico, BRK Ambiental, antiga Saneatins, dentro no Município de Gurupi, em específico, no tocante à cobrança de tarifa de esgotamento sanitário, cobrança de tarifa mínima, cobrança de instalação de redutores de entrada de ar na tubulação, etc.

JUSTIFICATIVA

VALDONIO RODRIGUES
Vereador

É público e notório o número absurdo de reclamações de consumidores em geral, em face da prestação de serviço da concessionária que cuida do fornecimento de água e esgoto no Estado do Tocantins.

Sabe-se que as queixas são diversas, e vão desde a cobrança indevida de tarifa de esgoto em locais que ainda não possuem esgoto, por exemplo, até cobrança de tarifa mínima de consumo. Num aspecto estadual, pesquisa feita pela OAB Seccional Tocantins, concluiu-se que os valores excessivamente cobrados pela empresa de saneamento, torna-se à empresa uma margem de lucro de 200% sobre o serviço prestado.

No entanto, o que mais chamou a atenção nos últimos acontecimentos relacionados à empresa, é multa aplicada pelo PROCON estadual, no patamar de mais de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) pela má prestação de serviço.

Enfim. O fato é que é preciso dar um basta na atuação desacerbada da concessionária. Nesse sentir, necessário, e de extrema urgência, se faz a instituição de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), para investigação da atuação da BRK Saneatins Ambiental.

A comprovação da má prestação de serviço da concessionária está cabalmente comprovada pelas reportagens e denúncias juntadas ao presente requerimento, e ainda pelo alto índice de reclamações realizadas junto ao PROCON.

Nesse sentir, devem ser apurados:

- a cobrança desacerbada de taxa mínima de consumo;
- cobrança de taxa de esgoto sobre o consumo faturado, e não sobre o consumo medido;
- a cobrança da taxa de esgoto em percentual superior a 50% do consumo;
- a cobrança da taxa de esgoto em locais em que ainda não possuem esgoto;

Anaíre Caixeta
Vereador - PSB

Ivanilson
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho - PMDB



- diferenciação no valor da tarifa de água do consumidor residencial e comercial;
- aumento variável e injustificado das faturas;
- cobrança exacerbada na instalação de aparelhos redutores de entrada de ar na tubulação;
- indevida suspensão dos serviços;
- demora no atendimento via SAC;
- não divulgação/cumprimento do cronograma de ampliação da rede de esgoto sanitário;
- não divulgação/cumprimento do cronograma de reforma e ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto do Município,
- dentre outros fatos que poderão surgir durante a investigação da CPI.

O presente requerimento de instauração de CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito, tem amplo respaldo na legislação vigente, tais como o disposto no art. 46 do Regimento Interno desta Câmara, no art. 58, §3º da CF/88, e ainda na Constituição do Estado do Tocantins, em seu art. 33, IV.

Cumpra ainda ressaltar que todos os requisitos previstos no artigo 52 do Regimento Interno

Assim, é imperioso a instauração da CPI que deverá ter duração máxima de 120 (cento e vinte) dias.

Certo da aprovação apresento meus protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho, aos 15 dias do mês de Maio de 2019.

VEREADOR IVANILSON MARINHO

MDB

Autor do Requerimento

VEREADOR ANDRÉ CAIXETA

PSB

Co-autor do Requerimento

VEREADORA MARILIS FERNANDES

PDT

Co-autora do Requerimento

VEREADOR ZEZINHO DA LAFICHE

PROS

Co-autor do Requerimento

VEREADOR VALDÔNIO RODRIGUES

PSB

Co-autor do Requerimento

AV. GOIAS, 2.880, CENTRO, CEP: 77410-010, TEL. (63) 3315-1818, GURUPI-TO.
www.gurupi.to.leg.br

Consumidor dos serviços da BRK denuncia cobrança de 140% de tarifa de esgoto sobre o valor da água



por Wesley Silas

Em agosto de 2005, quando a empresa era a Odebrecht Ambiental/Saneatins, Adão Rodrigues Costa chegou a pagar 80% serviço de coleta e tratamento de esgoto sobre o valor da água, desde dia em diante a empresa passou a cobrar 128% pelos mesmos serviços e, em abril de 2019 ele pagou R\$ 83,89 pelo fornecimento de água e 107,60 pela coleta de esgoto.

"Isso aí está acontecendo desde 2016. Até então era cobrado realmente 80% e depois muitos talões o valor chegou a ser cobrado 140%", disse Adão Costa.

por Wesley Silas

Em agosto de 2005, quando a empresa era a Odebrecht Ambiental/Saneatins, Adão Rodrigues Costa chegou a pagar 80% serviço de coleta e tratamento de esgoto sobre o valor da água, desde dia em diante a empresa passou a cobrar 128% pelos mesmos serviços e, em abril de 2019 ele pagou R\$ 83,89 pelo fornecimento de água e 107,60 pela coleta de esgoto.

"Isso aí está acontecendo desde 2016. Até então era cobrado realmente 80% e depois muitos talões o valor chegou a ser cobrado 140%", disse Adão Costa.

No sábado, a reportagem do Portal Atitude buscou posicionamento da Agência Tocantinense de Regulação (ATR) responsável pela regulação econômica dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela BRK Ambiental/SANEATINS, mas a assessoria da agência informou que: "Infelizmente não tenho como te passar nenhuma informação no momento. Somente na terça". Levando em conta que nesta segunda-feira é feriado em Palmas.

Vereadores das principais cidades do Tocantins declaram 'guerra' à

BRK Ambiental



A concessionária de água BRK Ambiental está enfrentando uma verdadeira 'guerra' nos principais municípios do Tocantins onde detém a concessão dos serviços.

A batalha contra as taxas abusivas cobradas pela empresa começou em Tocantinópolis, no norte do Estado, onde vereadores aprovaram uma lei municipal reduzindo a taxa de recolhimento e tratamento de esgoto de 80% para 50% do consumo de água. Desde 2017 a população já está colhendo os frutos por determinação da justiça.

Em seguida, os vereadores de Colinas e Araguaína tentaram também reduzir a taxa, mas dessa vez a empresa conseguiu barrar na justiça. Os **deputados estaduais também entraram na 'guerra' e aprovaram um projeto de lei com a redução**, mas o Tribunal de Justiça suspendeu a norma a pedido da BRK.

Já na Capital do Estado, a Câmara Municipal aprovou o fim de dois aditivos contratuais assinados com a empresa pelo ex-prefeito *Carlos Amastha* (PSB). A extinção foi uma reação à resistência da BRK em apresentar sua planilha de custos e por não prestar contas à sociedade.

Autor do pedido, o vereador *Filipe Fernandes* (DC) citou a falta de respeito da empresa com a população e com o parlamento em recusar a prestar contas e disse que a extinção vai trazer economia para a população de Palmas. "*A extinção desses aditivos trará economia para o município, impactando positivamente na conta da população*", avaliou.

Logo em seguida, um grupo de vereadores de Colinas do Tocantins viajou até Palmas para ouvir a experiência dos parlamentares.

Na ocasião, o vereador *Milton Neris* explicou aos vereadores *Marcão*, *Ivanilson Maranhão* e *Washington Aires* como funciona o contrato de concessão com a BRK Ambiental, no qual Colinas do Tocantins junto com outros 46 municípios, correspondendo a 87% da população de todo o Estado.

O parlamentar sugeriu que os vereadores de Colinas analisem detalhadamente a planilha de preços que está sendo aplicada pela empresa no município. "*Os municípios precisam saber o que está sendo cobrado nas taxas de água e esgoto que pagam*", afirmou.

Já no sul do Estado, em Gurupi, os vereadores aprovaram nas últimas semanas a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apurar denúncias de irregularidades na execução do contrato entre a prefeitura de Gurupi e a BRK Ambiental. Outros municípios já sinalizaram que pretendem exigir mais transparência da empresa e redução de taxas.

Os silêncios sobre as denúncias contra a BRK que assustam

Por Cleber Toledo última atualização 9 maio, 2019 às 10:36



Uma coisa que me intriga nessa história da BRK Ambiental é o silêncio dos prefeitos das cidades atendidas diante da denúncia dos vereadores de que suas cidades podem estar custeando, via tarifa de água, as obras não relacionadas com o saneamento que a empresa fez em Palmas. Não se ouviu um pio até agora de nenhum deles. Não se sabe se ignoram solenemente o assunto, ou se tentam buscar informação discretamente. Tomara que seja a segunda hipótese.

Será que Lavandeira, com apenas 1.875 habitantes, está ajudando a pagar o Parque dos Povos Indígenas e o recapeamento asfáltico do centro de Palmas? Lá a cidade está toda asfaltada?

Conforme os vereadores da Capital, baseados em documentos, a BRK, através dos aditivos que agora podem ser extintos por decreto da Câmara, realizava investimentos em Palmas a pedido do governo Carlos Amastha (PSB), em obras sem qualquer relação com o saneamento. Parque dos Povos Indígenas, pista de skate, lama asfáltica para recapeamento das avenidas centrais, reforma e manutenção do Estádio Nilton Santos, etc.

Também pelos aditivos foi criado um comitê gestor, seguem os vereadores da Capital, formado por secretários do governo Amastha, que recebiam inicialmente R\$ 2 mil e depois R\$ 2,4 mil cada um por reunião realizada na sede da BRK, onde determinavam quais obras a concessionária deveria bancar. Os parlamentares estimam que a empresa gastou mais de R\$ 2 milhões com essas reuniões ao longo da gestão passada.

Ao contrário do que o governo anterior arrotava, esse investimento todo não era bondade. A empresa fazia com a devida autorização para inclui-los na tarifa. São vários problemas aí: 1º) esses aditivos foram gerados sem autorização da Câmara, o que agora resultou no decreto legislativo para extingui-los; 2º) é uma forma de a gestão fazer obras sem passar por licitação e ainda por uma forma de bitributação, já que os valores investidos serão cobrados do consumidor de água; e 3º), o que é gravíssimo, os vereadores dizem que esses gastos são jogados numa planilha de custos compartilhada por 47 municípios, com Palmas, Porto Nacional, Paraíso do Tocantins, Cristalândia, Barrolândia, Lagoa da Confusão, Miracema do Tocantins, Miranorte, Rio Sono, Guaraí, Colmeia, Gurupi, Peixe, Aliança do Tocantins, Palmeirópolis, Formoso do Araguaia, Figueirópolis, Alvorada, Araguaçu, Araguaína, Nova Olinda, Filadélfia, Babaçulândia, Goiatins, Campos Lindos, Wanderlândia, Colinas do Tocantins, Arapoema, Augustinópolis, Buriti do Tocantins, São Miguel do Tocantins, São Sebastião do Tocantins, Carrasco Bonito, Tocantinópolis, Nazaré, Aguiarnópolis, Palmeiras do Tocantins,

Araguanã, Xambioá, Dianópolis, Almas, Taguatinga, Arraias, Combinado, Lavandeira, Natividade e Paranã.

Será que Lavandeira, com apenas 1.875 habitantes, está ajudando a pagar o Parque dos Povos Indígenas e o recapeamento asfáltico do centro de Palmas? Lá a cidade está toda asfaltada?

As populações dessas cidades precisam pressionar seus prefeitos e vereadores para que deem uma resposta sobre essa grave denúncia. Em Palmas, conforme os vereadores, a tarifa de água subiu cerca de 52% desde 2014. E aí, em seu município? A conta se mantém baixa?

Outro silêncio estarrecedor é o da Agência Tocantinense de Regulação (ATR). Até agora não disse um "a" sobre todas as denúncias feitas pelos vereadores de Palmas e que podem estar prejudicando moradores de 47 municípios do Estado. Que "regulação" é essa que a ATR está fazendo? Parece que não é à toa que a BRK prefere ser fiscalizado por ela do que pela Agência de Regulação de Palmas (ARP). Está havendo uma espécie de confraternização dos goianos que dirigem ATR e BRK?

O CT pediu à Secretaria Estadual de Comunicação uma nota sobre as ações da BRK em relação a essas denúncias dos vereadores de Palmas.

Vamos ver o que sai, ou se sai alguma coisa dali para nos dar um pouco de alívio.



8

Araguaína, Xambioá, Diário Oficial

Procon Tocantins multa BRK em R\$2.200 mi por má prestação de serviço



A Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor (Procon/TO) multou concessionária de água BRK Ambiental em R\$ 2.282.842,48 (dois milhões, duzentos e oitenta e dois mil oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos) por má prestação de serviço e por descumprir um Termo de Ajuste e Conduta (TAC) firmado em 2015. O termo de julgamento nº 627/2019 foi publicado no Diário Oficial No 5.372, desta quarta-feira, 5

As reclamações dos consumidores contra a BRK são referente à má qualidade dos serviços públicos de água e esgoto, incluindo problemas no fornecimento do serviço, cobrança indevida, aumento variável e injustificado das faturas, indevida suspensão do serviço, repasse de informações imprecisas, demora no atendimento (SAC), entre outros.

No TAC assinado com o Procon, a BRK se comprometeu, a apresentar proposta de acordo para as reclamações movidas pelos consumidores, responder às Cartas de Informações Preliminares (CIP Eletrônica) dentro do prazo, contatar diretamente o cliente para agilizar a solução do problema e disponibilizar canal de atendimento exclusivo ao Procon com atendente para resolver as demandas durante Atendimento Preliminar, e condições não foram integralmente cumpridas.

De acordo com o superintendente do Procon/TO, Walter Viana, esclarece que a BRK reiterou as práticas abusivas ferindo assim os direitos do consumidor no que se refere à prestação dos serviços e à resolutividade das demandas. "Os milhares de processos se respaldam no grande volume de consumidores que buscaram o órgão nos últimos anos, alegando os mesmos problemas. O TAC foi firmado em 2015, e passados praticamente quatro anos não há reais evidências de melhorias, pelo contrário, houve um aumento expressivo de reclamações", explicou Viana.

Ainda segundo o superintendente, a concessionária não buscou uma solução para os problemas enfrentados pelos consumidores, visto o quantitativo exorbitante de reclamações pelos mesmos motivos. Em 2016, o Procon realizou 1.300 atendimentos de reclamações de consumidores contra a BRK. Já em 2017 foram 2.487. No ano de 2018, o total foi 2.787 e até o início do mês de junho deste ano, já foram realizadas 982 reclamações.

O artigo 4º do Código de Defesa do Consumidor (CDC) discorre sobre a proteção dos direitos fundamentais e constitucionais do consumidor, como o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo. A BRK tem o prazo de 10 dias para pagar a multa e poderá ainda recorrer da decisão.

OAB Tocantins anuncia ação contra BRK Ambiental após constatar margem de lucro de 200%



Agência de Regulação de Palmas diz que há indícios de uma sobrecarga financeira aos usuários.

A OAB Seccional Tocantins anunciou nesta sexta-feira (7) que entrará com Ação Civil Pública contra a empresa BRK Ambiental questionando os altos preços das tarifas de água e esgoto cobradas da população tocantinense em 47 municípios. A decisão foi tomada durante reunião do Conselho da Ordem.

"Consideramos que os valores cobrados pela BRK são excessivos. Vimos aqui os números apresentados pela Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas que mostraram um percentual de quase 200% de margem de lucro sobre a tarifa cobrada da população. Diante disso, a OAB tomará todas as medidas judiciais possíveis para garantir que o direito do consumidor tocantinense seja preservado e para evitar que a população seja lesada pela cobrança de tarifas abusivas, má prestação de serviço e falta de transparência", declarou o presidente da OAB/TO, Gedeon Pitaluga.

Estiveram presentes na reunião da OAB a presidente da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas (ARP), Juliana Nonaka Aravechia, o diretor-presidente da BRK Ambiental no Tocantins, Thadeu Pinto, e a representante da Agência Tocantinense de Regulação (ATR), Vera Pontes, além de diretores e conselheiros da Ordem.

A OAB questiona, entre outros pontos, a exacerbada fixação de taxa mínima de faturamento em se tratando de consumidor comercial de 10 metros cúbicos, a diferenciação no valor da água cobrada entre consumidor residencial e comercial, a cobrança de taxa de esgoto consubstanciada sobre o consumo faturado e não sobre o consumo medido e a cobrança de taxa de ligação de esgoto em local que não foi solicitado.

Números apresentados pela ARP mostram que há indícios de uma sobrecarga financeira aos usuários, quando informa que a tarifa média praticada pela BRK no Tocantins é de R\$ 5,10 por metro cúbico, enquanto que a despesa total com os serviços por metro cúbico faturado é de R\$ 2,56, que resultaria numa margem de indicador de desempenho financeiro de 199,16%.

"Os dados que vêm sendo levantados nos sugestionam que há um desequilíbrio nas cobranças tarifárias e uma deficiência na qualidade da prestação de serviço. E isso quem nos diz são os números", disse a presidente da ARP, Juliana Nonaka Aravechia.

A representante da ATR, Vera Pontes, informou que está em processo de licitação a contratação de uma auditoria externa para analisar os dados da composição tarifária nos 47 municípios que a BRK Ambiental possui contrato de concessão no Estado.



Por sua vez, o diretor-presidente da BRK Ambiental, Thadeu Pinto, apresentou números de investimentos da empresa no Tocantins. Segundo dados apresentados, a BRK já realizou R\$ 855 milhões em investimentos e tem previstos outros investimentos na ordem de R\$ 1,6 bilhão na melhoria dos serviços no Estado.

Sobre as margens apresentadas pela ARP, o diretor-presidente da BRK Ambiental questionou os dados, dizendo que essas informações são inconsistentes.

Votação

O Conselho da Ordem votou e aprovou o relatório do conselheiro Guilherme Trindade que determinou a criação de uma comissão específica para, no prazo de 15 dias, solicitar informações junto à concessionária de serviços públicos, órgãos reguladores do Estado e municípios em relação à forma de tarifação, bem como aos órgãos de Defesa dos Consumidores para levantamento e apuração da amplitude das irregularidades praticadas para amparar a Ação Civil Pública proposta pela OAB/TO contra a BRK Ambiental.

A handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page, consisting of a stylized, looped shape.

Após várias cobranças, representantes da BRK prestam esclarecimentos sobre Serviços de Água e Esgoto Sanitário



25 de março de 2019 - 18:02

8 Minuto de Leitura

A BRK Ambiental, antiga Saneatins, concessionária responsável pelos serviços de tratamento e distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto em Gurupi, não tem cumprido o cronograma de investimentos em Gurupi como ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) para receber esgoto da região do córrego Mutuca e a falta de qualidade dos serviços de recuperação da malha asfáltica. Em reunião com o vereador Sargento Jenilson, o representante da unidade da BRK Ambiental em Gurupi, respondeu algumas demandas.

por Wesley Silas

Há alguns anos o Portal Atitude tem acompanhado as várias as promessas de investimentos nos serviços de tratamento e distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto em Gurupi, dentre elas anúncios de ampliação da rede de esgoto sanitário com investimento superior a R\$60 milhões noticiado no ano de 2015, estação elevatória que já deveria receber esgoto de 17 setores e da CPPem Gurupi no noticiado em julho de 2017 e por último a abordagem sobre os prejuízos causada pela empresa devido a falta de qualidade recomposição da pavimentação asfáltica, publicado em uma matéria veiculada em janeiro deste ano. As indignação de usuários também foram debatida na Câmara de Vereadores, onde o vereador Sargento Jenilson chegou a propor neste ano um CPI para investigar os contratos da BRK Ambiental em Gurupi na Sessão do último dia 12 de março, faltando ainda duas assinaturas para abertura do processo de investigação.

"A sugestão da abertura de CPI da BRK Ambiental foi para levantar esclarecimentos quanto as metas de execução da concessionária na cidade, e que foi inicialmente acatada pelo Vereador Wendel Gomides e André Caixeta, restando somente mais duas assinaturas abonadoras de outros vereadores para que essa comissão possa ser apresentada em plenário e aberta oficialmente os seus trabalhos", disse o vereador Sargento Jenilson ao Portal Atitude.



Tão logo do anúncio da CPI, no quinta-feira, 21, representantes da BRK Ambiental prestaram alguns esclarecimentos ao vereador Sargento Jenilson na Câmara Municipal. Conforme o vereador, na reunião estiveram reunidos sua equipe técnica, o responsável operacional da unidade da BRK Ambiental em Gurupi, Engenheiro Frederico Huspel, e o analista Jurídico da Câmara Municipal de Gurupi, ocasião em que o representante apresentou alguns documentos e respondeu questionamentos apresentados pelo Vereador nas Sessões da Câmara durante estes últimos meses.

Melhorias tubulações da distribuição água Região

Conforme o vereador Sargento Jenilson "Ficou esclarecido que a unidade de Gurupi da BRK ambiental está realizando, por meio da empresa CVS engenharia a troca da tubulação da rede de abastecimento de água e até final do ano de 2019 concluirá a parte central onde encontra-se as tubulações mais antigas da cidade. Que em alguns trechos houveram necessidade de muitas escavações e trocas até dos conjuntos de hidrômetros de toda uma avenida, como aconteceu na Avenida Paraná. Nesse caso a concessionária está em parceria com o município cedendo os materiais necessários para um serviço completo de recapeamento que será executado nos próximos dias, assim que finalizar o período de chuvas nesses trechos".

Sobre os serviços de recuperação da malha asfáltica da Vila São José

O responsável operacional informou que a concessionária licitou a empresa Azul Engenharia, que ainda nesse primeiro semestre de 2019 irá refazer a manutenção do pavimento de 3.000 metros quadrados na região da Vila São José 1 e 2 em virtude do serviço de esgoto que apresentou falhas na cobertura das aberturas de ruas e com isso foi detectado necessidade de recall.

Sobre a ampliação da ETE Pouso do Meio

Segundo o vereador sargento Jenilson, a ampliação estava aguardando a anuência do Conselho de bacias Hidrográficas dos Rios Santo Antonio, Santa Teresa e Gurupi para autorização dessa outorga ambiental que afeta o Córrego Pouso do Meio. "Agora com a autorização está aguardando apenas as licenças ambientais do Naturatins para o início das obras da ampliação e modernização dessa Estação de Tratamento de Esgoto(ETE)", disse.

Demandas do Poder Público Estadual e Municipal em Gurupi

Durante a reunião o representante da BRK, Huspel, afirmou que em breve também estará realizando as obras de tratamento do esgoto do

Centro de Prisão Provisória(CPP) de Gurupi por meio de licitação do Governo do Estado em que a BRK Ambiental foi a vencedora. E que até o final de 2019 também estará contida e solucionada essa demanda tão importante para a região, pois estavam sendo lançados os esgotos sem nenhum tratamento direto no córrego Mutuca.



"A UPA de Gurupi também será beneficiada de um convênio feito pela Prefeitura e a concessionária(BRK) pois estará interligando alguns ramais para atender a demanda de esgotamento sanitário dessa unidade hospitalar localizada no Setor São Lucas, na ordem de 400 mil reais de investimento para essa solução técnica e ambientalmente responsável. Outra parceria essencial que está sendo feita pelo executivo municipal e a empresa é a ampliação dos ramais de captação de esgoto nas avenidas paralelas a BR153, onde vai atender prioritariamente a rede hoteleira que cresceu bastante nessa região. Previsão de que até início de 2020 esteja pronta essa ampliação", explicou o vereador.

Plano de Ação e cobertura de Esgoto Sanitário de Gurupi

O vereador informou que atualmente os investimentos da BRK ambiental em Gurupi atingirão somente 30 milhões do que estava previsto para final de 2019, que era de 50 milhões.

"Esse investimento para cobertura de esgotamento sanitário atingiu somente 25% das unidades consumidoras de água. Com a conclusão da ampliação na região Nordeste(Vila Nova, Aeroporto, Parque Residencial São José 1 e 2 e Jardim da Luz) o percentual de atendimento alcançará algo perto de 32% da cobertura total da cidade, com essa área chamada PM-05", pontou Sargento Jenilson.

"Está em fase de autorizações ambientais para o segundo semestre a região dos setores próximos ao Córrego Mutuca com previsão de alcançar 39% de toda a cobertura urbana. Mas que ainda está muito distante da previsão para final de 2019 que seria pelo menos 80% da área total da cidade", completou.

Sobre a instalação de Bloqueadores de Ar nos Hidrômetros e Ações Sociais

O representante da BRK afirmou ao vereador que a empresa está trabalhando na melhorias para diminuição de entradas de ar nas tubulações, mas que se a legislação municipal obrigar a concessionária a instalarem os bloqueadores de ar, que irão cumprir a legislação, os contratos e tudo dentro das normativas da empresa.

Contrapartida social

O Vereador Sargento Jenilson também cobrou maior participação da empresa nas ações sociais, esportivas, culturais e de sustentabilidade na cidade. "O Engenheiro informou que a Empresa está construindo um plano para 2020 onde constará mais ações de parcerias municipais, além da SICTEC e Palestras na Semana da Água, com enquadramento desses projetos da cidade de Gurupi em seu plano social e de sustentabilidade".

Entenda mais sobre a Concessão da BRK na cidade de Gurupi

A BRK Ambiental é responsável pela Concessão de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto em 48 Municípios do Tocantins conforme a Resolução 007/2017. Em Gurupi a empresa tem 32.782 unidades consumidoras e desse total 25% dessas unidades já são cobradas taxa de esgoto sanitário em 80% do valor do consumo de água. O município hoje é responsável pelo consumo dos serviços dos seus órgãos e secretárias junto a BRK em 35 mil mensais e a concessionária paga pela exploração de cada unidade consumidora ao município uma tarifa de 1 real por unidade.

"Estamos aguardando os documentos necessários e as conclusões das obras em andamento que fazem parte do Plano de Ação e investimentos da empresa em nossa cidade. Espero que o prefeito faça a análise necessária, encaminhe ao poder legislativo para submissão dos contratos em que pese o cumprimento das ações previstas e traga realmente melhorias para a cidade. Pois os percentuais dessa concessionária dificilmente serão alcançados para o final de 2019, onde prevê a reavaliação do contrato de adesão da concessão que foi feita de forma estadual, por meio do Governo do Estado e a Agência Tocantinense de Regulação(ATR). Sendo que as taxas sempre foram cobradas dos consumidores no patamar



5

BRK Ambiental é multada em mais de R\$ 2 milhões pelo Procon



Punição foi baseada em milhares de reclamações registradas por consumidores em todo o estado. Empresa pode recorrer da multa.
Por G1 Tocantins

06/06/2019 11h37 Atualizado há 4 dias

A BRK Ambiental, concessionária de água e esgoto de quase 100 cidades no Tocantins, foi multada em R\$ 2.282.842,48 pelo Procon do estado por problemas relacionados a qualidade dos serviços prestados pela empresa. A multa foi publicada no Diário Oficial após o julgamento em primeira instância pelo serviço de defesa do consumidor. A empresa ainda pode recorrer.

O Procon informou que a punição foi baseada em milhares de reclamações registradas por consumidores em várias cidades. Algumas das queixas mais frequentes são de problemas no fornecimento, cobrança indevida, aumento injustificado, suspensão indevida do serviço, repasse de informações imprecisas e demora no atendimento.

A empresa também é alvo de Comissões Parlamentares de Inquérito que investigam o mesmo tipo de denúncia em quatro cidades: Araguaina, Gurupi, Miracema do Tocantins e Porto Nacional. Vereadores de Palmas também articulam movimentos nesse sentido.

O assunto é discutido na Associação Tocantinense de Municípios e na Ordem dos Advogados do Brasil no Tocantins.

Para o superintendente do Procon, Walter Viana, a BRK adotou práticas abusivas e feriu os direitos do consumidor. "Os milhares de processos se respaldam no grande volume de consumidores que buscaram o órgão nos últimos anos, alegando os mesmos problemas.

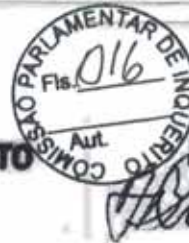
O TAC foi firmado em 2015, e passados praticamente quatro anos não há reais evidências de melhorias, pelo contrário, houve um aumento expressivo de reclamações", disse ele.

A BRK informou, em nota, que nos cinco meses do ano houve redução de 33% de processos no Procon quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

"Entre as ações adotadas estão a criação de um canal de atendimento exclusivo ao Procon, a implantação de novos procedimentos comerciais para negociação com clientes e a capacitação de equipes da concessionária. Além disso, 100% das Cartas de Informações Preliminares (CIP) emitidas pelo Procon são respondidas dentro do prazo. Atualmente, a BRK Ambiental mantém seu índice de 90% de resolutividade dos casos de reclamação", diz anota.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
GABINETE DO PRESIDENTE



CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1191/2019
Data: 26/06/2019 - Horário: 10:30
Administrativo - RES 7/2019

RESOLUÇÃO Nº 07/2019,

DE 25 DE JUNHO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR

Dia 26/06/2019

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Cria Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a atuação da empresa de saneamento básico, BRK ambiental, dentro do Município de Gurupi, em especial, no tocante a cobrança de tarifa de esgotamento sanitário, cobrança de tarifa mínima, instalação de redutores de entrada de ar na tubulação, e demais obrigações.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as contidas no artigo 170, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gurupi, promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar a atuação da empresa de saneamento básico, BRK ambiental, dentro do Município de Gurupi, em especial, no tocante a cobrança de tarifa de esgotamento sanitário, cobrança de tarifa mínima, instalação de redutores de entrada de ar na tubulação e demais obrigações.

Art. 2º A comissão realizará os serviços na sede da Câmara Municipal, podendo no exercício de suas atribuições, determinar diligências que repute necessárias, requerer a convocação de Secretários Municipais, Diretores e demais servidores que integram o quadro da Administração Pública Municipal, tomar o depoimento de quaisquer autoridades municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos, transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença.

Art. 3º O prazo para finalização dos trabalhos é de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por até sessenta dias.

Art. 4º A CPI apresentará relatório de seus trabalhos ao Plenário da Câmara, concluído por oferecimento conjunto, conforme for o caso, projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, ou indicação, que será incluído na ordem do dia da sessão ordinária seguinte.

Parágrafo único. Concluindo a CPI pela existência de ilegalidade que exija a apuração da consequente responsabilização penal ou civil, o Relatório de que trata este artigo será encaminhado para o Ministério Público.

Art. 5º Comissão será formada por quatro membros, sendo eles:

- I - Sargento Jenilson – PRTB;
- II - Ataíde Leiteiro – PPS;
- III - César da Farmácia – DEM;
- IV - Claudio do Trevo – PSB.

Av. Goiás nº 2880 - Centro - Cep - 77410-010 - Telefax - (063) 3315-1818- Gurupi-TO



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
GABINETE DO PRESIDENTE




Art. 6º O Presidente da Mesa Diretora providenciará os meios e recursos administrativos e financeiros, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da comissão.

Art. 7º As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria desta casa - 01.031.0141.2.001, definida pela lei 2.419/2018.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Gurupi, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2019.



Wendel Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi



Ata da 1ª reunião da CPI destinada a investigar no âmbito municipal a atuação da empresa de saneamento básico, BRK ambiental, realizada em 02 de agosto de 2019, sexta-feira, na Câmara Municipal de Gurupi-TO.

Às onze horas do dia dois de agosto de dois mil e dezenove, na sala do plenarinho da Câmara Municipal, realizou-se a reunião para instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito da BRK ambiental. Foram previamente indicados por meio da Resolução nº 07/2019 e seguindo o que prescreve o regimento interno, os Vereadores: Sargento Jenilson – PRTB, Ataíde Leiteiro – PPS, César da Farmácia – DEM, Claudio do Trevo – PSB. O Vereador César da Farmácia não esteve presente à reunião e justificou sua ausência. O Vereador Sargento Jenilson presidiu a reunião de instalação. O Presidente da reunião abriu a reunião e colocou em discussão a eleição da presidência, vice-presidência e relatoria da Comissão. Por unanimidade os presentes votaram na seguinte composição: **Presidente: Sargento Jenilson – PRTB, Vice-Presidente: Claudio do Trevo – PSB, Relator: Ataíde Leiteiro – PPS, como Membro: César da Farmácia – DEM.** Após a eleição da composição da Comissão fora marcada a próxima reunião da Comissão para data de doze de agosto de 2019 às 09hs, onde serão apresentados o Plano de Trabalho com cronograma, composição da equipe auxiliar de trabalho, bem como os canais de comunicação oficiais para esta CPI. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, do que para constar, eu, Uemerson de Oliveira Coelho, servindo como secretário, lavrei a presente ata, que será assinada pelos Vereadores presentes à reunião.


Sargento Jenilson – PRTB
Presidente da reunião


Ataíde Leiteiro - PPS
Vereador


Cláudio do Trevo – PSB
Vereador


Uemerson de Oliveira Coelho
Analista Jurídico - Mat.: 1184
Secretário



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 - Gurupi/TO
Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br



OFÍCIO Nº 001/2019

Gurupi/ TO, 09 de agosto de 2019

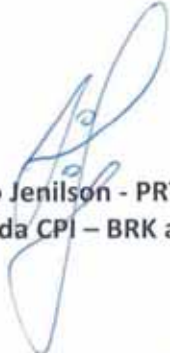
Ao Excelentíssimo senhor
Ataide Leiteiro - PPS
Vereador – Relator da CPI BRK ambiental
Gurupi - TO

Senhor Vereador,

A par dos respeitosos cumprimentos, venho através deste, informar que em virtude das atividades parlamentares não será possível a realização da segunda reunião da CPI BRK ambiental, marcada para 12-08-2019, motivo pelo qual convoco Vossa Excelência para que compareça na sala do plenarinho da Câmara Municipal as 11h00 do dia 21-08-2019 para que procedamos a segunda reunião desta Comissão.

Esperando ter contribuído e reforçando os protestos elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


Sargento Jenilson - PRTB
Presidente da CPI – BRK ambiental

RECEBIDOS em 9-08-19




ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 - Gurupi/TO
Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br



OFÍCIO Nº 002/2019

Gurupi/ TO, 09 de agosto de 2019

Ao Excelentíssimo senhor
Cláudio do Trevo – PSB
Vereador – Vice-Presidente da CPI BRK ambiental
Gurupi - TO

*Ciente Recebi**
[Assinatura] 09-08-2019

Senhor Vereador,

A par dos respeitosos cumprimentos, venho através deste, informar que em virtude das atividades parlamentares não será possível a realização da segunda reunião da CPI BRK ambiental, marcada para 12-08-2019, motivo pelo qual convoco Vossa Excelência para que compareça na sala do plenarinho da Câmara Municipal as 11h00 do dia 21-08-2019 para que procedamos a segunda reunião desta Comissão.

Esperando ter contribuído e reforçando os protestos elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

[Assinatura]
Sargento Jenilson - PRTB
Presidente da CPI – BRK ambiental



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 - Gurupi/TO
Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br



OFÍCIO Nº 003/2019

Gurupi/ TO, 09 de agosto de 2019

Ao Excelentíssimo senhor
César da Farmácia - DEM
Vereador – Membro da CPI BRK ambiental
Gurupi - TO

Senhor Vereador,

A par dos respeitosos cumprimentos, venho através deste, informar que em virtude das atividades parlamentares não será possível a realização da segunda reunião da CPI BRK ambiental, marcada para 12-08-2019, motivo pelo qual convoco Vossa Excelência para que compareça na sala do plenarinho da Câmara Municipal as 11h00 do dia 21-08-2019 para que procedamos a segunda reunião desta Comissão.

Esperando ter contribuído e reforçando os protestos elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


Sargento Jenilson - PRTB
Presidente da CPI – BRK ambiental


crevito
9-8-2019



Ata da segunda reunião da CPI destinada a investigar no âmbito municipal a atuação da empresa de saneamento básico, BRK ambiental, realizada em 21 de agosto de 2019, sexta-feira, na Câmara Municipal de Gurupi-TO.

Às onze horas do dia vinte e um de agosto de dois mil e dezenove, na sala do plenarinho da Câmara Municipal, realizou-se a segunda reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito da BRK ambiental. Em virtude dos demais trabalhos dos vereadores junto a Câmara Municipal não foi possível a realização desta reunião na data anteriormente definida, no entanto fora remarçada para a data de hoje. O Vereador Sargento Jenilson presidente da Comissão abriu a reunião expondo a ideia inicial do Plano de Trabalho da CPI, discutidos todos os pontos expostos pelos componentes da Comissão, após as deliberações restou aprovado o plano de trabalho da CPI, em seguida passaram a discussão sobre a composição da equipe de assessoramento a Comissão, ficando convencionado a solicitação a ser feita ao Presidente da Câmara Municipal para que publique portaria nomeando 04 (quatro) dos servidores da casa de leis para esse fim, por indicação dos membros da Comissão a equipe será composta pelos servidores, Sergio Pereira de Assunção – Matrícula 1270, Joelma Guedes Martins – Matrícula 1311, Ana Flávia Rocha Monteiro – Matrícula 1269, Hennyson Aires Botelho – Matrícula 1232 e Uemerson de Oliveira Coelho – Matrícula 1184. Ato continuo discutiram e aprovarão também o cronograma das ações a serem realizadas em conformidade com o Plano de Trabalho já aprovado. O Presidente determinou que se procedesse a devida notificação a BRK ambiental acerca da instalação da CPI bem como do Plano de Trabalho a ser disponibilizado no site da Câmara ou requerido na sede desta casa de leis por qualquer cidadão. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, do que para constar, eu, Uemerson de Oliveira Coelho, servindo como secretário, lavrei a presente ata, que será assinada pelos Vereadores presentes à reunião.

Sargento Jenilson – PRTB
Presidente da reunião

Ataide Leiteiro - PPS
Vereador

Cláudio do Trevo – PSB
Vice – Presidente

César da Farmácia - DEM
Membro

Uemerson de Oliveira Coelho
Analista Jurídico - Mat.: 1184
Secretário



PLANO DE TRABALHO PARA A CPI – BRK AMBIENTAL

Comissão Parlamentar de Inquérito constituída a partir da Resolução nº 07/2019 de 25 de junho de 2019, destinada a investigar a atuação da empresa de saneamento básico, BRK ambiental, dentro do Município de Gurupi, em especial, no tocante a cobrança de tarifa de esgotamento sanitário, cobrança de tarifa mínima, instalação de redutores de entrada de ar na tubulação, e demais obrigações.

ROTEIRO DE TRABALHO

I – INTRODUÇÃO

Visando o bom funcionamento da CPI e seguindo o que preceitua o regimento da casa bem como a Constituição Federal e legislação pertinente, fora requerida e aprovada a instalação desta comissão que buscará por meio das atividades investigatórias, reunir elementos para que se possa formar a convicção dos nobres parlamentares acerca do tema, dos problemas discutidos e por fim encontrarem a melhor solução para estes e o encaminhamento às autoridades competentes de possíveis ilegalidades civis ou penais.

II – MÉTODO DE TRABALHO

Para a consecução dos objetivos da CPI, este plano de trabalho prevê a aprovação de requerimentos diversos; oitivas de testemunhas, de autoridades públicas e de especialistas; realização de diligências; audiências públicas entre outras providências que se fizerem necessárias.

A credibilidade de uma investigação parlamentar passa pela robustez das provas que sustentam as suas conclusões. Além das previstas neste Plano de Trabalho, poderão ser realizadas outras diligências julgadas necessárias pela Presidência e Relatoria desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

III – RELATÓRIO FINAL



Do Relatório Final poderão constar recomendações, providências, propostas legislativas e o eventual encaminhamento das respectivas conclusões ao Poder Executivo, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e aos demais órgãos responsáveis pela tomada das providências apontadas pela CPI.

IV – ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

- a) Notificar a Investigada acerca dos trabalhos a serem realizados, bem como requerer documentos e informações sobre os pontos inicialmente investigados por esta Comissão e outros que porventura surgirem;
- b) Requerer da Presidência da Câmara Municipal a nomeação de servidores selecionados pela Comissão para exercerem funções assessorias a CPI pelo tempo que durarem os trabalhos;
- c) Estabelecer como canais oficiais de comunicação desta CPI, o e-mail: cpibrkgurupi@gmail.com, que servirá para encaminhamento e recebimento de documentos, comunicação com os membros da Comissão, bem como o site da Câmara Municipal (gurupi.to.leg.br) como local de publicação dos atos e para acompanhamento dos trabalhos realizados pela CPI.
- d) Realizar oitiva de profissionais e responsáveis pela investigada, convidados especialistas, servidores públicos, autoridades públicas, representantes da sociedade civil, afetados/usuários que possam contribuir para a realização deste trabalho, inclusive membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, entre outros;
- e) Verificar junto ao Poder Legislativo, Poder Judiciário, ao Ministério Público, a Defensoria Pública, PROCON estadual, Agencia Tocantinense de Regulação, as representações, norma, denúncias e reclamações a respeito da atuação dos investigados em razão da Concessão Pública do serviço de água e esgoto no Município de Gurupi-TO;
- f) Realizar diligências para averiguação de denúncias e da efetiva prestação dos serviços por parte da investigada;
- g) Realizar reuniões com a finalidade de avaliar os trabalhos desenvolvidos, a fim de assegurar a qualidade do relatório a ser produzido.



V – CONCLUSÃO

As atividades previstas neste Plano de Trabalho objetivam conferir efetividade à investigação parlamentar, respeitando os postulados previstos na Constituição Federal e demais normas pertinentes.

Pretende-se levar a efeito a consecução de um trabalho técnico, eficiente e capaz de identificar a verdade real, propondo eventuais modificações a investigada em sua atuação, edição de leis com o fim de regular ou garantir a boa prestação de serviços ou ainda encaminhar aos órgãos competentes possíveis ilegalidades verificadas ao longo dos.

Dessa forma, será concretizada uma das atividades mais nobres do Legislativo Municipal, qual seja a função fiscalizadora.

Gurupi-TO, 21 de agosto de 2019.


Sargento Jenilson – PRTB
Presidente


Cláudio do Trevo – PSB
Vice – Presidente


Ataíde Leiteiro - PPS
Relator


César da Farmácia - DEM
Membro


Uemerson de Oliveira Coelho
Analista Jurídico - Mat.: 1184
Secretário

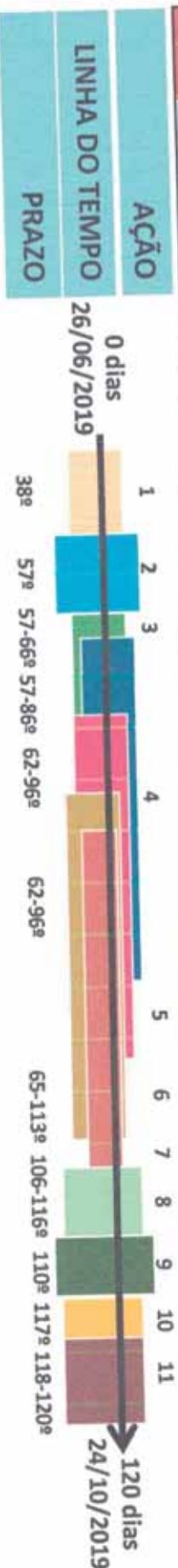


CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

CRONOGRAMA CPI- BRK

AMPARO LEGAL
Resolução nº 07 de
25 de junho de 2019.

ORD	AÇÃO	TIPO	RESPONSÁVEL	PERÍODO	DELIBERAÇÃO
01	Reunião Ordinária - Instauração Comissão Parlamentar de Inquérito	RO	COMISSÃO	02/08	Realizada
02	Reunião Técnica - Apresentação Plano de Trabalho/ Cronograma/Canaís oficiais	RT	COMISSÃO	21/08	Realizada
03	Realizar Notificações das partes BRK Ambiental, Pref. Gurupi, ATR(PMS) e demais	D	Equipe de Assessoramento	21 a 30/08	
04	Requisitar Documentos legais da Concessão Pública BRK/ATR/Município de Gurupi	D	Equipe de Assessoramento	21/08 a 20/09	
05	Realizar oitivas com profissionais/responsáveis na Prestação de Serviço Público Investigada	O	COMISSÃO	26/08 a 30/09	
06	Realizar Diligências de Averiguação sobre a Prestação de Serviço Público Investigada	D	COMISSÃO	26/08 a 30/09	
07	Reuniões Técnicas – Analise Documental	RT	COMISSÃO	29/08, 12 e 26/09 e 10 e 17/10	



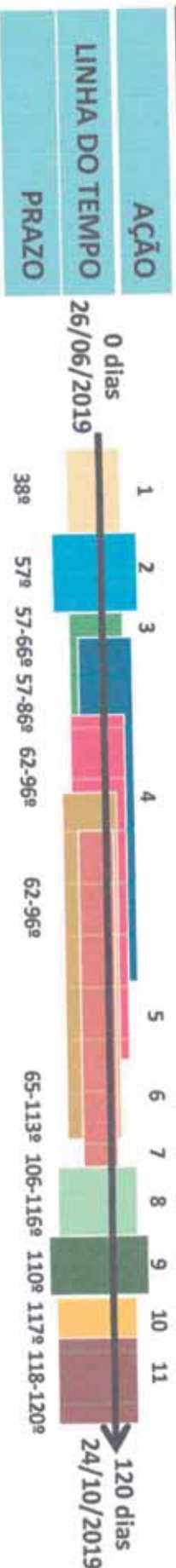


CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

CRONOGRAMA CPI- BRK

AMPARO LEGAL
Resolução nº 07 de
25 de junho de 2019.

ORD	AÇÃO	TIPO	RESPONSÁVEL	PERÍODO	DELIBERAÇÃO
08	Elaboração do Relatório Final	RT	Relator	10 a 20/10	
09	Realizar Audiência Pública – 19hs – Plenário Câmara Municipal de Gurupi	RO	Comissão	14/10	
10	Reunião Ordinária – Votação do Relatório Final	RO	Presidente	21/10	
11	Publicação e Encaminhamentos do Relatório Final da CPI da BRK Ambiental	D	Equipe de Assessoramento	22 a 24/10	
12					
13					
14					
15					



17



OFÍCIO Nº 004/2019

Gurupi/ TO, 22 de agosto de 2019.

A

BRK - ambiental
Palmas - TO

Dir. Ambiental
Protocolo
Nome: Simone da Brondão
Recebemos em: 26/08/2019
Hora: 16 : 30

Senhores,

A par dos respeitosos cumprimentos, venho através deste, comunicar a Vossas Senhorias sobre a instalação da **Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2019**, criada pela **Resolução nº 07/2019** de 25 de junho de 2019, com a finalidade de investigar a atuação da empresa de saneamento básico, BRK ambiental, dentro do Município de Gurupi, em especial, no tocante a cobrança de tarifa de esgotamento sanitário, cobrança de tarifa mínima, instalação de redutores de entrada de ar na tubulação e demais obrigações. Nesse sentido seguem:

Considerando: a necessidade do bom cumprimento da legislação pátria sobre o tema, bem como a garantia da ciência e do acompanhamento dos trabalhos, inclusive por meio de profissional do direito, caso queira;

Considerando: ser necessário para a apuração do que se pretende pela Comissão, a análise de documentos que se encontram em poder dos interessados;

Considerando: O poder requisitório conferido as Comissões Parlamentares de Inquérito;

Diante do acima exposto, **1 - Notifica o interessado da Instalação dos Trabalhos (cópias de documentos produzidos pela CPI); 2 - requer cópia de documentos acerca da Concessão Pública discutida na CPI, bem como seus aditivos e ou alterações, isto no prazo de 10 (dez) dias; 3 - Informa que os atos desta Comissão serão disponibilizados no site da Câmara Municipal de Gurupi (<https://www.gurupi.to.leg.br/processo-legislativo/cpi-brk-ambiental>).**

Respeitosamente,


Sargento Jenilson - PRTB
Presidente da CPI - BRK ambiental



OFÍCIO Nº 005/2019

Gurupi/ TO, 22 de agosto de 2019

Ao Excelentíssimo senhor
Wendel Gomides - PDT
Presidente da Câmara Municipal
Gurupi - TO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
RE FERENDOS	
DATA	22 AGO. 2019
HORARIO	16:30 Min
<i>[Handwritten Signature]</i>	
Carimbo/Assinatura	

Senhor Presidente,

A par dos respeitosos cumprimentos, venho através deste, requerer a edição de Portarias nomeando servidores para assessorarem os trabalhos da CPI- BRK ambiental, a saber, os seguintes: **Sergio Pereira de Assunção – Matricula 1270, Joelma Guedes Martins – Matricula 1311, Ana Flávia Rocha Monteiro – Matricula 1269, Hennyson Aires Botelho – Matricula 1232 e Uemerson de Oliveira Coelho – Matricula 1184**, ficando a disposição dos trabalhos da CPI a partir da publicação do ato.

Reforço os protestos elevada estima e consideração.

Pede deferimento

[Handwritten Signature]
Sargento Jenilson - PRTB
Presidente da CPI – BRK ambiental



OFÍCIO Nº 006/2019

Gurupi/ TO, 22 de agosto de 2019

A Excelentíssima senhora
Eng. Juliana Matos
Presidente da Agencia Tocantinense de Regulação (ATR)
Palmas - TO

ESTADO DO TOCANTINS
Agência Tocantinense de Regulação,
Controle e Fiscalização de Serviços Públicos
SGD 2019 138999 17286
Data 26/08/19 Horas 16:58
Ass. Francisca Teite Fonseca
Ass. Administrativo
Mat. 4775921

Senhor Presidente,

A par dos respeitosos cumprimentos, venho através deste, comunicar a Vossa Senhoria sobre a instalação da **Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2019**, criada pela **Resolução nº 07/2019** de 25 de junho de 2019, com a finalidade de investigar a atuação da empresa de saneamento básico, BRK ambiental, dentro do Município de Gurupi, em especial, no tocante a cobrança de tarifa de esgotamento sanitário, cobrança de tarifa mínima, instalação de redutores de entrada de ar na tubulação e demais obrigações. Nesse sentido seguem:


Considerando: a necessidade do bom cumprimento da legislação pátria sobre o tema, bem como a garantia da ciência e do acompanhamento dos trabalhos, inclusive por meio de profissional do direito, caso queira;

Considerando: ser necessário para a apuração do que se pretende pela Comissão, a análise de documentos que se encontram em poder dos interessados;

Considerando: O poder requisitório conferido as Comissões Parlamentares de Inquérito;

Diante do acima exposto, **1 - Notifica o interessado da Instalação dos Trabalhos (cópias de documentos produzidos pela CPI); 2 - requer cópia de documentos acerca da Concessão Pública discutida na CPI, bem como seus aditivos e ou alterações, isto no prazo de 10 (dez) dias; 3 - Informa que os atos desta Comissão serão disponibilizados no site da Câmara Municipal de Gurupi (<https://www.gurupi.to.leg.br/processo-legislativo/cpi-brk-ambiental>).**

Respeitosamente,


Sargento Jenilson - PRTB
Presidente da CPI - BRK ambiental



OFÍCIO Nº 007/2019

Gurupi/ TO, 22 de agosto de 2019

Ao Excelentíssimo senhor
Wendel Gomides
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi
Gurupi - TO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
RECEBEMOS	
DATA	27 AGO. 2019
HORARIO	19h 50 Min
<i>[Assinatura]</i>	
Carimbo/Assinatura	

Senhor Presidente,

A par dos respeitosos cumprimentos, venho através deste, requerer que Vossa Senhoria se digne a notificar o Prefeito de Gurupi sobre a instalação da **Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2019**, criada pela **Resolução nº 07/2019** de 25 de junho de 2019, com a finalidade de investigar a atuação da empresa de saneamento básico, BRK ambiental, dentro do Município de Gurupi, em especial, no tocante a cobrança de tarifa de esgotamento sanitário, cobrança de tarifa mínima, instalação de redutores de entrada de ar na tubulação e demais obrigações. Ainda, requerer informações e documentos conforme:

Considerando: a necessidade do bom cumprimento da legislação pátria sobre o tema, bem como a garantia da ciência e do acompanhamento dos trabalhos, inclusive por meio de profissional do direito, caso queira;

Considerando: ser necessário para a apuração do que se pretende pela Comissão, a análise de documentos que se encontram em poder dos interessados;

Considerando: O poder requisitório conferido as Comissões Parlamentares de Inquérito;

Diante do acima exposto, requer que : **1 – Seja notificado o Prefeito Municipal da Instalação dos Trabalhos (cópias de documentos produzidos pela CPI); 2 - requerer cópia de documentos acerca da Concessão Pública discutida na CPI, bem como seus aditivos e ou alterações, isto no prazo de 10 (dez) dias; 3 - Informar que os atos desta Comissão serão disponibilizados no site da Câmara Municipal de Gurupi (<https://www.gurupi.to.leg.br/processo-legislativo/cpi-brk-ambiental>).**

Respeitosamente,

[Assinatura]
Sargento Jênilson - PRTB
Presidente da CPI – BRK ambiental



OFÍCIO Nº 008/2019

Gurupi/ TO, 26 de agosto de 2019

Ao Excelentíssimo senhor
Ver. Wendel Gomides - PDT
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi
Gurupi - TO

Senhor Presidente,

A par dos respeitosos cumprimentos, venho através deste, requerer que Vossa Senhoria se digne a designar o servidor **BRIAN DE LUCAS ALVES DE SOUZA**, matrícula nº 1.230, para acompanhar o Presidente da **Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2019**, criada pela **Resolução nº 07/2019** de 25 de junho de 2019, em diligências na capital do estado. conforme:


Considerando: Não ter sido publicada a portaria de nomeação da equipe de assessoramento da CPI;

Considerando: A necessidade de diligências na cidade de Palmas, dentre outras junto ao Escritório da BRK ambiental e Agencia Tocantinense de Regulação (ATR);

Considerando: a necessidade em dar celeridade ao procedimento da CPI e em conformidade com o artigo 6º da Resolução 07/2019;

Diante do acima exposto, requer que: **1 – disposição do veículo SPACE FOX, placa MWU-6584, da frota da Câmara, e, 2 – Disposição do servidor acima citado para acompanhar o vereador nessa viagem bem como o pagamento de diária ao mesmo.**

Respeitosamente,


Sargento Jenilson - PRTB
Presidente da CPI – BRK ambiental

RECEBEMOS
Em 26/08/19


José Edmilson Ribeiro da Silva

AUTORIZADO
Portaria 003/2019



OFÍCIO Nº 009/2019

Gurupi/ TO, 27 de agosto de 2019

Ao Excelentíssimo senhor
Wendel Gomides - PDT
Presidente da Câmara Municipal
Gurupi - TO



Senhor Presidente,

A par dos respeitosos cumprimentos, venho através deste, requerer a retificação do ofício anterior que tratava da edição de Portarias nomeando servidores para assessorarem os trabalhos da CPI- BRK ambiental, nos seguintes termos:

- 1 - Nomear para exercer o cargo de **Secretária**, enquanto perdurarem os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2019, a **Sr.ª Joelma Guedes Martins**, servidora desta casa sob a **matricula nº 1.311**, colocada a disposição da Comissão Parlamentar de Inquérito para praticar todos os atos próprios e compatíveis com o cargo e mais os que lhe forem designados pelo Presidente da Comissão;
- 2 - Nomear para exercer o cargo de **oficial de diligência**, enquanto perdurarem os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2019, a **Sr.ª Ana Flávia Rocha Monteiro**, servidora desta casa sob a matricula nº 1.269, colocada a disposição da Comissão Parlamentar de Inquérito para praticar todos os atos próprios e compatíveis com o cargo e mais os que lhe forem designados pelo Presidente da Comissão;
- 3 - Nomear para exercer o cargo de **oficial de diligência**, enquanto perdurarem os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2019, a **Sr. Sergio Pereira de Assunção**, servidor desta casa sob a matricula nº 1.270, colocado a disposição da Comissão Parlamentar de Inquérito para praticar todos os atos próprios e compatíveis com o cargo e mais os que lhe forem designados pelo Presidente da Comissão.
- 4 - Nomear o **Sr. Hennyson Aires Botelho**, servidor desta casa sob a matricula nº 1.232, advogado inscrito na OAB/TO sob o nº 9.108, colocado a disposição da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2019 para praticar o exercício de assessoramento jurídico a esta Comissão, todos os atos próprios e compatíveis com a legislação vigente e mais os que lhe forem designados pelo Presidente da Comissão;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 - Gurupi/TO
Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br



5 - Nomear o Sr. **Uemerson de Oliveira Coelho**, analista jurídico, servidor desta casa sob a matrícula nº 1.184, advogado inscrito na OAB/TO sob o nº 6.986, colocado a disposição da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2019 para praticar o exercício de assessoramento jurídico a esta Comissão, todos os atos próprios e compatíveis com o cargo e mais os que lhe forem designados pelo Presidente da Comissão.

Reiterando, que estes servidores ficarão a disposição exclusiva dos trabalhos da CPI a partir da publicação do ato.

Reforço os protestos elevada estima e consideração.

Pede deferimento

Sargento Jenilson - PRTB
Presidente da CPI – BRK ambiental



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 - Gurupi/TO
Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br



JUNTADA

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de 2019 (27/08/2019), junto a estes autos documentos Ofício de nº 311/2019 da Lavra do Presidente da Câmara Municipal de Gurupi-TO, o qual, em resposta ao Ofício de nº 007/2019 desta Comissão, fora encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal. Para constar, lavro o presente termo.


Uemerson de Oliveira Coelho
Mat. 1184



Câmara Municipal de Gurupi- TO
Gabinete da Presidência Wendel Gomides – PDT



OFÍCIO Nº 311/2019

Gurupi/ TO, 27 De agosto de 2019

A Sua Excelência
Laurez da Rocha Moreira
Prefeito de Gurupi-TO

Senhor Prefeito,

A par dos respeitosos cumprimentos, em conformidade com o requerido por meio ofício de nº 007/2019 da lavra do Presidente da **CPI BRK – ambiental, Vereador Sargento Jenilson**, venho através deste, comunicar a Vossa Senhoria sobre a instalação da **Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2019**, criada pela **Resolução nº 07/2019** de 25 de junho de 2019, com a finalidade de investigar a atuação da empresa de saneamento básico, BRK ambiental, dentro do Município de Gurupi, em especial, no tocante a cobrança de tarifa de esgotamento sanitário, cobrança de tarifa mínima, instalação de redutores de entrada de ar na tubulação e demais obrigações. Nesse sentido seguem:


Considerando: a necessidade do bom cumprimento da legislação pátria sobre o tema, bem como a garantia da ciência e do acompanhamento dos trabalhos, inclusive por meio de profissional do direito, caso queira;

Considerando: ser necessário para a apuração do que se pretende pela Comissão, a análise de documentos que se encontram em poder dos interessados;

Considerando: O poder requisitório conferido as Comissões Parlamentares de Inquérito;

Diante do acima exposto, **1 - Notifica o interessado da Instalação dos Trabalhos (cópias de documentos produzidos pela CPI); 2 - requer cópia de documentos acerca da Concessão Pública discutida na CPI, bem como seus aditivos e ou alterações, isto no prazo de 10 (dez) dias; 3 - Informa que os atos desta Comissão serão disponibilizados no site da Câmara Municipal de Gurupi (<https://www.gurupi.to.leg.br/processo-legislativo/cpi-brk-ambiental>).**

Respeitosamente,


Wendel Gomides
Presidente da Câmara - PDT

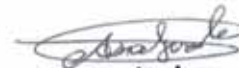
Recebi em
28/08/19
Camila

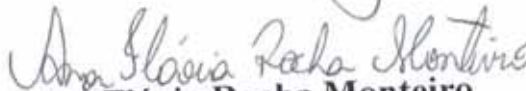


Ata da terceira reunião da CPI destinada a investigar no âmbito municipal a atuação da empresa de saneamento básico, BRK ambiental, realizada em 30 de agosto de 2019, sexta-feira, na Câmara Municipal de Gurupi-TO.

Às onze horas e trinta minutos do dia trinta de agosto de dois mil e dezenove, na sala do plenarinho da Câmara Municipal, realizou-se a terceira reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito da BRK ambiental. Estiveram presentes os Vereadores Sargento Jenilson e Ataíde, ausentes os Vereadores Cláudio do Trevo e César da Farmácia, presentes também os servidores Ana Flávia Rocha Monteiro, Hennyson Aires Botelho, Sergio Pereira de Assunção e Uemerson de Oliveira Coelho. O Vereador Sargento Jenilson presidente da Comissão abriu a reunião técnica de trabalhos, inicialmente fez a exposição das portarias de nomeação da equipe de trabalho, explanando inclusive sobre as atividades a serem desenvolvidas por esta equipe, solicitando que a servidora Ana Flávia faça a triagem, organização e digitalização dos documentos recebidos por esta Comissão, bem como sua devida juntada aos autos com as publicações necessárias no site da Câmara, juntamente com o Vereador Ataíde e servidores presentes foi verificado o cumprimento das notificações dos interessados, a saber, BRK ambiental, Prefeito Municipal Laurez Moreira, Agencia Tocantinense de Regulação (ATR), cumprindo assim as disposições legais e para que os interessados possam acompanhar todos os atos dispostos no plano de trabalho e cronograma encaminhados como anexos dos ofícios e publicados no site da Câmara. Após análise de necessidades técnicas, ficou decidido solicitar a Presidência da Câmara Municipal de Gurupi a disponibilidade de um veículo com combustível para a logística e um aparelho smartphone com chip para auxiliar nas atividades da Ouvidoria. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, do que para constar, eu, Ana Flávia Rocha Monteiro, servindo como secretária, lavrei a presente ata, que será assinada pelos Vereadores presentes à reunião.


Sargento Jenilson - PRTB
Presidente da reunião


Ataíde Leiteiro - PPS
Vereador


Ana Flávia Rocha Monteiro
Mat.: 1269
Secretária



JUNTADA

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de 2019 (30/08/2019), junto a estes autos Ofício de nº 316/2019 da Lavra do Presidente da Câmara Municipal de Gurupi-TO, bem como Portaria de nº 250/2019, na qual designa servidores da Câmara Municipal para auxiliarem nos trabalhos desta Comissão. Para constar, lavro o presente termo.


Uemerson de Oliveira Coelho
Mat. 1184



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
Gestão 2019/2020
GABINETE DO PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
RECEBEMOS	
DATA	30 AGO. 2019
HORÁRIO	12 Hs 06 Min
Carimbo/Assinatura <i>Juão Batista Parente Neres</i> Coordenador de Protocolo	

OFÍCIO nº 316/2019

Gurupi-TO, 30 de Agosto de 2019

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho responder o Ofício 009/2019- enviando a Portaria 250/2019 de 28 de Agosto de 2019, e as Folhas de Frequência – FIP dos servidores designados pela mesma, as FIP deverão ser assinadas conforme o horário de trabalho junto CPI 001/2019. E entregues ao departamento de Recursos Humanos até a data de 25 de cada mês, atestada pelo Presidente da CPI.

Restrito ao exposto, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimento que necessário for.

Atenciosamente,

Wendel Antonio Gomides.
Presidente da Câmara

**Excelentíssimo Senhor
Sargento Jenilson
Presidente da CPI-BRK ambiental.
GURUPI-TO**

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
ENCAMINHO PARA: WENDEL ANTONIO GOMIDES
SARGENTO JENILSON, PRESID.
DA CPI - BRK AMBIENTAL.
Carimbo/Assinatura
Juão Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR

Dia 28/08/2019

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Estado do Tocantins Câmara Municipal de Gurupi

PORTARIA Nº 250/2019

Gurupi, 28 de Agosto de 2019.

“ Dispõe sobre designação de servidor da Câmara Municipal de Gurupi e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que lhe faculta o art.52, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município e o que dispõe o art. 27, inciso II e paragrafo único do Regimento Interno deste Poder Legislativo e dada às necessidades e conveniências administrativas da Casa,

Considerando o Ofício 009/2019 de 27 de Agosto de 2019, que requer servidores para assessorar os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pela Resolução 07/2019 de 25 de Junho de 2019,

RESOLVE :

Art. 1º - Designar os servidores relacionados abaixo para ficar a disposição da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) :

- 01- Joelma Guedes Martins- Assessor Controle Interno – Mat. 1311 para Secretária da Comissão Parlamentar de Inquérito 001/2019.
- 02- Ana Flávia Rocha Monteiro – Oficial Administrativo – Mat. 1269 para Oficial de Diligência da Comissão Parlamentar de Inquérito 001/2019.,
- 03- Sergio Pereira de Assunção – Motorista- Mat. 1270 para Oficial de diligência da Comissão Parlamentar de Inquérito 001/2019.
- 04- Hennyson Aires Botelho – Oficial Administrativo – Mat. 1232, como advogado inscrito na OAB/TO sob o nº 9.108, colocado a disposição da Comissão Parlamentar de Inquérito 001/2019, para assessoramento jurídico.
- 05- Uemerson de Oliveira Coelho – Analista Juridico – Mat. 1184, como advogado inscrito na OAB/TO sob o nº 6.986, colocado a disposição da Comissão Parlamentar de Inquérito 001/2019, para assessoramento jurídico.

Art. 2º- Os servidores designados no art.1º, ficarão a disposição exclusiva dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito 001/2019 pelo tempo que for necessário.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Gurupi



Art. 3º - Os servidores designados para a assessoramento a Comissão Parlamentar de Inquérito 001/2019, não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados relevantes ao interesse público.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, aos 28 (vinte e oito) dias de Agosto de 2019.

Ver. Wendel Antônio Gomides..
Presidente.





ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 - Gurupi/TO
Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br



OFÍCIO Nº 010/2019

Gurupi/ TO, 30 de agosto de 2019

Ao Excelentíssimo senhor
Ver. Wendel Gomides - PDT
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi
Gurupi - TO



João Batista Parente Neto
Coordenador de Protocolo

Senhor Presidente,

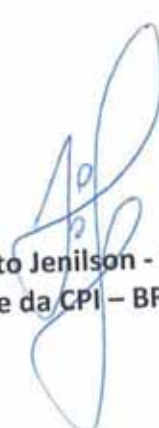
A par dos respeitosos cumprimentos, venho através deste, requerer que Vossa Senhoria se digne a disponibilização de um veículo gol para disposição exclusivamente da Comissão Parlamentar de Inquérito da BRK para que a mesma possa resolver as diligências referentes aos trabalhos que vem sendo desenvolvidos. conforme:

Considerando: A necessidade de diligências na cidade de Palmas, dentre outras junto ao Escritório da BRK ambiental, Agencia Tocantinense de Regulação (ATR) e demais diligências que se façam pertinentes;

Considerando: a necessidade em dar celeridade ao procedimento da CPI e em conformidade com o artigo 6º da Resolução 07/2019;

Diante do acima exposto, requer que: 1 - disposição de um veículo Gol, exclusivamente para as diligencias da CPI e 2- disponibilização do combustível para abastecimento do veículo.

Respeitosamente,


Sargento Jenilson - PRTB
Presidente da CPI - BRK ambiental



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 - Gurupi/TO
Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br



OFÍCIO Nº 011/2019

Gurupi/ TO, 02 de setembro de 2019

Ao Excelentíssimo senhor
Ver. Wendel Gomides - PDT
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi
Gurupi - TO



Senhor Presidente,

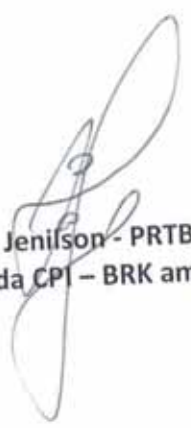
A par dos respeitosos cumprimentos, venho através deste, requerer que Vossa Senhoria se digne a disponibilização de um Smartphone Android para disposição exclusivamente da Comissão Parlamentar de Inquérito da BRK e um caderno de protocolo para suprir as demandas relacionadas à comunicação e dar prosseguimento aos trabalhos que vem sendo desenvolvidos. conforme:

Considerando: A necessidade de uma linha exclusiva e móvel para recebimento de denúncias e comunicação desta Comissão Parlamentar de Inquérito com a sociedade;

Considerando: a necessidade de um caderno de protocolo para registrar e ter um controle dos ofícios e outros materiais de comunicação expedidos e entregues por esta Comissão.

Diante do acima exposto, requer que: **1 - Smartphone Android para uso exclusivo da CPI e 2- Um caderno de protocolo.**

Respeitosamente,


Sargento Jenilson - PRTB
Presidente da CPI - BRK ambiental



JUNTADA

Aos três dias do mês de setembro do ano de 2019 (03/09/2019), junto a estes autos Ofício de S/Nº da Lavra do Diretor Presidente da BRK-ambiental, contendo os seguintes anexos: 1 – alteração de estatuto social e 2 – Ata de eleição da Direção da Companhia. Para constar, lavro o presente termo.


Uemerson de Oliveira Coelho
Mat. 1184



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
ENCAMINHO PARA: VENIA ADOR
SARGENTO JENILSON
Presid. CPI BRK Ambiental
1000 Natália Parente Neves
Coordenadora de Protocolo

Gurupi, 2 de setembro de 2019.

À

Câmara Municipal de Gurupi
Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI nº 001/2019
Exmo. Sr. Vereador Sargento Jenilson Cirqueira
DD. Presidente da CPI nº 001/2019
Avenida Goiás, 2880, Centro
Gurupi – Tocantins – Brasil



Ref.: Preservação do devido processo legal – Comissão Parlamentar de Inquérito – solicitação de documentos

Exmo. Sr. Vereador Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito,

A Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins ("BRK Ambiental | Saneatins") informa que recebeu a notificação da instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2019, por meio do Ofício nº 004/2019, e que já está providenciando a documentação nele solicitada e que será enviada a esta Comissão no prazo assinalado.

Todavia, diante da necessidade de cumprimento da legislação e da garantia de participação, decorrente do devido processo legal administrativo, já destacado no próprio Ofício nº 004/2019 por esta Comissão Parlamentar, vem, desde logo requerer acesso a documentação relativa à criação e instalação da CPI, quais sejam: a) o requerimento de instauração da CPI; b) a inserção do tema

na pauta legislativa; c) a ata da sessão legislativa em que foi decidida a instauração da CPI e a indicação dos seus membros; d) o projeto de resolução que foi votado e a ata da sessão de sua votação; e) informação sobre quais são os blocos parlamentares na Câmara Municipal de Gurupi; e f) cópia do processo administrativo integral, até o momento, do desenvolvimento dos trabalhos da CPI.

Registre-se que o acesso a documentação indicada, inclusive cópia completa do processo administrativo, é decorrência direta das garantias constitucionais do devido processo administrativo (art. 5º, LIV, CF) e a da ampla defesa e do contraditório, inclusive em processo administrativo (art. 5º, LV, CF), já consagrados na jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal.

Com efeito, a Súmula Vinculante nº 14 do STF estabelece que *"é direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa."*

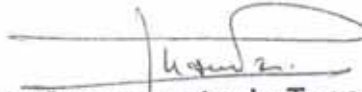
Tal Súmula é plenamente aplicável às comissões parlamentares de inquérito conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal na Reclamação nº 17.653/DF, relatada pelo Min. Dias Toffoli e publicada em 02/02/2015: *"embora as considerações que levaram à edição da Súmula Vinculante nº 14 tenham sido feitas sob a perspectiva da atuação da autoridade policial para fins penais, entendo que esse entendimento é consonante com a investigação implementada em sede parlamentar, configurando o direito do investigado ter acesso aos elementos já devidamente formalizados nos autos do procedimento em que está sujeito a investigação."*

Nesse contexto, a Concessionária junta a esta Comissão Parlamentar de Inquérito o requerimento de fornecimento de certidão, acompanhada de cópia completa de todos os documentos relativos à criação e instalação desta CPI nº 001/2019, acima descritos, bem como cópia completa do processo administrativo, com os atos processuais praticados por esta Comissão.

Na oportunidade, a Concessionária indica a advogada Bruna Bonilha de Toledo Costa Azevedo, OAB/TO 4170, para o acompanhamento de todos os atos e diligências que venham a ser realizados pela CPI e destaca a necessidade da intimação tanto da própria Concessionária como de seu advogado sobre todos os atos praticados no procedimento.

Por fim, a Concessionária manifesta seus protestos de elevada estima aos membros desta CPI, mantendo-se à disposição para cooperar, nos limites da lei, com os trabalhos que vêm sendo realizados.

Atenciosamente,



Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins

Thadeu Antônio A. de O. Pinto
Diretor Presidente
BRK Ambiental



TABELIONATO TAQUARALTO
 FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA - TABELIÃO
 Rua 05, Quadra 06, Lote 17 - CEP: 77270-000 - Taguatinga - Palmas - TO
 e-mail: flavio@tabelionatoparas.com.br - Fones: (63) 3571-5400 / 3571-5376 / 3571-1872

Selo Digital nº 127456AAA009249-BBC

Confirme a Autenticidade: <http://corregedoris.lto.jus.br/index.php/selecao>

Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi apresentado. Dou fé. *0005
 Palmas-TO, 09 de maio de 2019 - 11:40:07

Raysane Martins Costa - Escrevente
 EMOLUMENTOS: R\$2,50, Taxa Judiciária: R\$0,70, Funcivil: R\$0,50, NOTAS
 ISS: R\$0,12, TOTAL: R\$3,82



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

NIRE 1730000006-0

CNPJ/MF nº 25.089.509/0001-83. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

DATA, HORA E LOCAL: No dia 25 de novembro de 2015, às 10:00 horas, na sede social da Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS ("Companhia") localizada no Município de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra 312 Sul Av. LO-05, S/N, Plano Diretor Sul, CEP: 77021-200. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Edital de Convocação publicado nos dias 17, 18 e 19 de novembro de 2015 no "Jornal do Tocantins", às páginas 8, 7 e 8, respectivamente, e no "Diário Oficial do Estado do Tocantins" nas edições de números: 4.500, 4.501 e 4.502, às páginas 49, 35 e 64, respectivamente, tendo comparecido os acionistas representando a totalidade das ações com direito a voto da Companhia. **MESA:** Presidida pelo Sr. Mario Amaro da Silveira ("Presidente"), conforme eleito pelos presentes, e secretariada pela Sra. Talitha Belinello de Toledo ("Secretária"). **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (1) a alteração do parágrafo 2º do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia para adicionar o direito de prioridade no reembolso de capital às ações preferenciais de classe A de emissão da Companhia; (2) a alteração do parágrafo 3º do artigo 30 do Estatuto Social; e (3) a consolidação do Estatuto Social para refletir as deliberações 1 e 2 acima, caso aprovadas.

DELIBERAÇÕES: Lidos, tratados e discutidos os assuntos constantes da ordem do dia, foram aprovadas, sem restrições, pelos acionistas representando 100% do capital social votante da Companhia, em cumprimento às exigências feitas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM no âmbito do processo de registro da Companhia como uma companhia aberta: (1) a alteração do parágrafo 2º do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, de modo a adicionar o direito de prioridade no reembolso de capital às ações preferenciais de classe A de emissão da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**§2º - As Golden Shares possuem prioridade no reembolso do capital em relação às ações ordinárias em caso de liquidação da Companhia e conferirão os direitos acima previstos exclusivamente enquanto permanecerem sob a titularidade direta do Estado do Tocantins, sendo certo que ações em que o Estado venha eventualmente a receber, caso aplicável, em decorrência de operações de incorporação fusão ou cisão da Companhia que originem ou resultem em uma sociedade fora do Estado do Tocantins, não gozarão dos direitos e prerrogativas previstos neste artigo.**". Restou consignado que a referida alteração será submetida à ratificação dos acionistas titulares das Golden Shares reunidos em assembleia especialmente convocada para esse fim no prazo do art. 136, §1º da Lei nº 6.404, de 17 de dezembro de 1976, conforme alterada. (2) a alteração do parágrafo 3º do artigo 30 do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**§ 3º - Do lucro líquido ajustado, nos termos do Art. 202, inciso I, alínea "a" da Lei das S.A., destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, ao pagamento de dividendo anual obrigatório e o restante terá a destinação deliberada pelos Acionistas na Assembleia Geral Ordinária correspondente.**" (3) a consolidação do referido Estatuto Social, que passa a vigorar na forma constante do **Anexo I** à presente ata, que ficará arquivado na sede da Companhia e na Junta Comercial do Estado do Tocantins e cuja publicação fica dispensada pelos acionistas. **ENCERRAMENTO:** E nada mais havendo a tratar, suspenderam-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata em forma de sumário, conforme autorizado por todos os presentes, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei das S.A. Reaberta a sessão, foi esta lida, achada conforme e assinada pelo Secretário, pelo Presidente



da Mesa e por todos os acionistas. Presidente: Mario Amaro da Silveira, Secretária: Talitha Belinello de Toledo. Acionistas presentes: ODEBRECHT AMBIENTAL – CENTRO NORTE PARTICIPAÇÕES S.A. representada pelo Sr. Erich Wyatt.

Palmas/TO, 25 de novembro de 2015.

TAB. TAQUARALTO

Talitha Belinello de Toledo
Secretária



TABELIONATO TAQUARALTO
FLAVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA - TABELIÃO
Rua 05, Quadra 05, Lote 17 - CEP: 77270-000 - Taquaralto - Palmas - TO
e-mail: tabelionato@taqua.com.br - Fones: (63) 3571-2490 / 3571-1875 - 3571-1572

Reconheço por Semelhança a assinatura de **TALITHA BELINELLO DE TOLEDO**, *00057775689*, Dou fé,
Palmas-Tocantins, de 25 de novembro de 2015.
Em Teste: da Verdade
Talitha Belinello de Toledo Escrevente
Selo: REJ 445366 - Custas: R\$1,25, FUNCIVIL: R\$0,50, ISS: R\$0,06, TF: R\$0,25



TABELIONATO TAQUARALTO
FLAVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA - TABELIÃO
Rua 05, Quadra 05, Lote 17 - CEP: 77270-000 - Taquaralto - Palmas - TO
e-mail: tabelionato@taqua.com.br - Fones: (63) 3571-2490 / 3571-1875 / 3571-1572

Selo Digital nº 127466AAA09261-JUR
Cumprido e Autenticado: <http://correlogeria.ifo.jus.br/index.php/legisla/digital>
**Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi apresentado. Dou fé: *00057775689*,
Palmas-TO, 09 de maio de 2019 - 21:40:07.**
Relatório de Inscrição-Coste: Escrevente
EMOLUMENTOS: R\$2,50, Taxa Judiciária: R\$0,70, Funcivil: R\$0,50,
ISS: R\$0,12, TOTAL: R\$3,82

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/12/2015
SOB Nº: 17599340
Protocolo: 15/039707-0, DE 04/12/2015
Impressa: 173 0000000 0
COMPANHIA DE ENCAMENTO DO TOCANTINS - S/A
ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
109963



Selo Digital nº 127468AAA06250-ILA

Confirme a Autenticidade: <http://correagedoris.tjo.jus.br/index.php/selodigital>

Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi apresentado. Dou fé. *0005.
Palmas-TO, 09 de maio de 2019 - 11:40:07.

Raisyane Martins Costa - Escrevente

EMOLUMENTOS: R\$2,50, Taxa Judiciária: R\$0,70, Funcivil: R\$0,50,
 ISS: R\$0,12, TOTAL: R\$3,82



ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS

CNPJ/MF nº 25.089.509/0001-83

NIRE: 173 0000006-0

I. DENOMINAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS é uma sociedade anônima, com prazo de duração por tempo indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("Lei das S.A.") e as instruções e demais normas expedidas pela Comissão de valores Mobiliários ("CVM" e "Companhia", respectivamente).

II. SEDE E DEPENDÊNCIAS

Art. 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra 312 Sul, Avenida LO 05, s/nº, Plano Diretor, CEP 77021-200, podendo, onde e quando convier abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios, representações e dependências similares em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

III. OBJETO SOCIAL

Art. 3º - A Companhia tem por objeto:

(a) a implantação, a construção de sistemas e a exploração dos serviços de água potável e de esgoto sanitário nos municípios ou localidades em que detiver, a qualquer título, autorização, permissão ou contrato de concessão outorgados pelo poder concedente local, podendo, ainda, complementar sua atuação em atividades afins na área do saneamento básico mediante a celebração de contratos de prestação de serviços com outras partes públicas ou privadas; e

(b) a participação em outras sociedades atuantes no setor de saneamento básico e engenharia ambiental, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

Parágrafo Único - Para cumprimento de seu objetivo social compete à Companhia:

organizar, conduzir e participar de programas, projetos e empreendimentos com o objetivo de ampliar e racionalizar o saneamento básico; e



Selo Digital nº 127468AAA08263-XHR

Confirme a Autenticidade: <http://correlogedoria.jojo.br/br/index.php/selodigital>

Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi apresentado. Dou fé. *0005. Palmas-TO, 09 de maio de 2019 - 11:40:07.

Raisyane Martins Costa - Escrevente

EMOLUMENTOS: R\$2,50, TAXA Judiciária: 3,50, TO, Fund.vil: R\$0,50, ISS: R\$0,12, TOTAL: R\$5,82



(a) comercializar o produto envasado - água potável - de acordo com a Portaria 518 do Ministério da Saúde, conforme alterada.

IV. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 4º - O capital social é de R\$ 14.017.126,39 (quatorze milhões, dezessete mil, cento e vinte e seis reais e trinta e nove centavos), dividido em 963.351 (novecentas e sessenta e três mil, trezentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, 5 (cinco) ações preferenciais de Classe A e, ainda, 5.907 (cinco mil, novecentas e sete) ações preferenciais de Classe B, todas nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

§ 1º - A propriedade das ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". A Companhia poderá, a pedido do acionista, emitir certificados de ações. Os certificados de ações, ou títulos múltiplos que as representem, serão assinados por 02 (dois) Diretores.

§ 2º - As despesas de desdobraamento, grupamento ou substituição de certificados de ações, quando solicitado pelo acionista, correrão por sua conta, por preço não superior ao custo.

§ 3º - É vedado à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

§ 4º - Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já anteriormente possuídas. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou não se manifeste dentro de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovar o aumento do Capital Social, caberá aos demais acionistas, na proporção de suas ações, o direito à subscrição das novas ações.

Art. 5º - Cada ação ordinária, indivisível em relação à Companhia, confere ao seu titular o direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável.

Art. 6º - As ações preferenciais de Classe A (ou *Golden Shares*), indivisíveis em relação à Companhia, necessária e exclusivamente de titularidade do Estado do Tocantins, não possuem direito a voto nas Assembleias Gerais, mas conferem ao seu titular as seguintes prerrogativas:

- (a) direito de indicação de 1 (um) membro titular do Conselho de Administração da Companhia e seu respectivo suplente, a serem eleitos pela Assembleia Geral;
- (b) direito de indicação do Diretor de Planejamento da Companhia, a ser eleito pelo Conselho de Administração;
- (c) direito de indicação de 1 (um) membro titular do Conselho Fiscal da Companhia e seu respectivo suplente, a serem eleitos pela Assembleia Geral; e
- (d) direito de veto justificado em relação, exclusivamente, as seguintes matérias: (i)



Selo Digital nº 127456AAAS08262-EZR

Confirme a Autenticidade: <http://corregedoris.tto.us.br/inox.php/selodigital>

Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. Dou fé, nº 0005, Palmas-TO, 09 de maio de 2019 11:40:07.

Paizyaga Martins Costa - Escrevente

EMOLUMENTOS: R\$2,50, Taxa Judiciária: R\$0,70, Puncivil: R\$0,50, ISS: R\$0,12, TOTAL: R\$3,82



mudança no objeto social no que se refere à prestação de serviços de água e esgotamento sanitário no Estado do Tocantins; (ii) liquidação da Companhia; (iii) qualquer modificação dos direitos atribuídos às *Golden Shares*; (iv) alteração do Estado em que se situa a sede da Companhia; (v) redução das metas previstas no Plano de Atendimento de Saneamento do Tocantins ("PAS-TO"), conforme o Contrato Administrativo 417/98; e (vi) qualquer proposta de deliberação que não observe, nos termos do art. 30 abaixo, a obrigação de reversão, à própria Companhia, do montante equivalente aos dividendos que seriam atribuíveis aos titulares das Ações Preferenciais de Classes A e B até o cumprimento das metas constantes do PAS-TO pela Companhia.

§1º - A eleição do candidato a membro na Diretoria da Companhia a ser indicado pelo Estado do Tocantins ocorrerá em sede de Reunião do Conselho de Administração, conforme indicação prévia e formal feita pelo Estado do Tocantins ao Presidente do Conselho de Administração, sendo certo que além de cumprir com os requisitos previstos na Lei das S.A., o candidato deverá ter formação superior e notório conhecimento e especialização no segmento de atuação da Companhia.

§2º - As *Golden Shares* possuem prioridade no reembolso do capital em relação às ações ordinárias em caso de liquidação da Companhia e conferirão os direitos acima previstos exclusivamente enquanto permanecerem sob a titularidade direta do Estado do Tocantins, sendo certo que ações em que o Estado venha eventualmente a receber, caso aplicável, em decorrência de operações de incorporação fusão ou cisão da Companhia que originem ou resultem em uma sociedade fora do Estado do Tocantins, não gozarão dos direitos e prerrogativas previstos neste artigo.

Art. 7º - As ações preferenciais de Classe B, indivisíveis em relação à Companhia, não conferem aos seus titulares quaisquer direitos de voto nas Assembleias Gerais ou prerrogativas aos seus titulares, exceto o direito de prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia.

§1º - Tão logo do cumprimento das metas do PAS-TO, conforme originalmente previsto no Contrato Administrativo 417/98, as ações preferenciais de Classe B poderão ser integral ou parcialmente resgatadas a exclusivo critério da Companhia, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral especial, nos termos do art. 44, §6º, da Lei das S.A. O resgate parcial das ações preferenciais de Classe B afetará os respectivos acionistas de forma proporcional, sendo, portanto, desnecessário que se proceda ao sorteio previsto em lei.

§2º - O valor unitário de resgate das ações preferenciais de Classe B será pago em moeda corrente nacional e corresponderá ao valor patrimonial por ação de emissão da Companhia apurado no balanço patrimonial da Companhia na data de encerramento do último ou do penúltimo exercício social anterior à aprovação do resgate, o que for maior, ajustado pelo fator de conversão previsto no parágrafo seguinte.

Handwritten signature



ATA
 Nº 052



Selo Digital nº 127456AA808265-UAV

Confirme a Autenticidade: <http://corregecoris.to.gov.br/index.php/selo/digital>

Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi apresentado. Dou fé. *0005. Palmas-TO, 09 de maio de 2019 - 11:40:07.

Raisyane Martins Costa - Secretária

EMOLUMENTOS: R\$ 7,50, Taxa Judiciária: R\$ 0,70, Funcivil: R\$ 0,50, ISS: R\$ 0,12, TOTAL: R\$ 8,82



§3º - Caso o pagamento do preço de resgate das ações preferenciais de Classe B ocorra de forma parcelada, as parcelas deverão ser corrigidas pela taxa representada pela variação de IPCA mais 7,5% a.a., da data do resgate até a data do efetivo pagamento de cada parcela.

V. ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Art. 8º - A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social, observadas, ainda, as disposições aplicáveis dos acordos de acionistas da Companhia devidamente arquivados em sua sede.

§1º - A remuneração global dos administradores será anualmente fixada pela Assembleia Geral.

§2º - Exceto se de outra forma previsto nesse Estatuto Social, ficam vedados (i) quaisquer atos praticados pelos acionistas, membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, procuradores ou empregados que vinculem a Companhia a obrigações relacionadas a atividades ou negócios estranhos ao objeto social; e (ii) quaisquer atos contrários às disposições do presente Estatuto Social, os quais serão nulos em relação à Companhia.

Art. 9º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, devendo permanecer em seus cargos até que seus sucessores sejam empossados.

Seção II - Conselho de Administração

Art. 10 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, podendo ser eleito igual número de suplentes, residentes ou não no País, com mandato unificado de até 2 (dois) anos, permitida a reeleição, os quais serão nomeados e destituídos a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único - A Assembleia Geral deverá definir, entre os membros do Conselho de Administração, o Presidente, podendo substituí-lo a qualquer tempo.

Art. 11 - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os membros do Conselho de Administração serão substituídos pelos seus respectivos suplentes. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente e de seu suplente, o Presidente indicará, entre os demais membros do Conselho de Administração, quem o substituirá na presidência do Conselho de Administração.

[Handwritten signature]



Selo Digital nº 127456AA009254-BZR

Confirme a Autenticidade: <http://corregedoris.lto.jus.br/index.php/seledigital>

Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi apresentado. Dou fé, *0005.
Palmas-TO, 09 de maio de 2019 - 11:40:07

Raisyana Martins Costa - Escrevente
EMOLUMENTOS: R\$2,50, Taxa Judiciária: R\$0,70, Funcivil: R\$0,50,
ISS: R\$0,12, TOTAL: R\$3,82



Art. 12 - No caso de vacância, será convocada a Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias, para eleger o titular que deverá cumprir o restante do mandato do substituído.

Art. 13 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social a fim de deliberar acerca das matérias ordinárias de sua competência, conforme definidas na Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por quaisquer 2 (dois) de seus membros.

§1º - Entre o dia da convocação e o dia da realização da reunião extraordinária do Conselho de Administração, correrão, no mínimo, 5 (cinco) dias, a menos que a maioria de seus membros em exercício do Conselho de Administração fixe prazo menor, sendo que a falta de convocação ficará sanada sempre que presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

§2º - O Conselho de Administração somente deliberará com a presença da maioria de seus membros em exercício, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes à reunião.

Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração:

- (a) aprovar políticas de aplicação geral da Companhia;
- (b) aprovar a macroestrutura organizacional da Companhia; eleger e destituir os Diretores da Companhia, e fixar-lhes as respectivas remunerações, observado o limite geral estabelecido pela Assembleia Geral;
- (c) fixar a orientação geral para negócios da Companhia;
- (d) deliberar sobre o Programa de Ação do Diretor Presidente para a Companhia;
- (e) acompanhar o desempenho do Diretor Presidente e equipe na execução do seu Programa de Ação para a Companhia;
- (f) submeter à Assembleia Geral propostas sobre fusão, cisão, incorporação envolvendo a Companhia, ou sua dissolução;
- (g) decidir sobre a constituição e participação em outras sociedades;
- (h) decidir sobre alienação de participações societárias;
- (j) autorizar a celebração de acordo de acionistas pelas sociedades controladas;
- (k) decidir sobre a aquisição de ações da própria Companhia, para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como a respectiva alienação, observadas as disposições legais e as normas editadas pela CVM;
- (l) decidir sobre a concessão de garantias, de qualquer valor, a quaisquer terceiros que não sejam sociedades controladas pela Companhia, bem como sobre a concessão de garantias a suas respectivas controladas, em valores superiores ao que vier a ser fixado pelo Conselho de Administração em reunião específica;
- (m) escolher e destituir auditores independentes da Companhia;



Selo Digital nº 127465AAA09267-RTA

Confirme a Autenticidade: <http://ccr.sagedoria.to.jus.br/index.php/selodigital>

Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi apresentado. Dou fé. nº0005.

Palmas-TO, 09 de Maio de 2019, 11:40:07.

Raisyane Martins Costa - Escrevente

EMOLUMENTOS: R\$2,50, Taxa Judiciária, R\$0,70, Funcional, R\$0,50
 ISS: R\$0,12, TOTAL: R\$3,82



- (n) fixar, anualmente, os limites dentro dos quais os Diretores poderão, sem a prévia autorização do Conselho de Administração, contratar empréstimos ou financiamentos, no país ou no exterior;
- (o) propor à Assembleia Geral a contratação de empréstimos e/ou capitalização, quando efetuados através de emissão de títulos mobiliários conversíveis em capital da Companhia;
- (p) deliberar sobre a assunção de obrigações em contratos de financiamento e/ou empréstimos que imponham restrições à distribuição de dividendos ou à disponibilidade de ações da Companhia;
- (q) deliberar sobre a contratação de operações financeiras que contenham cláusula prevendo vencimento antecipado da dívida da Companhia em caso de inadimplemento de obrigação de terceiros;
- (r) manifestar-se sobre as demonstrações financeiras e relatórios da administração ao final de cada exercício social, bem como sobre a proposta de distribuição do lucro líquido apurado e destinação de resultados e reservas;
- (s) aprovar a realização de investimentos de valor superior ao que vier a ser fixado pelo Conselho de Administração em reunião específica;
- (t) decidir sobre a alienação de ativos quando o valor da operação ultrapassar, de forma isolada ou agregada, valor superior ao que vier a ser fixado pelo Conselho de Administração em reunião específica;
- (u) aprovar a aquisição de bens e contratação de serviços de qualquer natureza fora do curso normal dos negócios;
- (v) decidir sobre qualquer contrato entre a Companhia e seus acionistas titulares de ações ordinárias, sociedades controladas pelos mesmos, ou pessoas que sejam acionistas titulares de ações ordinárias ou quotistas de pessoas jurídicas que sejam acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia, Conselheiros, Diretores ou parentes, até terceiro grau, de valor superior, de forma isolada ou agregada, a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no mesmo exercício social, sem cumulação com os exercícios anteriores, com exceção dos contratos que tenham por objeto o compartilhamento de serviços ou aluguel de equipamentos e imóveis ou contratos que tenham que ser firmados em situações emergenciais;
- (w) aprovar o Regimento de Funcionamento do Conselho de Administração;
- (x) convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária; e
- (y) aprovar as matérias no âmbito das sociedades controladas ou coligadas da Companhia que devam ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

Art. 15 - Ao Presidente do Conselho de Administração, observado o disposto no Regimento de Funcionamento do Conselho de Administração, compete:

- (a) convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração;
- (b) convocar a Assembleia Geral; e
- (c) representar a Companhia na Associação das Empresas de Saneamento Básico



TABELIONATO TAQUARALTO

FLAVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA - TABELIAO

Rua 08, Quadra 06, Lote 17 - CEP: 77270-000 - Taquaralto - Palmas - TO

e-mail: flavioc@tabelionatotaquaralto.com.br - Fones: (62) 3571-2000 / 3571-1879 / 3571-1573

Selo Digital nº 127466AAA509258-FLB

Confirme a Autenticidade: <http://corregedoris.ifo.jus.br/index.php/seledigital>

Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi apresentado. Dou fé nº 0005.
Palmas-TO, 09 de maio de 2019 - 11:40:07

Raisyane Martins Costa - Escrevente
EMOLUMENTOS: R\$2,50, Taxa Judiciária: R\$0,70, Funcivís: R\$0,50
ISS: R\$0,12, TOTAL: R\$3,82



Estaduais - AESB.

Art. 16 - As deliberações do Conselho de Administração em relação a todas e quaisquer matérias de sua competência somente serão consideradas aprovadas, em qualquer convocação, se contarem com quórum mínimo exigido, na forma deste estatuto, observando-se, em caso de empate, o voto de qualidade do Presidente do Conselho de Administração.

Seção III - Diretoria

Art. 17 - A Diretoria da Companhia será constituída de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) Diretores, residentes e domiciliados no País, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor de Planejamento e os demais sem designação específica, eleitos em reunião do Conselho de Administração, com mandato unificado de até 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, com atribuições fixadas de conformidade com as disposições legais e deste Estatuto, ficando dispensados de caução de gestão.

§1º - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas da Diretoria, e permanecerão em seus cargos, no exercício pleno de seus poderes, até a posse de seus substitutos.

§2º - É permitida a cumulação de cargos por um mesmo Diretor.

Art. 18 - Em caso de impedimento ou de ausência de qualquer dos membros da Diretoria, o Diretor ausente deverá indicar seu substituto, conforme o caso, dentre os demais Diretores.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista neste Artigo, o substituto terá direito ao seu voto e ao do substituído nas reuniões da Diretoria.

Art. 19 - Em caso de vacância na Diretoria, deve ser convocada, no prazo de 10 (dez) dias a contar da vacância, reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre a substituição.

Art. 20 - Compete aos Diretores a representação da Companhia, nos termos do Artigo 23 do presente Estatuto, e a prática dos atos regulares de gestão que lhes são atribuídos por lei e por este Estatuto.

§1º - Compete ao Diretor Presidente:

- (a) propor ao Conselho de Administração a macroestrutura organizacional da Companhia; e
- (b) definir o âmbito de responsabilidade e coordenar a atuação dos Diretores na execução do Programa de Ação do Diretor Presidente para a Companhia que deve incluir, dentre outros itens, os objetivos empresariais e estratégicos de curto, médio e longo prazo e os



Selo Digital nº 127456AAA806209-R LZ
 Confirme a Autenticidade: <http://corregedoric.tjo.jus.br/index.php/selodigital>
Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi apresentado. Dou fé: 0005.
Palmas-TO, 09 de maio de 2019 - 11:40:07

Raizyane Martins Costa - Escrevente
 EMOLUMENTOS: R\$2,50, Taxa Judiciária: R\$0,70, FUNDIUM: R\$0,50
 ISS: R\$0,12, TOTAL: R\$3,82



orçamentos anuais e plurianuais da Companhia, e acompanhar a sua execução.

§2º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- (a) representar isoladamente a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, entidades administradoras de mercados organizados de valores mobiliários, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados), competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às bolsas de valores e mercados de balcão em que a Companhia tenha valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação, bem como demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior;
- (b) fiscalizar o fiel cumprimento da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia;
- (c) revisar e coordenar a elaboração do formulário de referência da Companhia, bem como demais documentos exigidos pela regulamentação aplicável às companhias abertas.

§3º - Compete ao Diretor de Planejamento:

- (a) conceber, implementar e gerenciar o macro planejamento da Companhia em conjunto com o Diretor Presidente; e
- (b) identificar e gerenciar interfaces com outros agentes institucionais do Estado do Tocantins que a Companhia deva interagir no âmbito do cumprimento de seu objeto social.

Art. 21 - A Diretoria funcionará de forma colegiada, devendo reunir-se sempre que seja convocada por qualquer Diretor, com 05 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, salvo quando de caráter urgente, realizando-se, normalmente, na sede da Companhia e, excepcionalmente, em qualquer outro local previamente estabelecido, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia. O presidente da reunião será nomeado pela maioria dos demais Diretores presentes e o secretário, por sua vez, será indicado pelo presidente nomeado, sendo certo que as atas correspondentes serão lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Único - As reuniões da Diretoria realizar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes, considerando-se como presente aquele que estiver, na ocasião, representado por outro Diretor.

Art. 22 - Os atos de qualquer Diretor, empregado ou procurador que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações fora do escopo previsto no objeto social são expressamente proibidos e serão considerados nulos, sem efeitos e inválidos com relação à Companhia.

[Handwritten signature]



TABELIONATO TAQUARALTO
FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA - TABELIAO
Rua 08, Quadra 06, Lote 17 - CEP: 77270-008 - Taquaralto - Palmas - TO
e-mail: flavio@cartortaquaralto.com.br - Fones: (63) 3511-2400 / 3571-1876 / 3571-1577

Selo Digital nº 127496AAA809268-LIZUJ

Confirma a Autenticidade: <http://correagedoris.tto.jus.br/index.php/selodigital>

Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi apresentado. Dou fé. *0005.
Palmas-TO, 09 de maio de 2019 - 11:40:07

Raizyane Martins Costa - Escrevente
EMOLUMENTOS: R\$2,50, Taxa Judiciária: R\$0,70, Funcivil: R\$8,50,
ISS: R\$0,13 - TOTAL: R\$3,82



Art. 23 - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, seja ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, inclusive a celebração e rescisão de contratos, concessão avais, fianças ou outras garantias, respeitados os limites previstos em lei e no presente Estatuto Social, competirão sempre:

- (a) a 2 (dois) Diretores em conjunto; ou
- (b) a 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou
- (c) a 2 (dois) procuradores em conjunto; ou
- (d) a 1 (um) procurador com poderes especiais e específicos, devidamente outorgados na forma do parágrafo único deste Artigo, abaixo; ou ainda
- (e) ao Diretor de Relações com Investidores, agindo isoladamente, nas hipóteses previstas no artigo 20, §2º, alínea "a" deste Estatuto Social

Parágrafo Único - As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão sempre por dois Diretores em conjunto, devendo prever poderes específicos, a impossibilidade de substabelecer e ser outorgadas por um período máximo de validade de 1 (um) ano, com exceção das procurações para representação em processos judiciais ou administrativos, as quais poderão ser por prazo indeterminado e permitirão o substabelecimento.

VI. ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 24 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término de cada exercício social, competindo-lhe tomar as deliberações previstas em lei.

Art. 25 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses sociais, este Estatuto ou a legislação em vigor exigir o pronunciamento dos acionistas.

Art. 26 - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será instalada, em primeira convocação, com acionistas representantes de, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social votante da Companhia ou, em segunda convocação, com qualquer número de participantes, exceto se quórum diverso for exigido por este Estatuto Social ou pela Lei das S.A.

Parágrafo único - Assembleia Geral será sempre presidida por qualquer representante dos acionistas, indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá designar, dentre os presentes, o secretário.



Selo Digital nº 127466AAA509201-XEX

Confirme a Autenticidade: <http://correcao.do1s.1to.jus.br/index.php/assidigital>

Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi apresentado. Dou fé. 0005
Palmas-TO, 09 de maio de 2019 - 11:40:07

Raisvane Martins Costa - Escrevente

EMOLUMENTOS: R\$2,50, Taxa Judiciária: R\$0,70, Funcionário: R\$0,50,
 ISS: R\$0,12, TOTAL: R\$3,82

Art. 27 - Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas titulares de ações que estiverem registradas em seu nome, no livro próprio, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a realização da Assembleia.

Art. 28 - Compete à Assembleia Geral, além das competências previstas na Lei das S.A., deliberar sobre:

- (a) início ou término de dissolução, falência, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;
- (b) alteração do Estatuto Social;
- (c) abertura do capital da Companhia e/ou oferta pública de valores mobiliários da Companhia conversíveis em ações;
- (d) avaliação e aprovação prévia de programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e/ou funcionários da Companhia, ou ainda, aos administradores e/ou funcionários de outras sociedades das quais a Companhia seja controladora direta ou indireta;
- (e) destinação do Lucro do exercício, a distribuição de resultados, e utilização das reservas de capital;
- (f) redução de capital da Companhia;
- (g) fusão, transformação, cisão ou incorporação da Companhia;
- (h) aprovação de cortes da Companhia e do relatório da administração;
- (i) resgate de ações; e
- (j) eleição e destituição de membros do Conselho de Administração.

VII. CONSELHO FISCAL.

Art. 29 - O Conselho Fiscal, composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, com mandato unificado de 01 (um) ano, permitida a reeleição, eleitos pela Assembleia Geral, funcionará de forma permanente, na forma da lei.

Parágrafo Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado, a respeito, o que dispuser a lei.

VIII. EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 30 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras.

§1º - Do resultado do exercício, após as deduções de prejuízos acumulados e da provisão para o Imposto de Renda, serão deduzidas as participações dos administradores da Companhia, se e quando deliberado pela Assembleia Geral, nos limites e formas previstos em lei.

TABELIONATO TAQUARALTO
FLAVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA - TABELIÃO
Rua 03, Quadra 06, Lote 17 - CEP: 72270-000 - Taquaralto - Palmas - TO
e-mail: FlavioHenrique@taquaralto.com.br - Fones: (61) 3571-2400 / 3571-1875 / 3571-1872

Selo Digital nº 127466AAA409200-TXE
Confirme a Autenticidade: <http://correcedoris.to.jus.br/index.php/verifica>

Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi apresentado, Dou fé nº 0005 Palmas-TO, 09 de maio de 2019 - 13:40:07

Raiylene Martins Costa - Escrevente

EMOLUMENTOS: R\$2,50, Taxa Judiciária: R\$0,70, Função: R\$0,50
ISS: R\$0,12, TOTAL: R\$3,82

REPUBLICA DE NOTAS

ATA DA REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA



§ 2º - Apurado o lucro líquido do exercício, dele deduzir-se-ão inicialmente 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até esta alcançar 20% (vinte por cento) do capital social ou até que a soma desta e de outras reservas do capital exceda a 30% (trinta por cento) do mesmo capital.

§ 3º - Do lucro líquido ajustado, nos termos do Art. 202, inciso I, alínea "a" da Lei das S.A., destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, ao pagamento de dividendo anual obrigatório e o restante terá a destinação deliberada pelos Acionistas na Assembleia Geral Ordinária correspondente.

§ 4º - O Conselho de Administração da Companhia poderá levantar balanços intermediários, a qualquer tempo, para atender exigências legais ou conveniências sociais, inclusive para distribuição de dividendos intermediários ou intercalares que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, referido no §3º deste Artigo.

IX. LIQUIDAÇÃO

Art. 31 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal para tal finalidade.

X. ARBITRAGEM

Art. 32 - Com exceção das controvérsias referentes a obrigações que comportem, desde logo, execução judicial, todas as demais controvérsias resultantes deste Estatuto e/ou a eles relativas, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou adimplemento de suas cláusulas, deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente, submetidas a arbitragem a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem"), mediante envio de comunicação escrita à parte em questão ("Notificação de Arbitragem"), com cópia à Câmara de Arbitragem, solicitando a instauração da arbitragem. A arbitragem será instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem ("Regulamento de Arbitragem").

Art. 33 - O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será constituído por 3 (três) árbitros: sendo 1 (um) deles indicado pela parte a pedido de quem a arbitragem foi instaurada, outro indicado pela parte em face de quem a arbitragem foi instaurada e o terceiro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, indicado pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes. A escolha do terceiro árbitro deverá ser feita em 10 (dez) dias da nomeação do segundo árbitro; no caso de uma das partes não nomear um árbitro ou no caso de os árbitros nomeados não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem nomeá-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias da data em que se verificar o impasse ou a omissão.

[Handwritten signature]



Selo Digital nº 127456AAA6082C3-INF
 Confirme a Autenticidade: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi apresentado. Dou fé. *0005.
 Palmas-TO, 09 de maio de 2019 - 11:40:07.

Raisyane Martins Costa - Escrivente
 EMOLUMENTOS: R\$2,50, Taxa Judiciária: R\$0,70, Emfincivil: R\$0,50,
 ISS: R\$0,12, TOTAL: R\$3,82



Art. 34 - Na hipótese de litconsórcio, as partes litisconsortes deverão, de comum acordo, indicar um árbitro para compor o Tribunal Arbitral. Caso a Notificação de Arbitragem resulte na instauração uma arbitragem multilateral, em que haja mais de 2 (duas) partes em disputa com interesses distintos entre si, tornando inviável a formação de litconsórcio, os 3 (três) árbitros serão selecionados e indicados pelo Presidente da Câmara Arbitral, na forma do Regulamento de Arbitragem.

Art. 35 - Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

Art. 36 - A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 37 - O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.

Art. 38 - O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"), integram este Estatuto no que lhe for aplicável.

Art. 39 - O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

Art. 40 - A decisão arbitral será definitiva, irrecurável e vinculará as partes envolvidas, seus sucessores e cessionários que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, o disposto no Artigo 43 deste Estatuto, e o exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no Artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.

Art. 41 - A parte que, sem respaldo jurídico, frustrar ou impedir a instauração do Tribunal Arbitral, seja por não adotar as providências necessárias dentro do prazo devido, seja por forçar a outra parte a adotar as medidas previstas no Artigo 7º da Lei de Arbitragem, ou, ainda, por não cumprir todos os termos da sentença arbitral, arcará com a multa não compensatória equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, aplicável, conforme o caso, a partir (a) da data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instaurado; ou, ainda, (b) da data

[Handwritten signature]



Selo Digital nº 127466AA4608262-BTY
 Confirme a Autenticidade: <http://corregedoria.tjto.jus.br/indx.php/selodigital>
Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi apresentado. Dou fé. 70005.
Palmas-TO, 09 de maio de 2019 - 11:40:07.

Raisyane Martins Costa - Escrevente
 EMOLUMENTOS: R\$2,50, Taxa Judiciária: R\$0,70, Funcion: R\$0,30
 ISS: R\$0,42, TOTAL: R\$3,92



designada para cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades constantes de tal sentença. As Partes reconhecem que a multa ora prevista não será aplicável nas hipóteses previstas no Artigo 43 deste Estatuto.

Art. 42 - Os custos, despesas e honorários incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes envolvidas em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pela Câmara de Arbitragem. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir, todos os custos, despesas e honorários incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação acumulada do IGP-M/FGV, calculado *pro rata dies* para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e ainda, se for o caso, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata dies* entre a data da divulgação do laudo arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.

Art. 43 - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral como única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto e/ou a ele relacionadas, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil - quando e se necessário, para fins exclusivos de: (a) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (b) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral; ou (c) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta cláusula não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

[Handwritten signature]

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS

CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/12/2015
 SOB Nº: 17599340
 Protocolo: 15039707-0, DE 04/12/2015
 Empresa: 17 3 0000004 0
 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SUCATINS

ERLAN SOUZA MILHOEM
 SECRETARIO-GERAL

169964



Selo Digital nº 127456AA4507774-AZT

Confirme a Autenticidade: <http://corregedoria.tjo.jus.br/index.php/selodigital>

Autentico a presente cópia por ter sido extraída por mim da internet. O referido é verdade e dou fé. *0005.
Palmas-TO, 09 de maio de 2019.

Raisyane Martins Costa - Escrevente

EMOLUMENTOS: R\$ 4,50, Taxa Judiciária: R\$ 1,20, Funcivil: R\$ 0,75,
ISS: R\$ 0,22, TOTAL: R\$ 6,67



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
CNPJ/MF nº 25.089.509/0001-83
NIRE 1730000006-0

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2019

DATA, HORA E LOCAL: em 11 de março de 2019, às 15:00 horas, na sede social da Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS, localizada no Município de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra 312 Sul, Av. LO-05, s/nº, Plano Diretor Sul, CEP 77021-200 ("Companhia"). **CONVOCAÇÃO:** avisos de convocação regularmente enviados aos membros do Conselho de Administração, em 1º de março de 2019, nos termos do Artigo 13, §1º do Estatuto Social da Companhia. **PRESENÇA:** os membros do Conselho de Administração ("CA") da Companhia, Sergio Roberto de Souza Macedo, Larissa Ferreira Aguiar, Mila Dacach Leite Cincura, Fernando Henrique Augusto, Sandro Henrique Armando e Vilson Moreira Guimarães (todos por conferência telefônica). **MESA:** Sergio Roberto de Souza Macedo, *Presidente*; e Beatriz Bragazzi Cunha, *Secretária*. **ORDEM DO DIA:** 1) Proposta de Deliberação CA-SNT 01/19 ("PD-01/19") – Eleição de membros da Diretoria. **DELIBERAÇÕES:** instalada a reunião, os membros do CA da Companhia, após a devida análise da PD-01/19, aprovaram, pela maioria dos presentes, a eleição do Sr. **Thadeu Antônio Almeida de Oliveira Pinto**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 00.776.274-74-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.121.245-04, com endereço comercial no Município de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra 312 Sul, Av. LO-05, s/nº, Plano Diretor Sul, CEP 77.021-200, ao cargo de *Diretor Presidente* da Companhia, e do Sr. **Pablo Ferrazo Andreão**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.097.914-SPTC/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.073.317-82, com endereço comercial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, 13º andar, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, ao cargo de *Diretor sem designação específica* da Companhia, ambos em substituição ao membro renunciante o Sr. **Denis Lacerda de Queiroz**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 0562037560-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 668.457.425-53, o qual acumulava as duas funções, sendo que se absteve de votar nesta matéria o Conselheiro indicado pelo FI-FGTS o Sr. Fernando Henrique Augusto. Tendo em vista a renúncia apresentada, a Companhia agradece ao Diretor que ora renúncia pelo relevante serviço prestado até esta data, outorgando-lhe quitação pelos atos de gestão por ele praticado enquanto exerceu seus respectivos cargos. Os Diretores ora eleitos aceitam os cargos para os quais foram eleitos e declaram, sob as penas de lei, não estarem inclusos em quaisquer dos crimes previstos em lei que os impeça de exercerem as atividades mercantis, ou a administração de sociedades mercantis, declaração que fazem mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse, assinados, apresentados e lavrados no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria, o qual fica arquivado na sede da Companhia. Como consequência, a

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2019 14:48 SOB Nº 20190105321.
PROTOCOLO: 190105321 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901566504. NIRE: 17300000060.
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 05/04/2019
www.simplifica.to.gov.br

TABELIONATO TAQUARALTO

FLAVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA - TABELIAO

Rua 09, Quadra 06, Lote 17 - CEP: 77270-000 - Taguaralto - Palmas - TO
e-mail: flaviot@cartorfeleguaralto.com.br - Fones: (63) 3571-2488 / 3571-1475 / 3571-1522

Selo Digital nº 127466AAA607776-PLH

Confirme a Autenticidade: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital/>

Autentico a presente cópia por ter sido extraída por mim de internet. O referido é verdade e dou fé. *0005.
Palmas-TO, 05 de maio de 2019.

Raisyane Martins Costa - Escrevente

EMOLUMENTOS: R\$4,50, Taxa Judiciária: R\$1,20, Funcivil: R\$0,75, ISS: R\$0,22, TOTAL: R\$6,67



composição integral da Diretoria da Companhia, com mandato unificado até 30 de abril de 2020, passou a ser a seguinte: (i) *Diretor Presidente* - **Thadeu Antônio Almeida de Oliveira Pinto**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 00.776.274-74-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.121.245-04; (ii) *Diretor de Relações com Investidores* - **Ubiratan Tabajara Paiva Diniz**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 20.979-7-CRA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 814.055.298-49; (iii) *Diretor sem designação específica* - **Pablo Ferraço Andreão**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.097.914-SPTC/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.073.317-82; (iii) *Diretor sem designação específica* - **André Medrado Magalhães**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 0967159016-SSA/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 795.126.075-49; e (iv) *Diretora de Planejamento* - **Dayana Afonso Soares**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 3288678-SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 840.918.431-15. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. Palmas/TO, 11 de março de 2019. **MESA**: Sergio Roberto de Souza Macedo, *Presidente*; e Beatriz Bragazzi Cunha, *Secretária*. **CONSELHEIROS PRESENTES**: Sergio Roberto de Souza Macedo, Larissa Ferreira Aguiar, Mila Dacach Leite Cincura, Fernando Henrique Augusto, Sandro Henrique Armando e Vilson Moreira Guimarães.

Certifico que a de iberação aqui transcrita é fiel à original da Ata lavrada no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração nº 03 da Companhia.



Beatriz Bragazzi Cunha
Secretária

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUIS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL 363 - BR00633N PAULISTA - CEP 04677-401 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança S/A Econômica a(s) firma(s) de BEATRIZ BRAGAZZI CUNHA (0159293).

São Paulo, 25 de Março de 2019. Em 17/11/19 da verdade.
HELIO FERNANDES DA SILVA - ESCRIVÃO Nº 0003/250319
Válido somente com o Selo de Autenticidade Valor: R\$6,25
1098206536/1



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2019 14:48 SOB N° 20190105321.
PROTOCOLO: 190105321 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901566504. NIRE: 17300000060.
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS



KELAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 05/04/2019
www.simplifica.to.gov.br



JUNTADA

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de 2019 (05/09/2019), junto a estes autos Ofício de Nº 1755/2019 PRES SANEATINS da Lavra do Diretor Presidente da BRK-ambiental, contendo os seguintes anexos: 1 – Contrato de nº 252/99 – Saneatins; 2 – Termo aditivo nº 001/2001; 3 – termo aditivo de nº 002/2012. Para constar, lavro o presente termo.


Emerson de Oliveira Coelho
Mat. 1184



[Handwritten Signature]
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

OFÍCIO Nº.1755/2019 PRES/SANEATINS

Gurupi, 5 de setembro de 2019.

À

Câmara Municipal de Gurupi
Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI nº 001/2019
Exmo. Sr. Vereador Sargento Jenilson Cirqueira
DD. Presidente da CPI nº 001/2019
Avenida Goiás, 2880, Centro
Gurupi – Tocantins – Brasil



Ref.: Apresentação de documentos
conforme solicitação no Ofício nº
004/2019

Exmo. Sr. Vereador Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito,

A Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins ("BRK Ambiental | Saneatins"), tendo recebido o Ofício nº 004/2019, por meio do qual esta Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2019 solicita documentos, vem, dentro do prazo concedido, apresentar a referida documentação.

Registre-se que o prazo de 10 dias concedido no Ofício 004/2019 está sendo contado na forma do art. 66, da Lei 9.784/99, o qual dispõe que os prazos devem ser contados a partir da intimação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Assim, diante do recebimento da



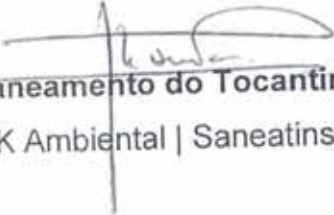
intimação no dia 26.08.2019, segunda-feira, o último dia do prazo é 05.09.2019, quinta-feira.

Na linha já proclamada no próprio Ofício nº 004/2019, da necessidade de observância ao devido processo administrativo e ampla defesa em sede da atuação das Comissões Parlamentares de Inquérito, cabe destacar que as CPI's devem ter objeto certo e determinado, razão pela qual, no caso, entende-se que estão sendo apurados os temas envolvendo: a) cobrança de tarifa de esgoto; b) cobrança de tarifa mínima e, c) instalação redutores de entrada de ar na tubulação.

Nesses termos, vem apresentar cópia da documentação solicitada no Ofício 004/2019, qual seja, relativa à *"Concessão Pública discutida na CPI, bem como seus aditivos e ou alterações"*, de modo que seguem anexos o contrato de concessão e seus aditivos.

Por fim, a Concessionária manifesta seus protestos de elevada estima aos membros desta CPI, mantendo-se à disposição para cooperar, nos limites da lei, com os trabalhos que vêm sendo realizados.

Atenciosamente,


Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins
("BRK Ambiental | Saneatins")



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA



CONTRATO N.º 252 /99 - SANEATINS

“CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE GURUPI QUE ENTRE SI CELEBRAM, O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS.”

O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o n.º 01.786.029/0001-03, neste ato representado pelos Senhores **JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA** e **LÍVIO WILLIAM REIS DE CARVALHO**, respectivamente Procurador Geral do Estado e Secretário de Estado do Planejamento e Meio Ambiente; **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual n.º 033/89 de 25 de abril de 1989, com sede nesta Capital à AANE – 40 QI – 11 LOTES 1 e 2, inscrita no CGC/MF sob o n.º 25.089.509/0001-83, neste ato representada por seus Diretores **WATERLOO VIEIRA FONSECA**, **DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO** e **MARIA LÚCIA VIEIRA**, respectivamente Diretor Presidente, Diretor de Administração e Finanças e Diretora de Planejamento e Operações, doravante denominada simplesmente **SANEATINS** e como anuente o Município de Gurupi – TO., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **NANIO TADEU GONÇALVES**, portador do CPF n.º 225.095.276-68, ajustam e celebram entre si o presente Contrato de Concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Gurupi – TO., de conformidade com as cláusulas e condições abaixo enunciadas, e as quais mutuamente se obrigam:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, ÁREA E PRAZO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Concessão para a exploração do serviço público de água e esgotamento sanitário, em toda área do Município englobando todas as atividades necessárias e inerentes ao fornecimento de água potável e a coleta e



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA**

tratamento de esgotos sanitários, bem como o atendimento e prestação de serviços complementares aos usuários.

1.2 - A **SANEATINS** ficará com a competência exclusiva para a operação, manutenção, ampliação e melhoria do sistema público de água e esgoto.

1.3 - A concessão, objeto do presente Contrato terá o prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável conforme Lei Estadual n.º 1017/98, contados à partir da data de sua assinatura.

1.4 - Na eventualidade de haver investimentos reconhecidos não amortizados ao fim do prazo contratual, o mesmo será automaticamente prorrogado pelo prazo necessário para a plena amortização dos investimentos ou indenizado no ato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - O serviço público de água e esgoto deverá ser prestado de acordo com as disposições da legislação aplicável, das cláusulas deste contrato e do regulamento de operação dos serviços, definido pelo Governo do Estado pelo Decreto 9.725/94, suas alterações e complementações posteriores.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DO SERVIÇO ADEQUADO

3.1 - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros que definem o serviço adequado, bem como as metas para que sejam atingidas, são os especificados no **Anexo 1** deste Contrato e que passa a dele fazer parte.

3.2 - As metas quantitativas e temporais previstas ficam vinculadas ao Plano de Atendimento em Saneamento do Estado do Tocantins (PAS-TO), podendo ser revistas em função das revisões deste.

4 - CLÁUSULA QUARTA - TARIFAS, PREÇOS, REAJUSTES E REVISÕES

4.1 - Pela prestação do serviço público de água e esgoto, a **SANEATINS** terá direito a faturar e arrecadar as tarifas de água e esgoto, e os valores correspondentes dos serviços complementares e demais direitos previsto no regulamento dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA



4.2 - As tarifas e preços a serem praticados, serão os da tarifa unificada para o Estado, no modelo de subsidio cruzado previsto no art. 32 da Lei Estadual 1017/98.

4.3 - As tarifas de água e esgoto e os preços dos serviços complementares serão fixados pelo Governo do Estado, reajustados anualmente no mês de julho de cada ano, através de índices que reflitam a variação dos custos, de acordo com metodologia a ser fixada pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle.

4.4 - A revisão das tarifas será efetuada, pelo Governo do Estado, sempre que houver comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, do conjunto de contratos da SANEATINS que estiverem no âmbito do regime tarifário previsto no artigo 32 da Lei Estadual nº 1.017/98, por qualquer motivo e especialmente nos casos abaixo:

- a) sempre que houver modificação unilateral do contrato, imposta pelo Titular, que importe em variações de custos ou receitas da SANEATINS;
- b) ressalvado o imposto sobre a renda, sempre que houver a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, posteriormente a data deste Contrato, caso em que a revisão será automática;
- c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do Príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas, resultem, comprovadamente, em acréscimos dos custos ou redução da receita da SANEATINS.

4.5 - O equilíbrio econômico e financeiro do presente Contrato, será avaliado com base nas despesas de exploração e de investimentos nos sistemas de água e esgoto do Município, em relação as tarifas praticadas, conforme metodologia a ser definida pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle.

4.6 - No eventual caso, por qualquer motivo, de não ser possível o reajuste ou a revisão de tarifas e preços, o prejuízo da SANEATINS deverá ser considerado como investimento reconhecido ou indenizado pelo Titular.

4.7 - A título de compensação pela outorga da Concessão prevista na Lei Municipal n.º 1.335 de 14 de Setembro de 1999, a SANEATINS repassará mensalmente ao Município, a partir da data de assinatura do presente Contrato, o valor de R\$ 1,00 (um real) por ligação de água existente na sede do Município, devendo a mesma ser corrigida pelo mesmo índice de correção da tarifa.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES PELAS DESPESAS E INVESTIMENTOS

5.1 - São de responsabilidades exclusivas da SANEATINS as despesas de exploração definidas como as despesas de custeio e operacionais, necessárias a prestação do serviço público de água e esgoto e; as despesas de depreciação no sistema público de água e esgoto, decorrente de manutenção corretiva da sua vida útil ou de sua



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA

reposição por motivo de desgaste normal pelo uso, ação normal da natureza ou obsolescência normal.

5.2 - São ainda responsabilidades da **SANEATINS** as despesas de investimentos definidas como as de ampliação e melhoria dos sistemas públicos de água e esgoto e; de recuperação inicial da vida útil dos bens, de propriedade do Município, que sejam incorporados ao patrimônio da **SANEATINS**.

5.2.1 - A **SANEATINS** deverá elaborar e propor anualmente o Plano de Investimento para recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto, o qual será analisado e aprovado pelo Governo do Estado e o Município.

5.2.2 - Os valores relativos as despesas de investimentos deverão passar por processo de reconhecimento de investimentos, pelo Município, com base em preços contratuais quando originados de processo licitatório ou, no caso de execução própria, na avaliação de peritos independentes.

5.2.3 - As despesas de investimentos deverão ser plenamente amortizadas no decorrer do prazo da concessão e, enquanto não amortizadas, farão jus a remuneração da TJLP mais 12% ao ano, ou a taxa contratada no caso de financiamento específico.

5.2.4 - Para todo e qualquer fim referente aos investimentos realizados pela **SANEATINS**, são válidas as disposições dos artigos 44, 45 e 46 da Lei Estadual 1.017/98, sendo que no caso de não acordo quanto ao reconhecimento de investimentos ou saldos credores da **SANEATINS** ao término deste Contrato, por via de aditivo, ação judicial específica servirá para não aplicação do parágrafo 5 do artigo 44 da Lei 1.017/98.

5.2.5 - A **SANEATINS** poderá utilizar os direitos emergentes da tarifa, vinculados a amortização dos investimentos, como garantia de financiamentos destinados a restauração, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto ou para desenvolvimento operacional.

5.2.6 - O Município e o Governo do Estado, de forma facultativa e de acordo a disponibilidade e conveniência de fontes de recursos definidas exclusivamente por cada um, poderão participar com recursos, obras ou fornecimentos para a implementação do Plano de Investimentos.

5.2.7 - Os bens decorrentes da participação do Município ou do Governo do Estado citada acima poderão ser incorporados ao patrimônio da **SANEATINS**, por doação ou troca por ações preferenciais, neste último caso serão tratados como investimentos reconhecidos a serem amortizados pela tarifa.

5.3 - São responsabilidades exclusivas do Município.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA

- a) os atos decorrentes de desapropriações necessárias à execução dos serviços e/ou respectiva obra, ou para instituição de servidão administrativa;
- b) os atos decorrentes da obtenção de outorgas e/ou licenças de uso de recursos hídricos necessários à prestação do serviço público de água e esgoto.

5.3.1 - A SANEATINS deverá fornecer, com antecedência, o apoio técnico e a programação necessária para o Município cumprir com estas obrigações.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 15 da Lei Estadual 1.017/98 e das demais disposições deste Contrato e Regulamento dos Serviços, são direitos e obrigações da SANEATINS:

- a) prestar os serviços, de acordo com as condições estabelecidas na legislação, normas e regulamentos pertinentes cumprindo e fazendo cumprir o Regulamento dos Serviços;
- b) cobrar dos usuários pelos serviços as tarifas de água, esgoto e os preços dos serviços complementares e dos demais direitos, conforme Regulamento dos Serviços;
- c) tomar as medidas judiciais cabíveis e substituição do hidrômetro quando da violação dos lacres do cavalete e/ou hidrômetro ou da depredação do mesmo;
- d) interromper o fornecimento no caso de inadimplência do usuário;
- e) zelar e responsabilizar pela integridade física das instalações do sistema público de água e esgoto sanitário;
- f) garantir e se responsabilizar pela segurança do trabalho;
- g) elaborar os projetos de engenharia, necessários a implantação das obras de recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto
- h) prestar contas da gestão dos serviços, à fiscalização, Município e usuários de acordo com o disposto neste contrato;
- i) submeter ao Município, a relação e valores de investimentos efetuados pela SANEATINS para fins de reconhecimento;
- j) expedir normas e procedimentos que complementem o Regulamento dos Serviços quanto a instalações hidro-sanitárias prediais, assim como ter acesso aos domicílios atendidos para exame das mesmas.
- k) Dar ciência prévia ao Poder Executivo Municipal das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos do Município, ressalvados os casos de emergência

6.2 - Sem prejuízo das demais disposições do Convênio, Regulamento dos Serviços e da Lei Estadual nº 1.017/98, referentes a titularidade e fiscalização, são direitos e obrigações do Governo do Estado:

- a) regulamentar e fiscalizar os serviços da SANEATINS;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA

- b) cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação, deste Contrato e do Regulamento dos Serviços;
- c) extinguir a concessão ou intervir na prestação dos serviços e/ou aplicar as penalidades regulamentares de acordo com a legislação e este Contrato;
- d) zelar pela boa qualidade dos serviços e apurar eventuais queixas quanto a conduta da SANEATINS, cientificando o usuário em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;
- e) estimular a formação de associações de usuários para a defesa dos interesses dos mesmos relativos aos serviços, bem como garantir os seus direitos;
- f) analisar e aprovar o Plano de Investimentos proposto pela Concessionária;
- g) fixar as tarifas de água, esgoto e serviços complementares;
- h) garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão.

6.3 - Sem prejuízo das demais disposições do Convênio, deste Contrato e Regulamento dos Serviços, são direitos e obrigações do Município:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação, deste Contrato e do Regulamento dos Serviços;
- b) propor ao Governo do Estado a extinção da concessão ou intervenção na prestação dos serviços, por motivo justificado de acordo com a legislação, este contrato e o Regulamento dos Serviços, com prévia autorização legislativa;
- c) viabilizar e obter, em seu nome, todas as licenças e outorgas de utilização de recursos hídricos a serem utilizados na prestação dos serviços públicos de água e esgoto;
- d) realizar os atos referentes às desapropriações e/ou instituição de servidão necessários a prestação dos serviços de água e esgotos;
- e) apoiar o estímulo a formação de associações de usuários para a defesa dos interesses dos mesmos relativos aos serviços;
- f) analisar e aprovar o Plano de Investimentos proposto pela Concessionária;
- g) Assumir a responsabilidade e ônus pela solução amigável ou judicial de quaisquer questões relacionadas com os serviços de água e esgoto que surgirem após a data da outorga à SANEATINS que sejam vinculadas a atos ou fatos ocorridos em data anterior.
- h) tomar as providências necessárias para adequar a legislação municipal ao disposto no Regulamento dos Serviços e à proteção dos recursos hídricos utilizados pelo serviço público de água e esgoto.
- i) Condicionar a aprovação de novos loteamentos a consulta à SANEATINS sobre a disponibilidade dos serviços e ao cumprimento, pelo loteador, das disposições contidas na Lei Federal 6.766/79

6.4 - Sem prejuízo do disposto na Lei Federal 8.078 de 11/9/90 e das disposições do artigo 21 da Lei Estadual 1.017/98, são direitos e deveres dos usuários:

- a) receber o serviço adequado;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA

- b) receber da Fiscalização e da SANEATINS informações para a defesa de interesses individuais e/ou coletivos;
- c) obter e utilizar o serviço, observadas as normas do Regulamento dos Serviços;
- d) levar ao conhecimento da Fiscalização e da SANEATINS as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- e) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela SANEATINS na prestação do serviço;
- f) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

7 – **CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES**

7.1 - A fiscalização dos serviços será realizada, através de convênio, pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle, instituído pela Lei Estadual nº 1018/98.

7.2 - A SANEATINS deverá permitir livre acesso da fiscalização, em qualquer época, às instalações do sistema, aos cadastros dos usuários, atendo ao pedido de informações e de esclarecimentos solicitados por esta, relativamente a todos e quaisquer aspectos relacionados com a prestação dos serviços;

7.3 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas neste Contrato e das decorrentes de disposições legais pertinentes à concessão dos serviços públicos de água e esgoto, sujeitará o infrator, sem prejuízo das indenizações por danos causados, à sanções que serão definidas pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle

8 - **CLÁUSULA OITAVA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

8.1 - Além do advento do prazo contratual, a concessão poderá ser extinta por:

- a) encampação, decorrente de interesse público justificado;
- b) caducidade, decorrente de desrespeito a qualquer das cláusulas contratuais, bem como de qualquer dos demais itens constantes do parágrafo 1 do artigo 38 da Lei 8.987/95.
- c) rescisão

8.2 - Os procedimentos quanto a advento do prazo contratual, encampação e caducidade são os definidos nos artigos 36, 37 e 38 da Lei 8.987 de 13/2/95, respectivamente.

8.2.1 - No caso de advento do prazo contratual ou encampação deverá ser garantida a SANEATINS à manutenção dos direitos e deveres da prestação do serviço



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA

público de água e esgoto até que as eventuais indenizações cabíveis a mesma sejam efetivamente quitadas.

8.3 - A **SANEATINS** poderá rescindir este Contrato, através de processo administrativo amigável ou mediante ação judicial intentada especificamente para este fim, sendo que a **SANEATINS** não poderá paralisar ou interromper os serviços até a decisão transitada em julgado.

8.3.1 - Na eventualidade da rescisão prevista no item anterior a **SANEATINS** deverá ter garantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato até a decisão transitada em julgado.

9 - **CLÁUSULA NONA - BENS REVERSÍVEIS**

9.1 - Os bens móveis e/ou imóveis, de propriedade do Município e vinculados ao sistema público de água e esgoto, poderão ser incorporados ao patrimônio da **SANEATINS**, na forma prescrita na Lei 6.404/76, em troca de ações preferenciais da empresa.

9.1.1 - A **SANEATINS**, a seu critério, poderá proceder a regularização dos bens definidos acima, devendo deduzir da participação acionária do Município o montante dispendido para esta regularização, quando da homologação do laudo de avaliação.

9.2 - A **SANEATINS** utilizará os bens que constituem o sistema público de água e esgoto com plena liberdade para os fins de prestação dos serviços público de água e esgoto, observadas as especificações técnicas pertinentes e suas responsabilidades para com a guarda e manutenção destes bens.

9.3 - Os bens vinculados e indispensáveis para a prestação dos serviços públicos de água e esgoto, que constituem o sistema público de água e esgoto, constituem-se como bens públicos, não podendo ser alienados, dados em garantia ou utilizados com qualquer outro fim que não seja o da prestação dos serviços público de água e esgoto

9.4 - A **SANEATINS** fica responsável pela administração, guarda, exploração e manutenção em perfeitas condições operacionais, bem como pelos encargos de depreciação, de todos os bens que constituem o sistema público de água e esgoto, existentes ou futuros.

9.5 - Na data de assunção dos serviços será efetuado, conjuntamente pelo Município, Governo do Estado e a **SANEATINS**, uma auditoria, que englobará inventário, a verificação do valor patrimonial e uma avaliação, dos bens que compõem o sistema de água e esgoto existente, o qual deve ser mantido permanentemente atualizado pela **SANEATINS**.

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA



9.6 - Estes bens, bem como todos os bens futuramente implantados, pelo Município, Governo do Estado ou pela SANEATINS, para a prestação exclusiva e permanente do serviço público de água e esgoto, serão revertidos ao Município quando do término deste Contrato.

9.7 - Todos os bens adquiridos e/ou custeados pela SANEATINS que não se incorporarem aos ativos operacionais do sistema público de água e esgoto do Município, são de sua propriedade e serão desmobilizados com a mesma quando da extinção da concessão.

9.8 - Eventuais bens do Município, vinculados e utilizados para serviço público de água e esgoto, que não forem incorporados ao patrimônio da SANEATINS, serão cedidos à mesma em comodato e revertidos ao Município quando do fim da sua utilização ou na extinção da concessão.

9.5.1 - A SANEATINS deverá apresentar, periodicamente, a relação de bens que utiliza exclusivamente e permanentemente para a prestação do serviço de água e esgoto.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - INDENIZAÇÕES

10.1 - No ato da extinção da concessão, por qualquer motivo, o Município ressarcirá a SANEATINS de eventuais direitos existentes conforme abaixo:

- a) do montante dos investimentos reconhecidos e ainda não amortizados.
- b) o montante equivalente ao faturamento das contas de água por ela emitidas e ainda não arrecadadas, referentes ao ciclo de faturamento do mês imediatamente anterior ao da extinção da concessão.
- c) O montante referente aos serviços por ela prestados e não faturados, referentes ao ciclo de faturamento do mês de extinção da Concessão, calculado "pro-rata tempore".
- d) O montante equivalente às contas de água por ela emitidas e não arrecadadas, durante o período da concessão, decorrentes de fato de príncipe ou fato de administração que tenham impedido a aplicação ou eficácia do instrumento de "corte" devido a inadimplência.

10.2 - A SANEATINS terá garantido o direito de continuar no efetivo exercício da concessão, em direitos e deveres enquanto não amortizados ou indenizados, em dinheiro, as indenizações acima referidas.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA



11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - A SANEATINS deverá apresentar prestação de contas dos serviços, nos aspectos físicos, comerciais, financeiros e administrativos, em modelo e periodicidade a ser definido pela fiscalização, bem como a publicação anual das demonstrações financeiras.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

12.1 - A SANEATINS poderá sub-contratar a execução de qualquer serviço relacionado com o serviço público de água e esgoto, permanecendo entretanto como única responsável perante ao Governo do Estado, Município e terceiros.

12.1.1 - As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela SANEATINS não estabelecerão qualquer relação entre terceiros contratados e o Governo do Estado ou Município.

12.1.2 - Na execução dos serviços a serem delegados dever-se-á empregar, obrigatoriamente, recursos humanos locais, na proporção de cinquenta por cento (50%) de mão-de-obra manual.

12.2 - A SANEATINS poderá sub-conceder a terceiros, no regime de concessão ou permissão, em conformidade com legislação pertinente e principalmente o disposto no artigo 26 da Lei 8.987/95, com prévia e expressa anuência do Governo do Estado e do Município e desde que os limites e condições da sub-concessão não implique em prejuízo de direitos do Governo do Estado, Município ou usuários; ou em conflito com qualquer das cláusulas deste Contrato de concessão.

12.3 - Este Contrato deverá ser adaptado às regras definidas pelo Governo do Estado no caso de cisão, fusão, incorporação ou transformação societária da SANEATINS, de acordo com a legislação pertinente.

12.4 - A SANEATINS poderá constituir empresa concessionária com objetivo social exclusivo do objeto desta concessão e sub-rogar à mesma o presente Contrato de concessão, não podendo esta ser extinta enquanto não extinto o contrato de concessão.

12.4.1 - A SANEATINS poderá transferir a terceiros privados o controle societário, da concessionária criada, obedecendo a legislação pertinente, desde que os termos do contrato de concessão sejam previamente adequados à prestação dos serviços no regime de empresa privada, de acordo com as Leis Federais 8.987/95 e



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA



9.074/95 e da lei Estadual 1.017/98 e, obrigatoriamente, com prévia e expressa anuência do Governo do Estado.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - A SANEATINS será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade quantos aos mesmos.

13.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas -TO., para solução de qualquer pendência decorrente do presente Contrato.

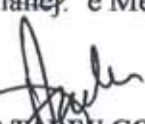
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.


Palmas -TO., 27 de Setembro de 1999

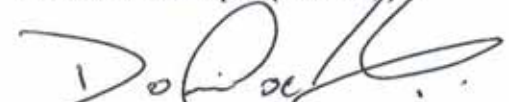

JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA
Proc. Geral do Estado


LÍVIO WILLIAM REIS DE CARVALHO
Secret. Planej. e Meio Ambiente

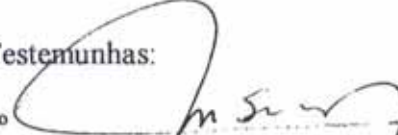

WATERLOO VIEIRA FONSECA
Diretor Presidente - SANEATINS

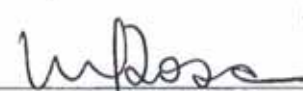

NÂNIO TADEU GONÇALVES
Prefeito Municipal (Anuente)


MARIA LÚCIA VIEIRA
Dir. Planej. e Operações - SANEATINS


DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO
Dir. de Adm. e Finanças - SANEATINS

Testemunhas:

1º 
CPF: 094 562 528-68

2º 
CPF: 520271801-25


GARTORIO DO 2.º TABELIONATO

Reconheço por semelhança a firma de _____

Nânio Tadeu Gonçalves

per análoga existente em _____ arquivos Dou fã.

Grupj - TO. 13 de Setembro de 1999



Véjter Batista de Oliveira - Tab.
Dagmar Pereira Batista - Esc.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA



ANEXO I

CRITÉRIOS DO SERVIÇO ADEQUADO

Os indicadores e respectivas metas quantitativas e temporais para definição do serviço adequado são os abaixo definidos.

<u>Indicador</u>	<u>Metas</u>	
	<u>Quantitativas</u> <u>(%)</u>	<u>Temporais</u> <u>(anos)</u>
Índice de Atendimento em Água	100	20
Índice de Micromedição	100	10
Índice de Tratamento de Água	100	5
Índice de Atendimento a Demanda	100	10
Índice de Setorização	100	20
Índice de Regularidade da Água	100	5
Índice de Perdas Físicas	20	10
Índice de Atendimento em Esgotos	80	30
Índice de Tratamento de Esgotos	100	5
Índice de Qualidade de Efluentes	100	5
Índice de Regularidade do Esgoto	100	5
Indicador Eficácia no Atendimento	100	5
Indicador Eficácia Serviços Comp.	100	5
Índice de Fluoretação	75	15

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente

TERMO ADITIVO N° 001/2001
AO CONTRATO N° 252/99

**ADITAMENTO AO CONTRATO N° 252/99 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO TOCANTINS E A COMPANHIA
DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS**

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano dois mil e um, (16/10/2001), na cidade de Palmas, capital do Estado do Tocantins, na sede da Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente, compareceram as partes **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 01.786.029/0001-03, neste ato representado pelos Senhores **José Renard de Melo Pereira** e **Lívio William Reis de Carvalho**, respectivamente Procurador Geral do estado e Secretário de Estado do Planejamento e Meio Ambiente, e a **Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS**, sociedade de economia mista criada pela Lei 33/89, com sede e foro nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 25.089.509/0001-83, neste ato representada na forma estatutária pelos Senhores **Dorival Roriz Guedes Coelho** e **Maria Lúcia Vieira**, respectivamente Diretor Presidente e de Administração e Finanças e Diretora de Planejamento e Operações, para em comum celebrarem o presente TERMO ADITIVO mediante as Cláusulas e condições seguintes e com fundamentação no Processo nº 4359/2001, Parecer/, Leis Estaduais 33/89; 1017/98; 1.188/2000 e Decreto Estadual nº 1.099/2001, Lei 8.987/95 e atendidos os requisitos da Lei 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto

Alteração parcial do contrato 252/99, cujo objeto é a concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Gurupi, no que tange à cláusula quarta – das tarifas, preços, reajustes e revisões – para nela fazer constar o item 4.8, conforme redação dada pela cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - do conteúdo do item 4.8

“4.8 – Na composição tarifária adotada pela Saneatins, não poderão ser incluídos valores de investimentos em sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário executados com recursos do Poder Público, sendo vedada a utilização, no cálculo da tarifa, dos custos de referência compostos pela remuneração e amortização dos investimentos oriundos de recursos da dotação orçamentária da União, Estado do Tocantins e/ou Município de Gurupi.”



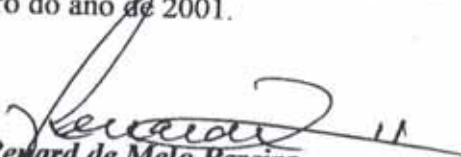
GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente

CLÁUSULA TERCEIRA - das alterações

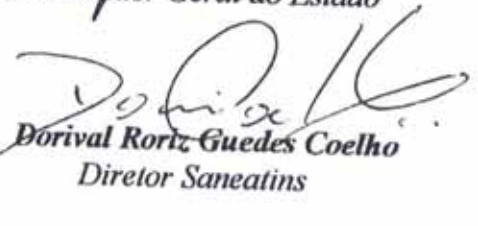
Todas as demais cláusulas e condições expressas no Contrato nº 252/99, permanecem inalteradas.

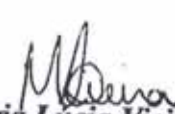
O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo assinado pelas partes e testemunhas em três vias, para que produza seus regulares efeitos.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2001.

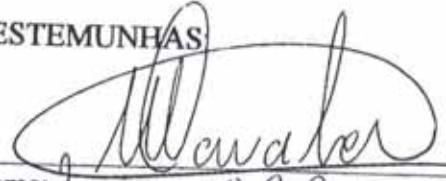

José Renard de Melo Pereira
Procurador Geral do Estado



Livio William Reis de Carvalho
Secretário do Planejamento e Meio Ambiente


Dorival Roriz Guedes Coelho
Diretor Saneatins


Maria Lúcia Vieira
Diretora Saneatins

TESTEMUNHAS


Nome: Luanda C. C. Cerqueira
CPF/RG: 418.503.911-53 1341-A 0A0/TO
End.: ARSE SL Q14 N. 7 Palmas-TO


Nome: Maria dos Dôres Costa Reis
CPF/RG: 216.847.903-87-01R/TO 784.13
End.: ARSE 210, QGE N. 5 HM-17-polu

foz



**TERMO ADITIVO Nº 002/2012
AO CONTRATO Nº 252/99**

**ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº
252/99 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
GURUPI E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
TOCANTINS – SANEATINS.**

O **MUNICÍPIO DE GURUPI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ sob o nº 01.803.618/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito **ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALA**, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 25.089.509/0001-83, neste ato representada por **MARIO AMARO DA SILVEIRA**, Diretor Presidente, **JOSÉ ROBERTO DOWLEY CORREIA DE AMORIM FILHO**, Diretor de Administração e Finanças e por **APARECIDA DE CÁSSIA VALE ANDRADE**, Diretora Técnica:

Considerando a vigência do Contrato de Concessão 252/99, firmado entre Estado do Tocantins e Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS, nos termos previstos no Convênio 028/99, firmado entre Estado do Tocantins e Município de Gurupi, com amparo na legislação municipal, nos termos da Emenda a Lei Orgânica 016/99 e Lei Municipal 1.335/99, e que prevê a delegação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a SANEATINS, no âmbito do Município de Gurupi, pelo prazo originário de 30 anos;

Considerando que o Município de Gurupi, após questionar judicialmente o Contrato de Concessão 252/99, no processo nº 2012.0002.7127-0, ajuizado perante a Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, entabulou com a SANEATINS, em 03.10.2012, acordo, aguardando homologação do Juízo, com a extinção do processo judicial, tudo a fim de permitir a melhor prestação do serviço e a âmbito de segurança jurídica para a retomada dos investimentos;

Considerando os termos do acordo firmado entre Município de Gurupi e

foz



Saneatins



SANEATINS em 03.10.2012 envolve antecipação de metas originariamente ajustadas no Contrato de Concessão 252/99, para buscar de forma mais célere a universalização dos serviços de saneamento básico nos termos do novo marco legal nacional do saneamento, Lei Federal nº 11.445/07;

Considerando que a Lei Federal 11.445/07 e o Decreto 7.217/2010 que a regulamentou, prevêem a adaptação das concessões vigentes ao novo marco regulatório do saneamento e, no que tange ao equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão, nos termos do art. 25, § 8º do Decreto 7.217/2010, as antecipações de metas contratuais ou quaisquer disposições do plano de saneamento básico, quando posteriores à contratação, somente terão eficácia em relação ao prestador mediante a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato concessão;

Considerando que a antecipação das metas contratuais originárias do Contrato de Concessão nº 252/99 vai exigir aporte significativo de recursos, previstos no acordo no montante de R\$66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais);

Considerando que o significativo aporte de recursos em razão da antecipação das metas causa desequilíbrio na equação econômico-financeira do Contrato de Concessão 252/99, para prestação dos serviços, conforme estudo técnico que acompanha o acordo firmado em 03.10.2012;

Considerando a necessidade de reequilíbrio contratual diante do contexto do acordo de 03.10.2012 e da busca de mecanismos que causem menor impacto para o usuário dos serviços e para o Poder Público, evitando-se aumento tarifário ou aporte de recursos ou bens públicos, adota-se como o melhor mecanismo de reequilíbrio a ampliação do prazo da concessão;

Considerando que todo este novo contexto advindo do acordo firmado em 03.10.2012, entre Município de Gurupi e SANEATINS, exige a alteração e atualização do Contrato de Concessão 252/99;

RESOLVEM as partes acima nominadas celebrar este **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 252/99**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este Segundo Termo Aditivo tem por objeto a alteração parcial do Contrato de Concessão 252/99, nos termos ora ajustados, restando mantidas todas as demais cláusulas contratuais que não forem objeto de alteração neste aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ANTECIPAÇÃO DAS METAS

2.1. A SANEATINS fica obrigada a antecipar as metas de atendimento previstas no Anexo 1 do Contrato de Concessão nº 252/99, nos seguintes termos:

a) as Metas de Atendimento com prazo de execução previsto para o ano de 2020 em diante ficam antecipadas e deverão ser integralmente cumpridas até 31/12/2019;

b) as demais Metas de Atendimento, com prazo de execução previsto até o ano de 2019 ficam com os seus prazos mantidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INVESTIMENTOS

3.1. Para realizar a antecipação das metas originárias do Contrato de Concessão 252/99, conforme previsto na Cláusula Segunda deste Segundo Termo Aditivo, a SANEATINS se obriga a realizar um investimento total de R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais), a ser distribuído, ano a ano, conforme quadro abaixo:

ANO	VALOR DO INVESTIMENTO (R\$)
2013	10.620.000,00
2014	10.460.000,00
2015	10.460.000,00
2016	10.400.000,00
2017	9.660.000,00
2018	9.640.000,00
2019	4.760.000,00

3.2. A SANEATINS, ano a ano, irá comprovar perante o Município de Gurupi os investimentos realizados, comprometendo-se o Município, após a devida

conferência da documentação, a reconhecer, por escrito, no prazo máximo de 30 dias, os investimentos realizados.

3.3. As partes reconhecem que, com a aplicação dos valores indicados no quadro de investimentos previsto nesta Cláusula Terceira, a SANEATINS terá cumprido integralmente, ao fim do ano de 2019, todas as metas do Contrato de Concessão 252/99.

3.4. A SANEATINS poderá comprovar por qualquer forma idônea o cumprimento, a tempo e modo, das metas ajustadas no Contrato de Concessão 252/99 com as antecipações ajustadas neste Segundo Termo Aditivo, independentemente da realização da totalidade dos valores de investimentos estipulados nesta Cláusula Terceira, com a sua correspondente desoneração.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. As partes reconhecem, nos termos do estudo técnico em anexo, que as metas realizadas até o momento e a antecipação das demais metas indicadas no Convênio 028/99 e reproduzidas no Contrato de Concessão 252/99, nos termos previstos neste Termo Aditivo, exige os investimentos indicados, o que acarreta desequilíbrio na equação econômico-financeira do Contrato, reconhecendo as partes, neste momento, como o melhor meio de recomposição e compensação a ampliação do prazo contratual, tudo nos termos do art. 25, § 8º do Decreto Federal 7.217/2010.

4.2. Nesses termos, estabelece-se, neste ato, a prorrogação do prazo da concessão, pelo período de mais 12 (doze anos), conforme autorizado pelos itens 1.3 e 1.4 da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão 252/99.

4.3. A prorrogação do prazo da concessão ajustada no item 4.2 desta Cláusula se dará a partir do término inicialmente previsto para o fim da concessão no Contrato de Concessão 252/99, ficando ajustado como nova data para término da concessão o dia 27/09/2041, a fim de permitir o retorno dos investimentos realizados e a realizar, nos termos das condições previstas no Contrato de Concessão 252/99.

CLÁUSULA QUINTA – DA NECESSIDADE DE RATIFICAÇÃO PELO ESTADO DO TOCANTINS

5.1. T o logo seja homologado o Acordo na A o 2012.0002.7127-0 pelo ju zo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros P blicos da Comarca de Gurupi, as partes levar o o presente Termo Aditivo para ratifica o pelo Estado do Tocantins, o qual j  conhece a quest o, nos termos consignados na Ata da 59  Reuni o do Conselho de Administra o da Saneatins, realizada em 21/06/2012 e do of cio OF.DP.N  297/2012-AJU, de 05/12/2012, da lavra da Presid ncia da Saneatins, protocolado na Procuradoria Geral do Estado e na Secretaria da Infraestrutura do Estado em 06/12/2012, onde consta toda a documenta o relativa  s tratativas que envolveram este Aditivo, bem como as minutas dos Termos Aditivos a serem celebrados entre as partes.

CL USULA SEXTA – DO PLANO MUNICIPAL DE  GUA E ESGOTO - PMAE

6.1. O Munic pio de Gurupi se obriga, neste ato, a editar, at  31/12/2013, o Plano Municipal de  gua e Esgoto – PMAE para plena adequa o ao novo marco legal nacional do saneamento b sico, contido na Lei Federal 11.445/07 e no Decreto Federal 7217/2010.

6.2. Na elabora o do PMAE o Munic pio de Gurupi dever  atender aos requisitos e determina es previstas no art. 19 da Lei Federal 11.445/07.

6.3. A SANEATINS, por ocasi o da elabora o do PMAE pelo Munic pio de Gurupi, dever  apresentar estudos e dados t cnicos para subsidiar o plano, nos termos do art. 19,  1 , da Lei Federal 11.445/07, e prestar, ainda, toda a colabora o e o apoio t cnico para o Munic pio na elabora o do plano.

6.4. O Munic pio de Gurupi, na elabora o do PMAE, dever  levar em considera o as novas metas estabelecidas neste Termo Aditivo, bem como atender  s diretrizes estaduais e nacionais para o saneamento b sico, bem como as normas de regula o editadas pela Ag ncia Tocantinense de Regula o – ATR.

6.5. Ap s a elabora o do PMAE, o Munic pio de Gurupi e a SANEATINS dever o iniciar tratativas visando   incorpora o do novo plano no contrato de concess o nos termos previstos no art. 25,  8 , do Decreto Federal 7.217/10, que regulamenta a Lei Federal 11.445/07.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Ficam ratificados os demais termos e condições do Convênio 028/99 que não tenham sido modificados ou conflitem com as disposições deste Termo Aditivo.

7.2. O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data da sua assinatura, sendo assinado pelas partes, pelo interveniente-anuente e pelas testemunhas em três vias de igual teor, para que produza seus regulares efeitos.

Palmas, 10 de dezembro de 2012

2.º Ofício

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALA
Prefeito de Gurupi

MARIO AMARO DA SILVEIRA
Presidente da Saneatins

JOSÉ ROBERTO DOWSLEY CORREIA DE AMORIM FILHO
Diretor de Administração e Finanças da Saneatins

APARECIDA DE CÁSSIA VALE ANDRADE
Diretora Técnica da Saneatins

Luciana Cordeiro C. Cerqueira
Advogada
OAB/TO 1341



Testemunhas:

1.

Nome:

CPF: 865.447.051.

2.

Nome:

CPF: 016.494.231.95



JUNTADA

Aos seis dias do mês de setembro do ano de 2019 (06/09/2019), junto a estes autos Ofício de Nº 175/2019 PRES/ATR, contendo os seguintes anexos: 1 – Lei nº 1.335/1999; 2 - Contrato de nº 252/99 – Saneatins; 3 – Termo aditivo nº 001/2001; 4 – Emenda de nº 07/1999; 5 – Convenio nº 028/99 – Saneatins. Para constar, lavro o presente termo.


Uemerson de Oliveira Coelho
Mat. 1184



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP: 77. 001-002
Tel: +55 63 3212-4599
www.atr.to.gov.br



SGD: 2019/38999/007693

OFÍCIO Nº 175/2019/PRES/ATR

Palmas – TO, 06 de Setembro de 2019.

A Vossa Senhoria, o Senhor

SARGENTO JENILSON

PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

GURUPI - TO

Assunto: **Requisição de informações**

Senhor Presidente,

1. Vimos por meio deste, acusar recebimento da notificação sobre a CPI BRK ambiental, assim como apresentar as informações requisitadas através do OFÍCIO Nº 006/2019, referentes a Concessão da prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município Gurupi.

2. Nesse sentido, a Lei Municipal Nº 1.335, de 14 de setembro de 1.999 (Anexo 1), autorizou o Poder Público Municipal a realizar um Convênio com o Governo do Estado do Tocantins, outorgando a este, a prestação dos serviços públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

3. Convênio este (Nº 028/99) (Anexo 2) celebrado entre o Município de Gurupi e o Estado do Tocantins com a finalidade de delegar a Concessão da prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário a SANEATINS.

4. Da mesma maneira, o Governo do Estado do Tocantins e a Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins (SANEATINS) firmaram o Contrato de Concessão Nº 252/99 para a exploração dos serviços públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Gurupi, com prazo de 30 (trinta) anos (Anexo 3); e termos aditivos 01 e 02 (Anexos 4 e 5).





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP: 77. 001-002
Tel: +55 63 3212-4599
www.atr.to.gov.br



5. O Governo do Estado do Tocantins, por sua vez, atribuiu a Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (ATR), por meio da Lei 1.758/2007, Art. 4º, Inciso IV (Anexo 6), a competência de regular “...os serviços públicos delegados prestados no Estado do Tocantins, de sua competência ou a ele delegados por outros entes da Federação, em decorrência de legislação, convênio ou contrato, que deve ser exercida, em especial... saneamento, compreendidos o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, a drenagem, a coleta e a disposição de resíduos sólidos”.

Posto isso, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JULIANA MATOS DE SOUSA

Presidente da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de
Serviços Públicos do Estado do Tocantins - ATR



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO



Certifico que a Lei n.º
de 14/09/99 foi publicada
nesta data.

Gurupi - TO, 14/09/99

Ulisses Augusto S. Pina
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
DEC. Nº 227/87,28 GS 87

LEI Nº 1.335, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999.

“Regulamenta a outorga da concessão dos serviços públicos de água e esgoto e dá outras providências”.

O Povo do Município de Gurupi, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio com o Governo do Estado do Tocantins, para este outorgar a prestação dos serviços públicos de água e esgoto, por concessão, à Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins - SANEATINS, com exclusividade em toda a área do município.

Parágrafo 1º - A outorga deverá ser por contrato, com prazo, regulamento e metas definidos em razão do interesse público e as necessidades ditadas pelo valor dos investimentos, podendo haver prorrogação conforme Lei 1.017/98.

Parágrafo 2º - As tarifas e preços a serem adotados deverão atender as necessidades de viabilidade econômica e financeira da prestação de serviços, propostos pela SANEATINS, reajustadas periodicamente pelo menos uma vez por ano através de índices que reflitam a variação dos custos, e revistas sempre que necessário para garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da prestação do serviço.

Parágrafo 3º - O regime tarifário a ser adotado poderá ser o da tarifa unificada para o Estado, no modelo de subsídio cruzado previsto no artigo 32 da lei nº 1017/98.

Parágrafo 4º - O convênio deverá prever automática adaptação do contrato de concessão no caso de sub-concessão, cisão, fusão, incorporação ou transformação societária da SANEATINS, de acordo com a legislação pertinente.

Artigo 2º - O Poder Executivo é autorizado a participar do capital social da SANEATINS, mediante ações preferenciais, através de aporte direto de recursos financeiros ou pela incorporação de bens móveis e/ou imóveis, de propriedade do Município e vinculados ao sistema público de água e esgoto, no patrimônio da SANEATINS, na forma prescrita na Lei nº 6.404/76.

Artigo 3º - Os investimentos nos sistemas de água e esgoto, a serem realizados pela SANEATINS, deverão passar por processo de reconhecimento pela Prefeitura, com base em avaliação de perito independente, devendo os mesmos serem



**MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo 2º - Na extinção da concessão, por qualquer motivo, a SANEATINS terá garantido o direito de continuar no efetivo exercício da concessão, em direitos e deveres enquanto não amortizados ou indenizados, em dinheiro, os investimentos por ela realizados.

Parágrafo 3º - A SANEATINS poderá utilizar os direitos emergentes da concessão como garantia de contratos de financiamentos de obras, serviços ou fornecimentos que visem a recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto do município ou em ações de desenvolvimento operacional, devendo o poder executivo participar como interveniente anuente no processo.

Parágrafo 4º - Finda a concessão, por qualquer causa, a Prefeitura se sub-rogará perante a SANEATINS, ao que desde já fica autorizada, nos direitos e obrigações assumidos pela SANEATINS relativos aos serviços públicos de água e esgoto.

Artigo 4º - O Poder Executivo está autorizado ainda a realizar investimentos no sistema público de água e esgoto, sempre que houver disponibilidade de recursos e entender necessário antecipar as metas de serviço adequado, devendo os bens decorrentes destes investimentos serem tratados conforme o artigo 2º.

Parágrafo Único - Pela outorga da Concessão, a SANEATINS fará compensação ao Município, baseado no número de ligações do Sistema de Água da sede do Município.

Art. 5º - Na execução dos serviços a serem delegados deverá-se empregar, obrigatoriamente, sob pena de rescisão contratual, recursos humanos locais, na proporção de cinquenta por cento (50%) de mão-de-obra manual.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de Setembro de 1999.


NANI TADEU GONÇALVES
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA



CONTRATO N.º 252/199 - SANEATINS

“CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE GURUPI QUE ENTRE SI CELEBRAM, O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS.”

O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o n.º 01.786.029/0001-03, neste ato representado pelos Senhores JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA e LÍVIO WILLIAM REIS DE CARVALHO, respectivamente Procurador Geral do Estado e Secretário de Estado do Planejamento e Meio Ambiente; COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual n.º 033/89 de 25 de abril de 1989, com sede nesta Capital à AANE - 40 QI - 11 LOTES 1 e 2, inscrita no CGC/MF sob o n.º 25.089.509/0001-83, neste ato representada por seus Diretores WATERLOO VIEIRA FONSECA, DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO e MARIA LÚCIA VIEIRA, respectivamente Diretor Presidente, Diretor de Administração e Finanças e Diretora de Planejamento e Operações, doravante denominada simplesmente SANEATINS e como anuente o Município de Gurupi - TO., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor NÂNIO TADEU GONÇALVES, portador do CPF n.º 225.095.276-68, ajustam e celebram entre si o presente Contrato de Concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Gurupi - TO., de conformidade com as cláusulas e condições abaixo enunciadas, e as quais mutuamente se obrigam:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, ÁREA E PRAZO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Concessão para a exploração do serviço público de água e esgotamento sanitário, em toda área do Município englobando todas as atividades necessárias e inerentes ao fornecimento de água potável e a coleta e



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA



tratamento de esgotos sanitários, bem como o atendimento e prestação de serviços complementares aos usuários.

1.2 - A SANEATINS ficará com a competência exclusiva para a operação, manutenção, ampliação e melhoria do sistema público de água e esgoto.

1.3 - A concessão, objeto do presente Contrato terá o prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável conforme Lei Estadual n.º 1017/98, contados a partir da data de sua assinatura.

1.4 - Na eventualidade de haver investimentos reconhecidos não amortizados ao fim do prazo contratual, o mesmo será automaticamente prorrogado pelo prazo necessário para a plena amortização dos investimentos ou indenizado no ato.

2 - **CLÁUSULA SEGUNDA - MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1 - O serviço público de água e esgoto deverá ser prestado de acordo com as disposições da legislação aplicável, das cláusulas deste contrato e do regulamento de operação dos serviços, definido pelo Governo do Estado pelo Decreto 9.725/94, suas alterações e complementações posteriores.

3 - **CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DO SERVIÇO ADEQUADO**

3.1 - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros que definem o serviço adequado, bem como as metas para que sejam atingidas, são os especificados no Anexo 1 deste Contrato e que passa a dele fazer parte.

3.2 - As metas quantitativas e temporais previstas ficam vinculadas ao Plano de Atendimento em Saneamento do Estado do Tocantins (PAS-TO), podendo ser revistas em função das revisões deste.

4 - **CLÁUSULA QUARTA - TARIFAS, PREÇOS, REAJUSTES E REVISÕES**

4.1 - Pela prestação do serviço público de água e esgoto, a SANEATINS terá direito a faturar e arrecadar as tarifas de água e esgoto, e os valores correspondentes dos serviços complementares e demais direitos previsto no regulamento dos serviços.

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA



4.2 - As tarifas e preços a serem praticados, serão os da tarifa unificada para o Estado, no modelo de subsídio cruzado previsto no art. 32 da Lei Estadual 1017/98.

4.3 - As tarifas de água e esgoto e os preços dos serviços complementares serão fixados pelo Governo do Estado, reajustados anualmente no mês de julho de cada ano, através de índices que reflitam a variação dos custos, de acordo com metodologia a ser fixada pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle.

4.4 - A revisão das tarifas será efetuada, pelo Governo do Estado, sempre que houver comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, do conjunto de contratos da SANEATINS que estiverem no âmbito do regime tarifário previsto no artigo 32 da Lei Estadual nº 1.017/98, por qualquer motivo e especialmente nos casos abaixo:

- a) sempre que houver modificação unilateral do contrato, imposta pelo Titular, que importe em variações de custos ou receitas da SANEATINS;
- b) ressalvado o imposto sobre a renda, sempre que houver a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, posteriormente a data deste Contrato, caso em que a revisão será automática;
- c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do Príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas, resultem, comprovadamente, em acréscimos dos custos ou redução da receita da SANEATINS.

4.5 - O equilíbrio econômico e financeiro do presente Contrato, será avaliado com base nas despesas de exploração e de investimentos nos sistemas de água e esgoto do Município, em relação as tarifas praticadas, conforme metodologia a ser definida pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle.

4.6 - No eventual caso, por qualquer motivo, de não ser possível o reajuste ou a revisão de tarifas e preços, o prejuízo da SANEATINS deverá ser considerado como investimento reconhecido ou indenizado pelo Titular.

4.7 - A título de compensação pela outorga da Concessão prevista na Lei Municipal n.º 1.335 de 14 de Setembro de 1999, a SANEATINS repassará mensalmente ao Município, a partir da data de assinatura do presente Contrato, o valor de R\$ 1,00 (um real) por ligação de água existente na sede do Município, devendo a mesma ser corrigida pelo mesmo índice de correção da tarifa.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES PELAS DESPESAS E INVESTIMENTOS

5.1 - São de responsabilidades exclusivas da SANEATINS as despesas de exploração definidas como as despesas de custeio e operacionais, necessárias a prestação do serviço público de água e esgoto e; as despesas de depreciação no sistema público de água e esgoto, decorrente de manutenção corretiva da sua vida útil ou de sua



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA



reposição por motivo de desgaste normal pelo uso, ação normal da natureza ou obsolescência normal.

5.2 - São ainda responsabilidades da SANEATINS as despesas de investimentos definidas como as de ampliação e melhoria dos sistemas públicos de água e esgoto e; de recuperação inicial da vida útil dos bens, de propriedade do Município, que sejam incorporados ao patrimônio da SANEATINS.

5.2.1 - A SANEATINS deverá elaborar e propor anualmente o Plano de Investimento para recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto, o qual será analisado e aprovado pelo Governo do Estado e o Município.

5.2.2 - Os valores relativos as despesas de investimentos deverão passar por processo de reconhecimento de investimentos, pelo Município, com base em preços contratuais quando originados de processo licitatório ou, no caso de execução própria, na avaliação de peritos independentes.

5.2.3 - As despesas de investimentos deverão ser plenamente amortizadas no decorrer do prazo da concessão e, enquanto não amortizadas, farão jus a remuneração da TJLP mais 12% ao ano, ou a taxa contratada no caso de financiamento específico.

5.2.4 - Para todo e qualquer fim referente aos investimentos realizados pela SANEATINS, são válidas as disposições dos artigos 44, 45 e 46 da Lei Estadual 1.017/98, sendo que no caso de não acordo quanto ao reconhecimento de investimentos ou saldos credores da SANEATINS ao término deste Contrato, por via de aditivo, ação judicial específica servirá para não aplicação do parágrafo 5 do artigo 44 da Lei 1.017/98.

5.2.5 - A SANEATINS poderá utilizar os direitos emergentes da tarifa, vinculados a amortização dos investimentos, como garantia de financiamentos destinados a restauração, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto ou para desenvolvimento operacional.

5.2.6 - O Município e o Governo do Estado, de forma facultativa e de acordo a disponibilidade e conveniência de fontes de recursos definidas exclusivamente por cada um, poderão participar com recursos, obras ou fornecimentos para a implementação do Plano de Investimentos.

5.2.7 - Os bens decorrentes da participação do Município ou do Governo do Estado citada acima poderão ser incorporados ao patrimônio da SANEATINS, por doação ou troca por ações preferenciais, neste último caso serão tratados como investimentos reconhecidos a serem amortizados pela tarifa.

5.3 - São responsabilidades exclusivas do Município.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA



- a) os atos decorrentes de desapropriações necessárias à execução dos serviços e/ou respectiva obra, ou para instituição de servidão administrativa;
- b) os atos decorrentes da obtenção de outorgas e/ou licenças de uso de recursos hídricos necessários à prestação do serviço público de água e esgoto.

5.3.1 - A SANEATINS deverá fornecer, com antecedência, o apoio técnico e a programação necessária para o Município cumprir com estas obrigações.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 15 da Lei Estadual 1.017/98 e das demais disposições deste Contrato e Regulamento dos Serviços, são direitos e obrigações da SANEATINS:

- a) prestar os serviços, de acordo com as condições estabelecidas na legislação, normas e regulamentos pertinentes cumprindo e fazendo cumprir o Regulamento dos Serviços;
- b) cobrar dos usuários pelos serviços as tarifas de água, esgoto e os preços dos serviços complementares e dos demais direitos, conforme Regulamento dos Serviços;
- c) tomar as medidas judiciais cabíveis e substituição do hidrômetro quando da violação dos lacres do cavalete e/ou hidrômetro ou da depredação do mesmo;
- d) interromper o fornecimento no caso de inadimplência do usuário;
- e) zelar e responsabilizar pela integridade física das instalações do sistema público de água e esgoto sanitário;
- f) garantir e se responsabilizar pela segurança do trabalho;
- g) elaborar os projetos de engenharia, necessários a implantação das obras de recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto;
- h) prestar contas da gestão dos serviços, à fiscalização, Município e usuários de acordo com o disposto neste contrato;
- i) submeter ao Município, a relação e valores de investimentos efetuados pela SANEATINS para fins de reconhecimento;
- j) expedir normas e procedimentos que complementem o Regulamento dos Serviços quanto a instalações hidro-sanitárias prediais, assim como ter acesso aos domicílios atendidos para exame das mesmas.
- k) Dar ciência prévia ao Poder Executivo Municipal das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos do Município, ressalvados os casos de emergência.

6.2 - Sem prejuízo das demais disposições do Convênio, Regulamento dos Serviços e da Lei Estadual nº 1.017/98, referentes a titularidade e fiscalização, são direitos e obrigações do Governo do Estado:

- a) regulamentar e fiscalizar os serviços da SANEATINS;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA



- b) cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação, deste Contrato e do Regulamento dos Serviços;
- c) extinguir a concessão ou intervir na prestação dos serviços e/ou aplicar as penalidades regulamentares de acordo com a legislação e este Contrato;
- d) zelar pela boa qualidade dos serviços e apurar eventuais queixas quanto a conduta da SANEATINS, cientificando o usuário em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;
- e) estimular a formação de associações de usuários para a defesa dos interesses dos mesmos relativos aos serviços, bem como garantir os seus direitos;
- f) analisar e aprovar o Plano de Investimentos proposto pela Concessionária;
- g) fixar as tarifas de água, esgoto e serviços complementares;
- h) garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão.

6.3 - Sem prejuízo das demais disposições do Convênio, deste Contrato e Regulamento dos Serviços, são direitos e obrigações do Município:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação, deste Contrato e do Regulamento dos Serviços;
- b) propor ao Governo do Estado a extinção da concessão ou intervenção na prestação dos serviços, por motivo justificado de acordo com a legislação, este contrato e o Regulamento dos Serviços, com prévia autorização legislativa;
- c) viabilizar e obter, em seu nome, todas as licenças e outorgas de utilização de recursos hídricos a serem utilizados na prestação dos serviços públicos de água e esgoto;
- d) realizar os atos referentes às desapropriações e/ou instituição de servidão necessários a prestação dos serviços de água e esgotos;
- e) apoiar o estímulo a formação de associações de usuários para a defesa dos interesses dos mesmos relativos aos serviços;
- f) analisar e aprovar o Plano de Investimentos proposto pela Concessionária;
- g) Assumir a responsabilidade e ônus pela solução amigável ou judicial de quaisquer questões relacionadas com os serviços de água e esgoto que surgirem após a data da outorga à SANEATINS que sejam vinculadas a atos ou fatos ocorridos em data anterior.
- h) tomar as providências necessárias para adequar a legislação municipal ao disposto no Regulamento dos Serviços e à proteção dos recursos hídricos utilizados pelo serviço público de água e esgoto.
- i) Condicionar a aprovação de novos loteamentos a consulta à SANEATINS sobre a disponibilidade dos serviços e ao cumprimento, pelo loteador, das disposições contidas na Lei Federal 6.766/79

6.4 - Sem prejuízo do disposto na Lei Federal 8.078 de 11/9/90 e das disposições do artigo 21 da Lei Estadual 1.017/98, são direitos e deveres dos usuários:

- a) receber o serviço adequado;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA



- b) receber da Fiscalização e da SANEATINS informações para a defesa de interesses individuais e/ou coletivos;
- c) obter e utilizar o serviço, observadas as normas do Regulamento dos Serviços;
- d) levar ao conhecimento da Fiscalização e da SANEATINS as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- e) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela SANEATINS na prestação do serviço;
- f) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

7.1 - A fiscalização dos serviços será realizada, através de convênio, pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle, instituído pela Lei Estadual nº 1018/98.

7.2 - A SANEATINS deverá permitir livre acesso da fiscalização, em qualquer época, às instalações do sistema, aos cadastros dos usuários, atendo ao pedido de informações e de esclarecimentos solicitados por esta, relativamente a todos e quaisquer aspectos relacionados com a prestação dos serviços;

7.3 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas neste Contrato e das decorrentes de disposições legais pertinentes à concessão dos serviços públicos de água e esgoto, sujeitará o infrator, sem prejuízo das indenizações por danos causados, à sanções que serão definidas pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle

8 - CLÁUSULA OITAVA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

8.1 - Além do advento do prazo contratual, a concessão poderá ser extinta por:

- a) encampação, decorrente de interesse público justificado;
- b) caducidade, decorrente de desrespeito a qualquer das cláusulas contratuais, bem como de qualquer dos demais itens constantes do parágrafo 1 do artigo 38 da Lei 8.987/95.
- c) rescisão

8.2 - Os procedimentos quanto a advento do prazo contratual, encampação e caducidade são os definidos nos artigos 36, 37 e 38 da Lei 8.987 de 13/2/95, respectivamente.

8.2.1 - No caso de advento do prazo contratual ou encampação deverá ser garantida a SANEATINS a manutenção dos direitos e deveres da prestação do serviço



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA



público de água e esgoto até que as eventuais indenizações cabíveis a mesma sejam efetivamente quitadas.

8.3 - A SANEATINS poderá rescindir este Contrato, através de processo administrativo amigável ou mediante ação judicial intentada especificamente para este fim, sendo que a SANEATINS não poderá paralisar ou interromper os serviços até a decisão transitada em julgado.

8.3.1 - Na eventualidade da rescisão prevista no item anterior a SANEATINS deverá ter garantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato até a decisão transitada em julgado.

9 - CLÁUSULA NONA - BENS REVERSÍVEIS

9.1 - Os bens móveis e/ou imóveis, de propriedade do Município e vinculados ao sistema público de água e esgoto, poderão ser incorporados ao patrimônio da SANEATINS, na forma prescrita na Lei 6.404/76, em troca de ações preferenciais da empresa.

9.1.1 - A SANEATINS, a seu critério, poderá proceder a regularização dos bens definidos acima, devendo deduzir da participação acionária do Município o montante dispendido para esta regularização, quando da homologação do laudo de avaliação.

9.2 - A SANEATINS utilizará os bens que constituem o sistema público de água e esgoto com plena liberdade para os fins de prestação dos serviços público de água e esgoto, observadas as especificações técnicas pertinentes e suas responsabilidades para com a guarda e manutenção destes bens.

9.3 - Os bens vinculados e indispensáveis para a prestação dos serviços públicos de água e esgoto, que constituem o sistema público de água e esgoto, constituem-se como bens públicos, não podendo ser alienados, dados em garantia ou utilizados com qualquer outro fim que não seja o da prestação dos serviços público de água e esgoto

9.4 - A SANEATINS fica responsável pela administração, guarda, exploração e manutenção em perfeitas condições operacionais, bem como pelos encargos de depreciação, de todos os bens que constituem o sistema público de água e esgoto, existentes ou futuros.

9.5 - Na data de assunção dos serviços será efetuado, conjuntamente pelo Município, Governo do Estado e a SANEATINS, uma auditoria, que englobará inventário, a verificação do valor patrimonial e uma avaliação, dos bens que compõem o sistema de água e esgoto existente, o qual deve ser mantido permanentemente atualizado pela SANEATINS.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA



9.6 - Estes bens, bem como todos os bens futuramente implantados, pelo Município, Governo do Estado ou pela SANEATINS, para a prestação exclusiva e permanente do serviço público de água e esgoto, serão revertidos ao Município quando do término deste Contrato.

9.7 - Todos os bens adquiridos e/ou custeados pela SANEATINS que não se incorporarem aos ativos operacionais do sistema público de água e esgoto do Município, são de sua propriedade e serão desmobilizados com a mesma quando da extinção da concessão.

9.8 - Eventuais bens do Município, vinculados e utilizados para serviço público de água e esgoto, que não forem incorporados ao patrimônio da SANEATINS, serão cedidos à mesma em comodato e revertidos ao Município quando do fim da sua utilização ou na extinção da concessão.

9.5.1 - A SANEATINS deverá apresentar, periodicamente, a relação de bens que utiliza exclusivamente e permanentemente para a prestação do serviço de água e esgoto.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - INDENIZAÇÕES

10.1 - No ato da extinção da concessão, por qualquer motivo, o Município ressarcirá a SANEATINS de eventuais direitos existentes conforme abaixo:

- a) do montante dos investimentos reconhecidos e ainda não amortizados.
- b) o montante equivalente ao faturamento das contas de água por ela emitidas e ainda não arrecadadas, referentes ao ciclo de faturamento do mês imediatamente anterior ao da extinção da concessão.
- c) O montante referente aos serviços por ela prestados e não faturados, referentes ao ciclo de faturamento do mês de extinção da Concessão, calculado "pro-rata tempore".
- d) O montante equivalente às contas de água por ela emitidas e não arrecadadas, durante o período da concessão, decorrentes de fato de príncipe ou fato de administração que tenham impedido a aplicação ou eficácia do instrumento de "corte" devido a inadimplência.

10.2 - A SANEATINS terá garantido o direito de continuar no efetivo exercício da concessão, em direitos e deveres enquanto não amortizados ou indenizados, em dinheiro, as indenizações acima referidas.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA



11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - A SANEATINS deverá apresentar prestação de contas dos serviços, nos aspectos físicos, comerciais, financeiros e administrativos, em modelo e periodicidade a ser definido pela fiscalização, bem como a publicação anual das demonstrações financeiras.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

12.1 - A SANEATINS poderá sub-contratar a execução de qualquer serviço relacionado com o serviço público de água e esgoto, permanecendo entretanto como única responsável perante ao Governo do Estado, Município e terceiros.

12.1.1 - As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela SANEATINS não estabelecerão qualquer relação entre terceiros contratados e o Governo do Estado ou Município.

12.1.2 - Na execução dos serviços a serem delegados dever-se-á empregar, obrigatoriamente, recursos humanos locais, na proporção de cinquenta por cento (50%) de mão-de-obra manual.

12.2 - A SANEATINS poderá sub-conceder a terceiros, no regime de concessão ou permissão, em conformidade com legislação pertinente e principalmente o disposto no artigo 26 da Lei 8.987/95, com prévia e expressa anuência do Governo do Estado e do Município e desde que os limites e condições da sub-concessão não implique em prejuízo de direitos do Governo do Estado, Município ou usuários; ou em conflito com qualquer das cláusulas deste Contrato de concessão.

12.3 - Este Contrato deverá ser adaptado às regras definidas pelo Governo do Estado no caso de cisão, fusão, incorporação ou transformação societária da SANEATINS, de acordo com a legislação pertinente.

12.4 - A SANEATINS poderá constituir empresa concessionária com objetivo social exclusivo do objeto desta concessão e sub-rogar à mesma o presente Contrato de concessão, não podendo esta ser extinta enquanto não extinto o contrato de concessão.

12.4.1 - A SANEATINS poderá transferir a terceiros privados o controle societário, da concessionária criada, obedecendo a legislação pertinente, desde que os termos do contrato de concessão sejam previamente adequados à prestação dos serviços no regime de empresa privada, de acordo com as Leis Federais 8.987/95 e



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA



9.074/95 e da lei Estadual 1.017/98 e, obrigatoriamente, com prévia e expressa anuência do Governo do Estado.


13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS


13.1 - A SANEATINS será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade quantos aos mesmos.


13.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas -TO., para solução de qualquer pendência decorrente do presente Contrato.


E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.


Palmas -TO., 27 de Setembro de 1999

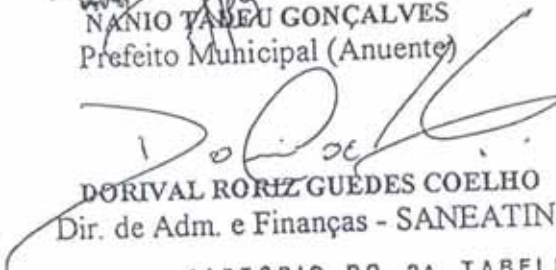

JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA
Proc. Geral do Estado


LÍVIO WILLIAM REIS DE CARVALHO
Secret. Planej. e Meio Ambiente

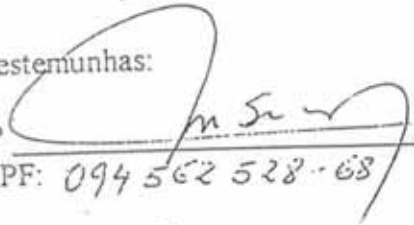

WATERLOO VIEIRA FONSECA
Diretor Presidente - SANEATINS

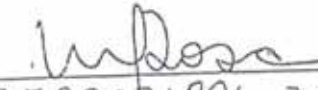

NÂNIO TADEU GONÇALVES
Prefeito Municipal (Anuente)


MARIA LÚCIA VIEIRA
Dir. Planej. e Operações - SANEATINS



DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO
Dir. de Adm. e Finanças - SANEATINS

Testemunhas:

1º 
CPF: 094 562 528-68

2º 
CPF: 520271801-35

CARTORIO DO 2º TABELIONATO
Reconheço por semelhança a firma de _____
Nânio Tadeu Gonçalves
per análoga existente em nossos arquivos Dou tá.
Grupj - TO. 13 out 1999


Vêtor Batista de Oliveira - Tab.
Degmar Pereira Batista - Ess.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA



ANEXO 1

CRITÉRIOS DO SERVIÇO ADEQUADO

Os indicadores e respectivas metas quantitativas e temporais para definição do serviço adequado são os abaixo definidos.

<u>Indicador</u>	<u>Metas</u>	
	<u>Quantitativas</u> <u>(%)</u>	<u>Temporais</u> <u>(anos)</u>
Índice de Atendimento em Água	100	20
Índice de Micromedição	100	10
Índice de Tratamento de Água	100	5
Índice de Atendimento a Demanda	100	10
Índice de Setorização	100	20
Índice de Regularidade da Água	100	5
Índice de Perdas Físicas	20	10
Índice de Atendimento em Esgotos	80	30
Índice de Tratamento de Esgotos	100	5
Índice de Qualidade de Efluentes	100	5
Índice de Regularidade do Esgoto	100	5
Indicador Eficácia no Atendimento	100	5
Indicador Eficácia Serviços Comp.	100	5
Índice de Fluoretação	75	15

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente

TERMO ADITIVO Nº 001/2001
AO CONTRATO Nº 252/99

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 252/99 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO TOCANTINS E A COMPANHIA
DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano dois mil e um, (16/10/2001), na cidade de Palmas, capital do Estado do Tocantins, na sede da Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente, compareceram as partes ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 01.786.029/0001-03, neste ato representado pelos Senhores *José Renard de Melo Pereira* e *Lívio William Reis de Carvalho*, respectivamente Procurador Geral do estado e Secretário de Estado do Planejamento e Meio Ambiente, e a Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS, sociedade de economia mista criada pela Lei 33/89, com sede e foro nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 25.089.509/0001-83, neste ato representada na forma estatutária pelos Senhores *Dorival Roriz Guedes Coelho* e *Maria Lúcia Vieira*, respectivamente Diretor Presidente e de Administração e Finanças e Diretora de Planejamento e Operações, para em comum celebrarem o presente TERMO ADITIVO mediante as Cláusulas e condições seguintes e com fundamentação no Processo nº 4359/2001, Parecer/, Leis Estaduais 33/89; 1017/98; 1.188/2000 e Decreto Estadual nº 1.099/2001, Lei 8.987/95 e atendidos os requisitos da Lei 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto

Alteração parcial do contrato 252/99, cujo objeto é a concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Gurupi, no que tange à cláusula quarta - das tarifas, preços, reajustes e revisões - para nela fazer constar o item 4.8, conforme redação dada pela cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - do conteúdo do item 4.8

"4.8 - Na composição tarifária adotada pela Saneatins, não poderão ser incluídos valores de investimentos em sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário executados com recursos do Poder Público, sendo vedada a utilização, no cálculo da tarifa, dos custos de referência compostos pela remuneração e amortização dos investimentos oriundos de recursos da dotação orçamentária da União, Estado do Tocantins e/ou Município de Gurupi."



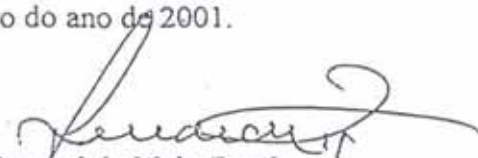
GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente

CLÁUSULA TERCEIRA - das alterações

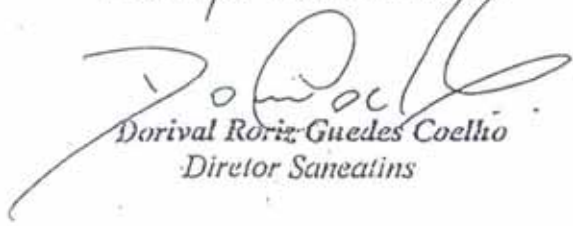
Todas as demais cláusulas e condições expressas no Contrato nº 252/99, permanecem inalteradas.

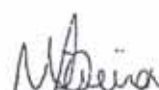
O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo assinado pelas partes e testemunhas em três vias, para que produza seus regulares efeitos.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2001.

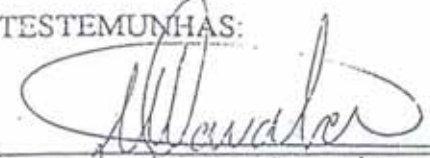

José Renard de Melo Pereira
Procurador Geral do Estado

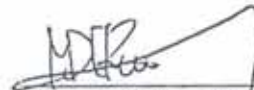

Lívio William Reis de Carvalho
Secretário do Planejamento e Meio Ambiente


Dorival Roriz Guedes Coelho
Diretor Saneatins


Maria Lúcia Vieira
Diretora Saneatins

TESTEMUNHAS:


Nome: Luísa Maria C. C. Bergueira
CPF/RG: 412509711-53 1341-A OAB/TO
End.: ARDE 51 QTH 277 Palmas-TO


Nome: Marco das Dúas Costa Reis
CPF/RG: 216-847-903-07-0AB-TO 784-B
End.: ARDE 24. ADE 01-5 TRM 17. Palmas



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

1335
14/09/99
106
Aut. 14/09/99
Gurupi - TO. 14/09/99
Certifico que a Lei n. 1335
foi publicada
nessa data.
Augusto S. Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
DEC. Nº 227/97, 28 65 97

LEI Nº 1.335, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999.

“Regulamenta a outorga da concessão dos serviços públicos de água e esgoto e dá outras providências”.

O Povo do Município de Gurupi, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio com o Governo do Estado do Tocantins, para este outorgar a prestação dos serviços públicos de água e esgoto, por concessão, à Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins - SANEATINS, com exclusividade em toda a área do município.

Parágrafo 1º - A outorga deverá ser por contrato, com prazo, regulamento e metas definidos em razão do interesse público e as necessidades ditadas pelo valor dos investimentos, podendo haver prorrogação conforme Lei 1.017/98.

Parágrafo 2º - As tarifas e preços a serem adotados deverão atender as necessidades de viabilidade econômica e financeira da prestação de serviços, propostos pela SANEATINS, reajustadas periodicamente pelo menos uma vez por ano através de índices que reflitam a variação dos custos, e revistas sempre que necessário para garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da prestação do serviço.

Parágrafo 3º - O regime tarifário a ser adotado poderá ser o da tarifa unificada para o Estado, no modelo de subsídio cruzado previsto no artigo 32 da lei nº 1017/98.

Parágrafo 4º - O convênio deverá prever automática adaptação do contrato de concessão no caso de sub-concessão, cisão, fusão, incorporação ou transformação societária da SANEATINS, de acordo com a legislação pertinente.

Artigo 2º - O Poder Executivo é autorizado a participar do capital social da SANEATINS, mediante ações preferenciais, através de aporte direto de recursos financeiros ou pela incorporação de bens móveis e/ou imóveis, de propriedade do Município e vinculados ao sistema público de água e esgoto, no patrimônio da SANEATINS, na forma prescrita na Lei nº 6.404/76.

Artigo 3º - Os investimentos nos sistemas de água e esgoto, a serem realizados pela SANEATINS, deverão passar por processo de reconhecimento pela Prefeitura, com base em avaliação de perito independente, devendo os mesmos serem amortizados integralmente pelas tarifas.

Parágrafo 1º - O disposto no caput deste artigo se aplica aos investimentos já realizados pela SANEATINS até a data da outorga, ficando autorizado o Poder Executivo a tomar as medidas necessárias para que o processo de reconhecimento não prejudique a assunção dos serviços pela SANEATINS



**MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO**



Parágrafo 2º - Na extinção da concessão, por qualquer motivo, a SANEATINS terá garantido o direito de continuar no efetivo exercício da concessão, em direitos e deveres enquanto não amortizados ou indenizados, em dinheiro, os investimentos por ela realizados.

Parágrafo 3º - A SANEATINS poderá utilizar os direitos emergentes da concessão como garantia de contratos de financiamentos de obras, serviços ou fornecimentos que visem a recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto do município ou em ações de desenvolvimento operacional, devendo o poder executivo participar como interveniente anuente no processo.

Parágrafo 4º - Finda a concessão, por qualquer causa, a Prefeitura se sub-rogará perante a SANEATINS, ao que desde já fica autorizada, nos direitos e obrigações assumidos pela SANEATINS relativos aos serviços públicos de água e esgoto.

Artigo 4º - O Poder Executivo está autorizado ainda a realizar investimentos no sistema público de água e esgoto, sempre que houver disponibilidade de recursos e entender necessário antecipar as metas de serviço adequado, devendo os bens decorrentes destes investimentos serem tratados conforme o artigo 2º.

Parágrafo Único - Pela outorga da Concessão, a SANEATINS fará compensação ao Município, baseado no número de ligações do Sistema de Água da sede do Município.

Art. 5º - Na execução dos serviços a serem delegados deverá-se-á empregar, obrigatoriamente, sob pena de rescisão contratual, recursos humanos locais, na proporção de cinquenta por cento (50%) de mão-de-obra manual.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de Setembro de 1999.


NANI TADEU GONÇALVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Gurupi - TO



EMENDA N.º 07/99, DE 17 DE SETEMBRO DE 1999

“Introduz alterações na Lei Orgânica do Município e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de sua competência legal e regimental e, considerando os preceitos da Lei Orgânica local, capitulados no seu artigo 65, I, § 1.º e 2.º, combinado com o artigo 188 do Regimento Interno da Casa, DECRETA E PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1.º - Fica criado o § 6.º no Art. 22 da Lei Orgânica do Município de Gurupi, com a seguinte redação:


“§6.º - O Serviço público de distribuição de água e coleta de tratamento de esgoto são definidos como de interesse e competência comum entre o Estado e o Município, cabendo ao primeiro a titularidade e ao segundo a competência complementar”.

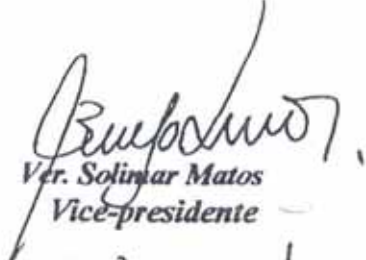
Art. 2.º - A presente Emenda entra em vigor na data de sua promulgação pela Mesa Diretora.


Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de Setembro de 1999.


Ver. Gilmar Artuda
Presidente


Ver. Antonio Carlos Ferreira
1.º Secretário


Ver. Solimar Matos
Vice-presidente


Ver.ª Ivete Maria
2.ª Secretária



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente

TERMO ADITIVO Nº 001/2001
AO CONTRATO Nº 252/99

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 252/99 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO TOCANTINS E A COMPANHIA
DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano dois mil e um, (16/10/2001), na cidade de Palmas, capital do Estado do Tocantins, na sede da Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente, compareceram as partes ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 01.786.029/0001-03, neste ato representado pelos Senhores *José Renard de Melo Pereira* e *Lívio William Reis de Carvalho*, respectivamente Procurador Geral do estado e Secretário de Estado do Planejamento e Meio Ambiente, e a Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS, sociedade de economia mista criada pela Lei 33/89, com sede e foro nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 25.089.509/0001-83, neste ato representada na forma estatutária pelos Senhores *Dorival Roriz Guedes Coelho* e *Maria Lúcia Vieira*, respectivamente Diretor Presidente e de Administração e Finanças e Diretora de Planejamento e Operações, para em comum celebrarem o presente TERMO ADITIVO mediante as Cláusulas e condições seguintes e com fundamentação no Processo nº 4359/2001, Parecer/, Leis Estaduais 33/89; 1017/98; 1.188/2000 e Decreto Estadual nº 1.099/2001, Lei 8.987/95 e atendidos os requisitos da Lei 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto

Alteração parcial do contrato 252/99, cujo objeto é a concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Gurupi, no que tange à cláusula quarta - das tarifas, preços, reajustes e revisões - para nela fazer constar o item 4.8, conforme redação dada pela cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - do conteúdo do item 4.8

"4.8 - Na composição tarifária adotada pela Saneatins, não poderão ser incluídos valores de investimentos em sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário executados com recursos do Poder Público, sendo vedada a utilização, no cálculo da tarifa, dos custos de referência compostos pela remuneração e amortização dos investimento oriundos de recursos da dotação orçamentária da União, Estado do Tocantins e/ou Município de Gurupi."



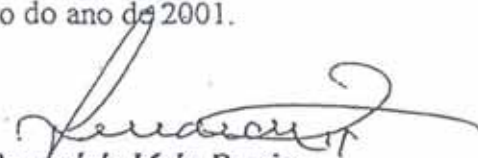
GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente

CL USULA TERCEIRA - das altera es

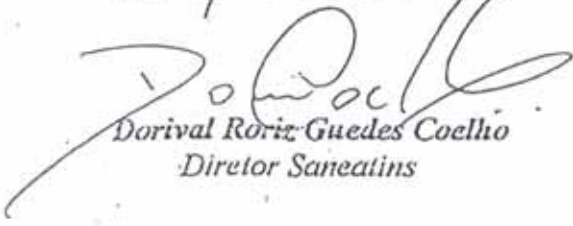
Todas as demais cl usulas e condi es expressas no Contrato n  252/99, permanecem inalteradas.


O presente Termo Aditivo entrar  em vigor na data de sua assinatura, sendo assinado pelas partes e testemunhas em tr s vias, para que produza seus regulares efeitos.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, aos 17 dias do m s de outubro do ano de 2001.

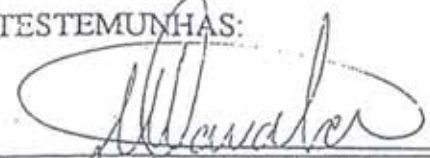

Jos  Rend  de Melo Pereira
Procurador Geral do Estado

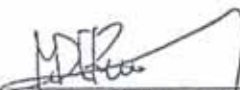

L vio William Reis de Carvalho
Secret rio do Planejamento e Meio Ambiente


Dorival Roriz Guedes Coelho
Diretor Saneatins


Maria L cia Vieira
Diretora Saneatins

TESTEMUNHAS:


Nome: Lu ana C. C. Cerveira
CPF/RG: 412509711-53 1341-A OAB/TO
End.: ARSE 51 A/H 27.7 Palmas-TO


Nome: Marfa das Dones Costa Reis
CPF/RG: 216-847-903-87 - OAB-TO 784-B
End.: ARSE 24, ADE 01-5 IFM 17-palmas



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Certifico que a Lei n.º 1335
de 14/09/99 foi publicada
nesta data.
Gurupi - TO. 14/09/99
Augusto S. Pina
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
DEC. Nº 227/97, 28 de 97

LEI Nº 1.335, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999.

“Regulamenta a outorga da concessão dos serviços públicos de água e esgoto e dá outras providências”.

O Povo do Município de Gurupi, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio com o Governo do Estado do Tocantins, para este outorgar a prestação dos serviços públicos de água e esgoto, por concessão, à Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins - SANEATINS, com exclusividade em toda a área do município.

Parágrafo 1º - A outorga deverá ser por contrato, com prazo, regulamento e metas definidos em razão do interesse público e as necessidades ditadas pelo valor dos investimentos, podendo haver prorrogação conforme Lei 1.017/98.

Parágrafo 2º - As tarifas e preços a serem adotados deverão atender as necessidades de viabilidade econômica e financeira da prestação de serviços, propostos pela SANEATINS, reajustadas periodicamente pelo menos uma vez por ano através de índices que reflitam a variação dos custos, e revistas sempre que necessário para garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da prestação do serviço.

Parágrafo 3º - O regime tarifário a ser adotado poderá ser o da tarifa unificada para o Estado, no modelo de subsídio cruzado previsto no artigo 32 da lei nº 1017/98.

Parágrafo 4º - O convênio deverá prever automática adaptação do contrato de concessão no caso de sub-concessão, cisão, fusão, incorporação ou transformação societária da SANEATINS, de acordo com a legislação pertinente.

Artigo 2º - O Poder Executivo é autorizado a participar do capital social da SANEATINS, mediante ações preferenciais, através de aporte direto de recursos financeiros ou pela incorporação de bens móveis e/ou imóveis, de propriedade do Município e vinculados ao sistema público de água e esgoto, no patrimônio da SANEATINS, na forma prescrita na Lei nº 6.404/76.

Artigo 3º - Os investimentos nos sistemas de água e esgoto, a serem realizados pela SANEATINS, deverão passar por processo de reconhecimento pela Prefeitura, com base em avaliação de perito independente, devendo os mesmos serem amortizados integralmente pelas tarifas.

Parágrafo 1º - O disposto no caput deste artigo se aplica aos investimentos já realizados pela SANEATINS até a data da outorga, ficando autorizado o Poder Executivo a tomar as medidas necessárias para que o processo de reconhecimento não prejudique a assunção dos serviços pela SANEATINS.



**MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO**



Parágrafo 2º - Na extinção da concessão, por qualquer motivo, a SANEATINS terá garantido o direito de continuar no efetivo exercício da concessão, em direitos e deveres enquanto não amortizados ou indenizados, em dinheiro, os investimentos por ela realizados.

Parágrafo 3º - A SANEATINS poderá utilizar os direitos emergentes da concessão como garantia de contratos de financiamentos de obras, serviços ou fornecimentos que visem a recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto do município ou em ações de desenvolvimento operacional, devendo o poder executivo participar como interveniente anuente no processo.

Parágrafo 4º - Finda a concessão, por qualquer causa, a Prefeitura se sub-rogará perante a SANEATINS, ao que desde já fica autorizada, nos direitos e obrigações assumidos pela SANEATINS relativos aos serviços públicos de água e esgoto.

Artigo 4º - O Poder Executivo está autorizado ainda a realizar investimentos no sistema público de água e esgoto, sempre que houver disponibilidade de recursos e entender necessário antecipar as metas de serviço adequado, devendo os bens decorrentes destes investimentos serem tratados conforme o artigo 2º.


Parágrafo Único - Pela outorga da Concessão, a SANEATINS fará compensação ao Município, baseado no número de ligações do Sistema de Água da sede do Município.

Art. 5º - Na execução dos serviços a serem delegados dever-se-á empregar, obrigatoriamente, sob pena de rescisão contratual, recursos humanos locais, na proporção de cinquenta por cento (50%) de mão-de-obra manual.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de Setembro de 1999.


NANDO TADEU GONÇALVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Gurupi - TO



EMENDA N.º 07/99, DE 17 DE SETEMBRO DE 1999

“Introduz alterações na Lei Orgânica do Município e dá outras providências”.

A *Câmara Municipal de Gurupi*, Estado do Tocantins, no uso de sua competência legal e regimental e, considerando os preceitos da Lei Orgânica local, capitulados no seu artigo 65, I, § 1.º e 2.º, combinado com o artigo 188 do Regimento Interno da Casa, DECRETA E PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

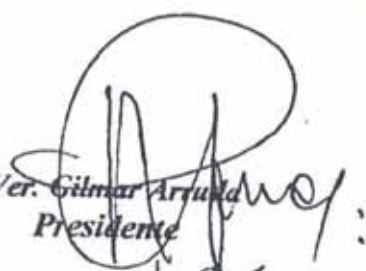
Art. 1.º - Fica criado o § 6.º no Art. 22 da Lei Orgânica do Município de Gurupi, com a seguinte redação:

“§6.º - O Serviço público de distribuição de água e coleta de tratamento de esgoto são definidos como de interesse e competência comum entre o Estado e o Município, cabendo ao primeiro a titularidade e ao segundo a competência complementar”.

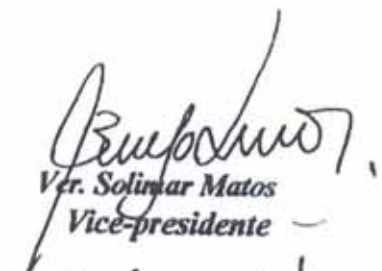
Art. 2.º - A presente Emenda entra em vigor na data de sua promulgação pela Mesa Diretora.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de Setembro de 1999.


Ver. Gilmar Arruda
Presidente


Ver. Antonio Carlos Ferreira
1.º Secretário


Ver. Solimar Matos
Vice-presidente


Ver.ª Ivete Matia
2.º Secretária



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA



CONVÊNIO N.º 028 /99 - SANEATINS

“CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
GURUPI E O GOVERNO DO
ESTADO DO TOCANTINS”.

O Município de Gurupi, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua 14 de Novembro n.º 1500 - Centro - Gurupi - TO., inscrito no CGC/MF sob o n.º 01.803.618/0001-52 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **NANIO TADEU GONÇALVES**, portador do CPF n.º 225.095.276-68, Cédula de Identidade RG. N.º M-275.152 /SSP-MG., e o Governo do Estado do Tocantins, neste ato representado pelos Senhores **JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA** e **LÍVIO WILLIAM REIS DE CARVALHO**, respectivamente Procurador Geral do Estado e Secretário de Estado do Planejamento e Meio Ambiente, tendo como anuente a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual n.º 033/89 de 25 de abril de 1989, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WATERLOO VIEIRA FONSECA**, nos termos da Emenda à Lei Orgânica do Município n.º 016 /99 de 17 de Setembro de 1999 e Lei Municipal n.º 1.335 de 14 de Setembro de 1999, Celebram o presente **CONVÊNIO** de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - O Governo do Estado, na qualidade de Titular dos serviços públicos de água e esgoto, com a anuência e interveniência do Município em razão de sua competência complementar, promoverá outorga da prestação dos serviços públicos de água e esgoto à Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins - **SANEATINS**, no regime de concessão, em toda a área do Município, com exclusividade, pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado conforme Lei Estadual n.º 1017/98.

1.2 - O contrato de concessão poderá ser objeto de Sub-concessão, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei 8.987/95, bem como deverá ser adaptado às regras definidas pelo Governo do Estado no caso de cisão, fusão, incorporação ou transformação societária da **SANEATINS**, de acordo com a legislação pertinente.

cl



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA



CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - As condições a serem formalizadas por contrato junto a SANEATINS, para a outorga da prestação do serviço público de água e esgoto, são as fixadas no anexo 1 e 2 do presente.

2.2 - As tarifas e preços a serem adotados deverão atender as necessidades de viabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços, sendo que o regime tarifário a ser adotado será o da tarifa unificada para o Estado, no modelo de subsídio cruzado previsto no artigo 32 da lei 1.017/98.

2.3 - Fica garantido ao Município o disposto no art. 34 da Lei Estadual 1.017/98

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - Os bens móveis e/ou imóveis, de propriedade do Município e vinculados ao sistema público de água e esgoto, serão incorporados ao patrimônio da SANEATINS, na forma prescrita na Lei 6.404/76, em troca de ações preferenciais da empresa.

3.2 - Os bens que compõem o sistema público de água e esgoto decorrentes de investimentos da SANEATINS até a presente data estão relacionados no anexo 3 do presente convênio, sendo que o Município reconhece, preliminarmente, o valor especificado para cada um como investimento reconhecido da SANEATINS no âmbito da concessão a ser outorgada.

3.3 - Até 90 (noventa) dias após a outorga da concessão, os bens acima citados (itens 3.1 e 3.2) deverão ser auditados e avaliados por perito independente, escolhido de mútuo acordo entre o Município e a SANEATINS.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Finda a concessão, por qualquer causa, o Município se sub-rogará perante a SANEATINS nos direitos e obrigações assumidos pela SANEATINS relativos aos serviços públicos de água e esgoto.

4.2 - O Município tomará as providências necessárias para adequar a legislação municipal ao disposto no regulamento dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA



ANEXO I

CONDIÇÕES DA OUTORGA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO

1 - OBJETO, ÁREA E PRAZO

1.1 - A outorga à SANEATINS será para a prestação do serviço público de água e esgoto em todo o município, com exclusividade, englobando todas as atividades, necessárias e inerentes ao fornecimento de água potável e a coleta e tratamento de esgotos sanitários, bem como o atendimento e prestação de serviços complementares aos usuários.

1.2 - A SANEATINS ficará com a competência exclusiva para a operação, manutenção, ampliação e melhoria do sistema público de água e esgoto.

1.3 - A outorga da concessão terá prazo de 30 (trinta) anos, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme Lei Estadual n.º 1017/98.

1.4 - Na eventualidade de haver investimentos reconhecidos não amortizados ao fim do prazo contrato, o mesmo será automaticamente prorrogado pelo prazo necessário para a plena amortização dos investimentos ou indenizado no ato.

2 - MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - O serviço público de água e esgoto deverá ser prestado de acordo com as disposições da legislação aplicável, das cláusulas deste convênio e do regulamento de operação dos serviços, definido pelo Governo do Estado pelo Decreto 9.725/94, suas alterações e complementações posteriores.

3 - CRITÉRIOS DO SERVIÇO ADEQUADO

3.1 - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros que definem o serviço adequado, bem como as metas para que sejam atingidas, são os especificados no anexo 2 deste convênio.

3.2 - As metas quantitativas e temporais previstas ficam vinculadas ao Plano de Atendimento em Saneamento do Estado do Tocantins (PAS-TO), podendo ser revistas em função das revisões deste.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA



4 - TARIFAS, PREÇOS, REAJUSTES E REVISÕES

4.1 - Pela prestação do serviço público de água e esgoto, a SANEATINS terá direito a faturar e arrecadar as tarifas de água e esgoto, preços dos serviços complementares e demais direitos previsto no regulamento dos serviços.

4.2 - As tarifas de água e esgoto e os preços dos serviços complementares serão fixados pelo Governo do Estado, reajustados anualmente no mês de julho de cada ano, através de índices que reflitam a variação dos custos, de acordo com metodologia a ser fixada pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle.

4.3 - A revisão das tarifas será efetuada, pelo Governo do Estado, sempre que houver comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, do conjunto de contratos da SANEATINS que estiverem no âmbito do regime tarifário previsto no artigo 32 da Lei Estadual nº 1.017/98, por qualquer motivo e especialmente nos casos abaixo:

- a) sempre que houver modificação unilateral do contrato, imposta pelo Titular, que importe em variações de custos ou receitas da SANEATINS;
- b) ressalvado o imposto sobre a renda, sempre que houver a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, posteriormente a data deste convênio, caso em que a revisão será automática;
- c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do Príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas, resultem, comprovadamente, em acréscimos dos custos ou redução da receita da SANEATINS.

4.4 - O equilíbrio econômico e financeiro do contrato com a SANEATINS, decorrente desta outorga, será avaliado com base nas despesas de exploração e de investimentos nos sistemas de água e esgoto deste Município, em relação as tarifas praticadas, conforme metodologia a ser definida pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle.

4.5 - No eventual caso, por qualquer motivo, de não ser possível o reajuste ou a revisão de tarifas e preços, o prejuízo da SANEATINS deverá ser considerado como investimento reconhecido ou indenizado pelo Titular.

4.6 - A título de compensação pela outorga da Concessão prevista na Lei Municipal n.º 1.335 de 14 de Setembro de 1999, a SANEATINS repassará mensalmente ao Município, a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão, o valor de R\$ 1,00 (hum real) por ligação de água existente na sede do Município, devendo a mesma ser corrigida pelo mesmo índice de correção da tarifa.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA

5 - DAS RESPONSABILIDADES PELAS DESPESAS E INVESTIMENTOS

5.1 - São de responsabilidade exclusiva da SANEATINS as despesas de exploração definidas como as despesas de custeio e operacionais, necessárias a prestação do serviço público de água e esgoto e; as despesas de depreciação no sistema público de água e esgoto, decorrente de manutenção corretiva da sua vida útil ou de sua reposição por motivo de desgaste normal pelo uso, ação normal da natureza ou obsolescência normal.

5.2 - São ainda responsabilidades da SANEATINS as despesas de investimentos definidas como as de ampliação e melhoria dos sistemas públicos de água e esgoto e; de recuperação inicial da vida útil dos bens, de propriedade do município, que sejam incorporados ao patrimônio da SANEATINS.

5.2.1 - A SANEATINS deverá elaborar e propor anualmente o Plano de Investimento para recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto, o qual será analisado e aprovado pelo Governo do Estado e o Município.

5.2.2 - Os valores relativos as despesas de investimentos deverão passar por processo de reconhecimento de investimentos, pelo Município, com base em preços contratuais quando originados de processo licitatório ou, no caso de execução própria, na avaliação de peritos independentes.

5.2.3 - As despesas de investimentos deverão ser plenamente amortizadas no decorrer do prazo da concessão e, enquanto não amortizadas, farão jus a remuneração da TJLP mais 12% ao ano, ou a taxa contratada no caso de financiamento específico.

5.2.4 - Para todo e qualquer fim referente aos investimentos realizados pela SANEATINS, são válidas as disposições dos artigos 44, 45 e 46 da Lei Estadual 1.017/98, sendo que no caso de não acordo quanto ao reconhecimento de investimentos ou saldos credores da SANEATINS ao término do contrato, por via de aditivo, ação judicial específica servirá para não aplicação do parágrafo 5 do artigo 44 da Lei 1.017/98.

5.2.5 - A SANEATINS poderá utilizar os direitos emergentes da tarifa, vinculados a amortização dos investimentos, como garantia de financiamentos destinados a restauração, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto ou para desenvolvimento operacional.

5.2.6 - O Município e o Governo do Estado, de forma facultativa e de acordo a disponibilidade e conveniência de fontes de recursos definidas exclusivamente por cada um, poderão participar com recursos, obras ou fornecimentos para a implementação do Plano de Investimentos.

18



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA



5.2.7 - Os bens decorrentes da participação do Município ou do Governo do Estado citada acima poderão ser incorporados ao patrimônio da SANEATINS, por doação ou troca por ações preferenciais, neste último caso serão tratados como investimentos reconhecidos a serem amortizados pela tarifa.

5.3 - São responsabilidades exclusivas do Município.

- a) os atos decorrentes de desapropriações necessárias à execução dos serviços e/ou respectiva obra, ou para instituição de servidão administrativa;
- b) os atos decorrentes da obtenção de outorgas e/ou licenças de uso de recursos hídricos necessários à prestação do serviço público de água e esgoto.

5.3.1 - A SANEATINS deverá fornecer, com antecedência, o apoio técnico e a programação necessária para o Município cumprir com estas obrigações.

6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 15 da Lei Estadual 1.017/98 e das demais disposições do contrato e regulamento dos serviços, são direitos e obrigações da SANEATINS:

- a) prestar os serviços, de acordo com as condições estabelecidas na legislação, normas e regulamentos pertinentes cumprindo e fazendo cumprir o Regulamento dos Serviços;
- b) cobrar dos usuários pelos serviços as tarifas de água, esgoto e os preços dos serviços complementares e dos demais direitos, conforme Regulamento dos Serviços;
- c) tomar as medidas judiciais cabíveis e substituição do hidrômetro quando da violação dos lacres do cavalete e/ou hidrômetro ou da depredação da mesmo;
- d) interromper o fornecimento no caso de inadimplência do usuário;
- e) zelar e responsabilizar pela integridade física das instalações do sistema público de água e esgoto sanitário;
- f) garantir e se responsabilizar pela segurança de trabalho;
- g) elaborar os projetos de engenharia, necessários a implantação das obras de recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto;
- h) prestar contas da gestão dos serviços, à fiscalização, Município e usuários de acordo com o disposto neste contrato;
- i) submeter, ao Município, a relação e valores de investimentos efetuados pela SANEATINS para fins de reconhecimento;
- j) expedir normas e procedimentos que complementem o regulamento dos serviços quanto a instalações hidro-sanitárias prediais, assim como ter acesso aos domicílios atendidos para exame das mesmas.
- k) Dar ciência prévia ao Poder Executivo das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos do Município, ressalvados os casos de emergência.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA



6.2 - Sem prejuízo das demais disposições do convênio, regulamento dos serviços e da Lei Estadual nº 1.017/98, referentes a titularidade e fiscalização, são direitos e obrigações da Governo do Estado:

- a) regulamentar e fiscalizar os serviços da SANEATINS;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação, do contrato e do Regulamento dos Serviços;
- c) extinguir a concessão ou intervir na prestação dos serviços e/ou aplicar as penalidades regulamentares de acordo com a legislação e o contrato;
- d) zelar pela boa qualidade dos serviços e apurar eventuais queixas quanto a conduta da SANEATINS, cientificando o usuário em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;
- e) estimular a formação de associações de usuários para a defesa dos interesses dos mesmos relativos aos serviços, bem como garantir os seus direitos;
- f) analisar e aprovar o Plano de Investimentos proposto pela Concessionária;
- g) fixar as tarifas de água, esgoto e serviços complementares;
- h) garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão.

6.3 - Sem prejuízo das demais disposições do convênio, contrato e regulamento dos serviços, são direitos e obrigações do Município:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação, do contrato e do Regulamento dos Serviços;
- b) propor ao Governo do Estado a extinção da concessão ou intervenção na prestação dos serviços, por motivo justificado de acordo com a legislação, este contrato e o Regulamento dos Serviços, com prévia autorização legislativa;
- c) viabilizar e obter, em seu nome, todas as licenças e outorgas de utilização de recursos hídricos a serem utilizados na prestação dos serviços públicos de água e esgoto;
- d) realizar os atos referentes às desapropriações e/ou instituição de servidão necessários a prestação dos serviços de água e esgotos;
- e) apoiar o estímulo a formação de associações de usuários para a defesa dos interesses dos mesmos relativos aos serviços;
- f) analisar e aprovar o Plano de Investimentos proposto pela Concessionária;
- g) Assumir a responsabilidade e ônus pela solução amigável ou judicial de quaisquer questão relacionada com os serviços de água e esgoto que surgirem após a data da outorga à SANEATINS que sejam vinculadas a atos ou fatos ocorridos em data anterior.
- h) tomar as providências necessárias para adequar a legislação municipal ao disposto no regulamento dos serviços e à proteção dos recursos hídricos utilizados pelo serviço público de água e esgoto.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA

- i) Condicionar a aprovação de novos loteamentos a consulta à SANEATINS sobre a disponibilidade dos serviços e ao cumprimento, pelo loteador, das disposições contidas na Lei Federal 6.766/79

6.4 - Sem prejuízo do disposto na Lei Federal 8.078 de 11/9/90 e das disposições do artigo 21 da Lei Estadual 1.017/98, são direitos e deveres dos usuários:

- a) receber o serviço adequado;
- b) receber da Fiscalização e da SANEATINS informações para a defesa de interesses individuais e/ou coletivos;
- c) obter e utilizar o serviço, observadas as normas do Regulamento dos Serviços;
- d) levar ao conhecimento da Fiscalização e da SANEATINS as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- e) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela SANEATINS na prestação do serviço;
- f) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

7 - FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

7.1 - A fiscalização dos serviços será realizada, através de convênio, pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle, instituído pela Lei Estadual nº 1018/98.

7.2 - A SANEATINS deverá permitir livre acesso da fiscalização, em qualquer época, às instalações do sistema, aos cadastros dos usuários, atendo ao pedido de informações e de esclarecimentos solicitados por esta, relativamente a todos e quaisquer aspectos relacionados com a prestação dos serviços;

7.3 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas no contrato e das decorrentes de disposições legais pertinentes à concessão dos serviços públicos de água e esgoto, sujeitará o infrator, sem prejuízo das indenizações por danos causados, à sanções que serão definidas pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle

8 - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

8.1 - Além do advento do prazo contratual, a concessão poderá ser extinta por:

- a) encampação, decorrente de interesse público justificado;
- b) caducidade, decorrente de desrespeito a qualquer das cláusulas contratuais, bem como de qualquer dos demais itens constantes do parágrafo 1 do artigo 38 da Lei 8.987/95;
- c) rescisão



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA



8.2 - Os procedimentos quanto a advento do prazo contratual, encampação e caducidade são os definidos nos artigos 36, 37 e 38 da Lei 8.987 de 13/2/95, respectivamente.

8.2.1 - No caso de advento do prazo contratual ou encampação deverá ser garantida a SANEATINS a manutenção dos direitos e deveres da prestação do serviço público de água e esgoto até que as eventuais indenizações cabíveis a mesma sejam efetivamente quitadas.

8.3 - A SANEATINS poderá rescindir o contrato, através de processo administrativo amigável ou mediante ação judicial intentada especificamente para este fim, sendo que a SANEATINS não poderá paralisar ou interromper os serviços até a decisão transitada em julgado.

8.3.1 - Na eventualidade da rescisão prevista no item anterior a SANEATINS deverá ter garantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato até a decisão transitada em julgado.

9 - BENS REVERSÍVEIS

9.1 - Os bens móveis e/ou imóveis, de propriedade do Município e vinculados ao sistema público de água e esgoto, poderão ser incorporados ao patrimônio da SANEATINS, na forma prescrita na Lei 6.404/76, em troca de ações preferenciais da empresa.

9.1.1 - A SANEATINS, a seu critério, poderá proceder a regularização dos bens definidos acima, devendo deduzir da participação acionária do Município o montante dispendido para esta regularização, quando da homologação do laudo de avaliação.

9.2 - A SANEATINS utilizará os bens que constituem o sistema público de água e esgoto com plena liberdade para os fins de prestação dos serviços público de água e esgoto, observadas as especificações técnicas pertinentes e suas responsabilidades para com a guarda e manutenção destes bens.

9.3 - Os bens vinculados e indispensáveis para a prestação dos serviços públicos de água e esgoto, que constituem o sistema público de água e esgoto, constituem-se como bens públicos, não podendo ser alienados, dados em garantia ou utilizados com qualquer outro fim que não seja o da prestação dos serviços público de água e esgoto

9.4 - A SANEATINS fica responsável pela administração, guarda, exploração e manutenção em perfeitas condições operacionais, bem como pelos encargos de



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA

depreciação, de todos os bens que constituem o sistema público de água e esgoto, existentes ou futuros.

9.5 - Na data de assunção dos serviços será efetuado, conjuntamente pelo Município, Governo do Estado e a SANEATINS, uma auditoria, que englobará inventário, a verificação do valor patrimonial e uma avaliação, dos bens que compõem o sistema de água e esgoto existente, o qual deve ser mantido permanentemente atualizado pela SANEATINS.

9.6 - Estes bens, bem como todos os bens futuramente implantados, pelo Município, Governo do Estado ou pela SANEATINS, para a prestação exclusiva e permanente do serviço público de água e esgoto, serão revertidos ao Município quando do término do contrato de concessão.

9.7 - Todos os bens adquiridos e/ou custeados pela SANEATINS que não se incorporarem aos ativos operacionais do sistema público de água e esgoto do Município, são de sua propriedade e serão desmobilizados com a mesma quando da extinção da concessão.

9.8 - Eventuais bens do Município, vinculados e utilizados para serviço público de água e esgoto, que não forem incorporados ao patrimônio da SANEATINS, serão cedidos à mesma em comodato e revertidos ao Município quando do fim da sua utilização ou na extinção da concessão.

9.5.1 - A SANEATINS deverá apresentar, periodicamente, a relação de bens que utiliza exclusivamente e permanentemente para a prestação do serviço de água e esgoto.

10 - INDENIZAÇÕES

10.1 - No ato da extinção da concessão, por qualquer motivo, o Município ressarcirá a SANEATINS de eventuais direitos existentes conforme abaixo:

- a) do montante dos investimentos reconhecidos e ainda não amortizados.
- b) o montante equivalente ao faturamento das contas de água por ela emitidas e ainda não arrecadadas, referentes ao ciclo de faturamento do mês imediatamente anterior ao da extinção da concessão.
- c) O montante referente aos serviços por ela prestados e não faturados, referentes ao ciclo de faturamento do mês de extinção da concessão contrato, calculado "pro-rata tempore".
- d) O montante equivalente às contas de água por ela emitidas e não arrecadadas, durante o período da concessão, decorrentes de fato de príncipe ou fato de



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA

administração que tenham impedido a aplicação ou eficácia do instrumento de “corte” devido a inadimplência.

10.2 - A SANEATINS terá garantido o direito de continuar no efetivo exercício da concessão, em direitos e deveres enquanto não amortizados ou indenizados, em dinheiro, as indenizações acima referidas.

11 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - A SANEATINS deverá apresentar prestação de contas dos serviços, nos aspectos físicos, comerciais, financeiros e administrativos, em modelo e periodicidade a ser definido pela fiscalização, bem como a publicação anual das demonstrações financeiras.

12 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

12.1 - A SANEATINS poderá sub-contratar a execução de qualquer serviço relacionado com o serviço público de água e esgoto, permanecendo entretanto como única responsável perante ao Governo do Estado, Município e terceiros.

12.1.1 - As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela SANEATINS não estabelecerão qualquer relação entre terceiros contratados e o Governo do Estado ou Município.

12.1.2 - Na execução dos serviços a serem delegados dever-se-á empregar, obrigatoriamente, recursos humanos locais, na proporção de cinquenta por cento (50%) de mão-de-obra manual.

12.2 - A SANEATINS poderá sub-conceder a terceiros, no regime de concessão ou permissão, em conformidade com legislação pertinente e principalmente o disposto no artigo 26 da Lei 8.987/95, com prévia e expressa anuência do Governo do Estado e do Município e desde que os limites e condições da sub-concessão não implique em prejuízo de direitos do Governo do Estado, Município ou usuários; ou em conflito com qualquer das cláusulas do contrato de concessão.

12.3 - O contrato de concessão deverá ser adaptado às regras definidas pelo Governo do Estado no caso de cisão, fusão, incorporação ou transformação societária da SANEATINS, de acordo com a legislação pertinente.

12.4 - A SANEATINS poderá constituir empresa concessionária com objetivo social exclusivo do objeto desta concessão e sub-rogar à mesma o contrato de concessão, não podendo esta ser extinta enquanto não extinto o contrato de concessão.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA



12.4.1 - A SANEATINS poderá transferir a terceiros privados o controle societário, da concessionária criada, obedecendo a legislação pertinente, desde que os termos do contrato de concessão sejam previamente adequados à prestação dos serviços no regime de empresa privada, de acordo com as Leis Federais 8.987/95 e 9.074/95 e da lei Estadual 1.017/98 e, obrigatoriamente, com prévia e expressa anuência do Governo do Estado.

13 - CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - A SANEATINS será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade quantos aos mesmos.

13.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas -TO., para solução de qualquer pendência decorrente do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

2º OFÍCIO

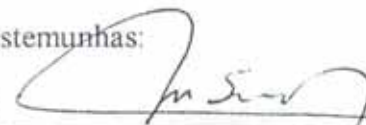
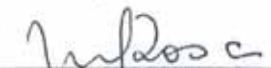
Palmas -TO., 27 de Setembro de 1999


JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA
Proc. Geral do Estado


NANIO TADEU GONÇALVES
Prefeito Municipal


LÍVIO WILLIAM REIS DE CARVALHO
Secret. Planej. e Meio Ambiente


WATERLOO VIEIRA FONSECA
Diretor Presidente - Saneatins

Testemunhas:
1º 
CPF: 094.562.528-68
2º 
CPF: 520271804-25

CARTÓRIO DO 2º TABELIONATO
Reconheço por semelhança a firma de 
Nanio Tadeu
Gonçalves
per análoga existente em nossos arquivos Dou fê.
Gurupi - TO. 13/09/1999

Vêlter Batista de Oliveira - Tab.
Daqmar Perela Batista - Esc.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA



ANEXO 2

CRITÉRIOS DO SERVIÇO ADEQUADO

Os indicadores e respectivas metas quantitativas e temporais para definição do serviço adequado são os abaixo definidos.

<u>Indicador</u>	<u>Metas</u>	
	<u>Quantitativas</u> <u>(%)</u>	<u>Temporais</u> <u>(anos)</u>
Índice de Atendimento em Água	100	20
Índice de Micromedição	100	10
Índice de Tratamento de Água	100	5
Índice de Atendimento a Demanda	100	10
Índice de Setorização	100	20
Índice de Regularidade da Água	100	5
Índice de Perdas Físicas	20	10
Índice de Atendimento em Esgotos	80	30
Índice de Tratamento de Esgotos	100	5
Índice de Qualidade de Efluentes	100	5
Índice de Regularidade do Esgoto	100	5
Indicador Eficácia no Atendimento	100	5
Indicador Eficácia Serviços Comp.	100	5
Índice de Fluoretação	75	15



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO
Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br



OFÍCIO Nº 012/2019

Gurupi/ TO, 11 de setembro de 2019.

Ao Excelentíssimo senhor
Adm. Mauro Kreuz
Presidente do Conselho Federal de Administração

Senhor Presidente,

A par dos respeitosos cumprimentos, venho através deste, parabenizar pelo brilhante trabalho realizado por este Conselho em especial pelo sistema de Gestão Estratégica de Serviços Municipais de Água e Esgotos (CFA-Gesae), ainda solicitar parceria no tocante a análise dos serviços prestados pela BRK – ambiental no âmbito de Gurupi-TO, nos seguintes termos:

Considerando: Instalação da **Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2019**, criada pela **Resolução nº 07/2019** de 25 de junho de 2019, com a finalidade de investigar a atuação da empresa de saneamento básico, BRK ambiental, dentro do Município de Gurupi, em especial, no tocante a cobrança de tarifa de esgotamento sanitário, cobrança de tarifa mínima, instalação de redutores de entrada de ar na tubulação e demais obrigações;

Considerando: ser necessário para a apuração do que se pretende pela Comissão, a análise dos serviços fornecidos pela BRK, bem como informações sobre os gastos com o serviço efetivamente prestado e sua correlação com os valores de tarifa praticados pela referida empresa;

Considerando: O Excelente trabalho desenvolvido por este Conselho, neste sentido, pelo CFA-GESAE;

Pelo exposto acima, solicito parceria deste Conselho na realização de estudo completo sobre a gestão dos dados e atuação da BRK – ambiental no Município de Gurupi.

Reforço os protestos elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Sargento Jenilson - PRTB
Presidente da CPI – BRK ambiental



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Gurupi
COORDENAÇÃO DE PROTOCOLO



OFÍCIO Nº 067/2019

Gurupi/TO, 11 de setembro de 2019.

Ao Senhor
Vereador SARGENTO JENILSON
Presidente da CPI da BRK Ambiental
Gurupi/TO.

Assunto: *Envio de atestados médicos.*

Senhor Presidente,

Utilizo o expediente para encaminhar em anexo, um atestado médico expedido pela UPA de Gurupi, datado de 03/09/2019, e outro atestado do Hospital e Maternidade São Francisco, datado de 04/09/2019, em nome da servidora **Ana Flávia Rocha Monteiro**, servidora à disposição da CPI da BRK Ambiental.

Sem mais para o momento, subscrevo o presente.


João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Recebido em 11-09-19
Jenilson O. G. G.



Prefeitura Municipal de Gurupi

ATESTADO



Atesto para os devidos fins, a pedido que o(a) Sr. (a) dra. Juliana

Sociedade Montevideo atendido(a) U.P.A.
C.I. ou C. Nascimento Clinica ou Serviço

no dia 03/03/19 às 11:00 h,

necessitando de 01 (uma) dias

de repouso, por motivo de doença.

CID: V.200

Mra. Anandra S. Pizzolati
Médica
CRM-TO 5250

ASS. E CARIMBO DO MÉDICO / ODONTOLÓGICO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
COORDENADORIA DE PROTOCOLO

RECEBEMOS

DATA 11 SET, 2019

HORÁRIO 09:00 Hs 00 Min

[Assinatura]
Carimbo/Assinatura
Coordenador de Protocolo

Gurupi 03/03/19
LOCAL E DATA

NOTA: Este atestado é válido para finalidades previstas no art. 27 de CLPS, aprovado pelo decreto n.º 89.312 de 23/01/84, e resolução CFM-1190/84 e será expedido para Justificar de 01 a 15 dias de afastamento do trabalho.

U.P.A.24h
Unidade de Pronto Atendimento
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal de Saúde
Av. Fernando de Noronha, nº 29, Centro



Hospital e Maternidade
São Francisco

Rua 19, nº 1482 - Fone: 3312-4550 - Gurupi - TO



ATESTADO MÉDICO

A pedido do(a) interessado(a) Am. Flávia Rocha
Monteiro

Carteira de identidade nº _____
na qualidade de seu médico assistente, atendo para os dias _____ de _____ de _____
motivo(s) per motivo de doença (CIT) 533.5
Ficou ou ficará impossibilitado(a) de exercer a suas atividades durante
4 (quatro) dias, a partir de 04/09/2019

Cirurgião Dr. Marcelo Eitijô Yoshida
Médico
Ortopedia e Traumatologia
CRM 4292-TO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
RECEBEMOS
DATA 11 SET. 2019
HORÁRIO 09 Hs 00 Min
Carla Parente Neres
Câmara Municipal de Gurupi

Este presente Atestado é fornecido com ciência dos dispositivos legais vigentes
(Código Penal, Artigos 302) encontrando-se laudo detalhado sobre o caso e disposição
de quem de direito possa interessar



OFÍCIO Nº 013/2019

Gurupi/ TO, 11 de setembro de 2019.

Ao Excelentíssimo senhor
Gustavo Gomes Esperandio
Diretor Regional do PROCON
Gurupi-TO

Senhor Diretor,

A par dos respeitosos cumprimentos, venho através deste, parabenizar pelo brilhante trabalho realizado por este Núcleo do PROCON, ainda solicitar informações acerca de reclamações no tocante aos serviços prestados pela BRK – ambiental no âmbito de Gurupi-TO, nos seguintes termos:


Considerando: Instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2019, criada pela Resolução nº 07/2019 de 25 de junho de 2019, com a finalidade de investigar a atuação da empresa de saneamento básico, BRK ambiental, dentro do Município de Gurupi, em especial, no tocante a cobrança de tarifa de esgotamento sanitário, cobrança de tarifa mínima, instalação de redutores de entrada de ar na tubulação e demais obrigações;

Considerando: ser necessário para a apuração do que se pretende pela Comissão, a análise das reclamações por parte dos Municípes acerca dos serviços prestados pela BRK;

Pelo exposto acima, requero de Vossa Senhoria, cópia de relatórios sintetizados de reclamações referentes aos serviços prestados pela BRK – ambiental no Município de Gurupi, nos últimos 05 (cinco) anos.

Reforço os protestos elevada estima e consideração.


Atenciosamente,

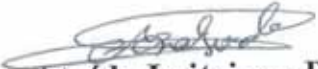

Sargento Jenilson - PRTB
Presidente da CPI - BRK ambiental




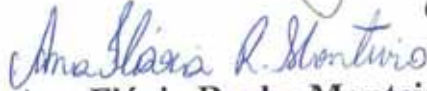
Ata da quarta reunião da CPI destinada a investigar no âmbito municipal a atuação da empresa de saneamento básico, BRK ambiental, realizada em 12 de setembro de 2019, quinta-feira, na Câmara Municipal de Gurupi-TO.

Às onze horas e trinta minutos do dia doze de setembro de dois mil e dezanove, na sala do plenarinho da Câmara Municipal, realizou-se a quarta reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito da BRK ambiental. Estiveram presentes os Vereadores Sargento Jenilson, Cláudio do Trevo e Ataíde, ausente o Vereador César da Farmácia, presentes também os servidores Ana Flávia Rocha Monteiro, Hennyson Aires Botelho, Sergio Pereira de Assunção e Uemerson de Oliveira Coelho. O Vereador Sargento Jenilson presidente da Comissão abriu a reunião técnica de trabalhos, inicialmente deliberaram sobre as reuniões junto ao Presidente do Tribunal de Justiça a serem realizadas na data de 19-09-2019 (quinta-feira), Assembleia Legislativa, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública Estadual, bem como outras autoridades e entidades na cidade de Palmas-TO, ainda na sexta-feira visita a Câmara Municipal na cidade de Paraíso-TO, ficando confirmadas as visitas pelos vereadores presentes; passaram a analisar os documentos recebidos e expedidos, foi feita a exposição dos ofícios enviados as partes envolvidas e os retornos dados por elas, bem como da documentação recebida como anexo; em seguida o Presidente da Comissão solicitou ao Servidor Sérgio que fosse protocolado ofício junto ao PROCON, requerendo relatório sintético de reclamações referentes à BRK-ambiental nos últimos 05 (cinco) anos, no âmbito de Gurupi-TO, informou ainda o protocolo de ofício buscando parceria com a Conselho Federal de Administração – GESAE em Brasília, ato seguinte solicitou a servidora Ana Flávia que digitalizasse todos os documentos produzidos e recebidos por esta Comissão até a presente data e de agora em diante, para fins de arquivo, bem como para publicação no site da Câmara. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, do que para constar, eu, Ana Flávia Rocha Monteiro, servindo como secretária, lavrei a presente ata, que será assinada pelos Vereadores presentes à reunião.


Sargento Jenilson – PRTB
Presidente da reunião


Ataíde Leiteiro - PPS
Relator


Cláudio do Trevo – PSB
Vice-Presidente


Ana Flávia Rocha Monteiro
Mat.: 1269
Secretária



JUNTADA

Aos doze dias do mês de setembro do ano de 2019 (12/09/2019), junto a estes autos Ofício de Nº 171/2019 SECAD - GURUPI, contendo os seguintes anexos: 1 - Contrato de nº 252/99 – Saneatins; 2 – Termo aditivo nº 001/2001; 3 – Termo aditivo nº 002/2012. Para constar, lavro o presente termo.


Uemerson de Oliveira Coelho
Mat. 1184



Poder Executivo Municipal
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rodovia BR 242, KM 405, S/Nº. - Caixa Postal nº. 410 - 77.410-970 - Gurupi-TO
(63)3301-4310 - (63)3301-4312

OF. ADM. Nº. 171/2019 - SECAD

Gurupi, 12 de setembro de 2.019.

A Sua Senhoria, o Senhor.
VEREADOR WENDEL GOMIDES
Presidente da Câmara - PDT

Neste.

Assunto: Resposta ao OFÍCIO Nº 311/2019

Senhor Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, em resposta ao Ofício em epigrafe, sirvo-me do presente para encaminhar cópias do Contrato de Concessão Para Exploração dos Serviços Públicos de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Gurupi nº 252/99 - SANEATINS e Termos Aditivos nº 001/2001 e 002/2012.

Sem mais para o momento, e nos colocando sempre à vossa disposição, renovo votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


BETANIA NUNES MACIEL FONSECA
Secretária Municipal de Administração



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA

CONTRATO N.º 252 /99 - SANEATINS

“CONTRATO DE CONCESSÃO PARA
EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO
MUNICÍPIO DE GURUPI
QUE ENTRE SI CELEBRAM, O
GOVERNO DO ESTADO DO
TOCANTINS E A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO TOCANTINS –
SANEATINS.”

O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o n.º 01.786.029/0001-03, neste ato representado pelos Senhores **JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA** e **LÍVIO WILLIAM REIS DE CARVALHO**, respectivamente Procurador Geral do Estado e Secretário de Estado do Planejamento e Meio Ambiente; **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual n.º 033/89 de 25 de abril de 1989, com sede nesta Capital à AANE – 40 QI – 11 LOTES 1 e 2, inscrita no CGC/MF sob o n.º 25.089.509/0001-83, neste ato representada por seus Diretores **WATERLOO VIEIRA FONSECA**, **DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO** e **MARIA LÚCIA VIEIRA**, respectivamente Diretor Presidente, Diretor de Administração e Finanças e Diretora de Planejamento e Operações, doravante denominada simplesmente SANEATINS e como anuente o Município de Gurupi – TO., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **NANIO TADEU GONÇALVES**, portador do CPF n.º 225.095.276-68, ajustam e celebram entre si o presente Contrato de Concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Gurupi – TO., de conformidade com as cláusulas e condições abaixo enunciadas, e as quais mutuamente se obrigam:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, ÁREA E PRAZO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Concessão para a exploração do serviço público de água e esgotamento sanitário, em toda área do Município englobando todas as atividades necessárias e inerentes ao fornecimento de água potável e a coleta e



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA

tratamento de esgotos sanitários, bem como o atendimento e prestação de serviços complementares aos usuários.

1.2 - A SANEATINS ficará com a competência exclusiva para a operação, manutenção, ampliação e melhoria do sistema público de água e esgoto.

1.3 - A concessão, objeto do presente Contrato terá o prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável conforme Lei Estadual n.º 1017/98, contados à partir da data de sua assinatura.

1.4 - Na eventualidade de haver investimentos reconhecidos não amortizados ao fim do prazo contratual, o mesmo será automaticamente prorrogado pelo prazo necessário para a plena amortização dos investimentos ou indenizado no ato.

2 - **CLÁUSULA SEGUNDA - MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1 - O serviço público de água e esgoto deverá ser prestado de acordo com as disposições da legislação aplicável, das cláusulas deste contrato e do regulamento de operação dos serviços, definido pelo Governo do Estado pelo Decreto 9.725/94, suas alterações e complementações posteriores.

3 - **CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DO SERVIÇO ADEQUADO**

3.1 - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros que definem o serviço adequado, bem como as metas para que sejam atingidas, são os especificados no Anexo 1 deste Contrato e que passa a dele fazer parte.

3.2 - As metas quantitativas e temporais previstas ficam vinculadas ao Plano de Atendimento em Saneamento do Estado do Tocantins (PAS-TO), podendo ser revistas em função das revisões deste.

4 - **CLÁUSULA QUARTA - TARIFAS, PREÇOS, REAJUSTES E REVISÕES**

4.1 - Pela prestação do serviço público de água e esgoto, a SANEATINS terá direito a faturar e arrecadar as tarifas de água e esgoto, e os valores correspondentes dos serviços complementares e demais direitos previsto no regulamento dos serviços.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA**

4.2 - As tarifas e preços a serem praticados, serão os da tarifa unificada para o Estado, no modelo de subsídio cruzado previsto no art. 32 da Lei Estadual 1017/98.

4.3 - As tarifas de água e esgoto e os preços dos serviços complementares serão fixados pelo Governo do Estado, reajustados anualmente no mês de julho de cada ano, através de índices que reflitam a variação dos custos, de acordo com metodologia a ser fixada pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle.

4.4 - A revisão das tarifas será efetuada, pelo Governo do Estado, sempre que houver comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, do conjunto de contratos da SANEATINS que estiverem no âmbito do regime tarifário previsto no artigo 32 da Lei Estadual nº 1.017/98, por qualquer motivo e especialmente nos casos abaixo:

- a) sempre que houver modificação unilateral do contrato, imposta pelo Titular, que importe em variações de custos ou receitas da SANEATINS;
- b) ressalvado o imposto sobre a renda, sempre que houver a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, posteriormente a data deste Contrato, caso em que a revisão será automática;
- c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do Príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas, resultem, comprovadamente, em acréscimos dos custos ou redução da receita da SANEATINS.

4.5 - O equilíbrio econômico e financeiro do presente Contrato, será avaliado com base nas despesas de exploração e de investimentos nos sistemas de água e esgoto do Município, em relação as tarifas praticadas, conforme metodologia a ser definida pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle.

4.6 - No eventual caso, por qualquer motivo, de não ser possível o reajuste ou a revisão de tarifas e preços, o prejuízo da SANEATINS deverá ser considerado como investimento reconhecido ou indenizado pelo Titular.

4.7 - A título de compensação pela outorga da Concessão prevista na Lei Municipal n.º 1.335 de 14 de Setembro de 1999, a SANEATINS repassará mensalmente ao Município, a partir da data de assinatura do presente Contrato, o valor de R\$ 1,00 (hum real) por ligação de água existente na sede do Município, devendo a mesma ser corrigida pelo mesmo índice de correção da tarifa.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES PELAS DESPESAS E INVESTIMENTOS

5.1 - São de responsabilidades exclusivas da SANEATINS as despesas de exploração definidas como as despesas de custeio e operacionais, necessárias a prestação do serviço público de água e esgoto e; as despesas de depreciação no sistema público de água e esgoto, decorrente de manutenção corretiva da sua vida útil ou de sua

(Handwritten signatures and initials)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA

reposição por motivo de desgaste normal pelo uso, ação normal da natureza ou obsolescência normal.

5.2 - São ainda responsabilidades da SANEATINS as despesas de investimentos definidas como as de ampliação e melhoria dos sistemas públicos de água e esgoto e; de recuperação inicial da vida útil dos bens, de propriedade do Município, que sejam incorporados ao patrimônio da SANEATINS.

5.2.1 - A SANEATINS deverá elaborar e propor anualmente o Plano de Investimento para recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto, o qual será analisado e aprovado pelo Governo do Estado e o Município.

5.2.2 - Os valores relativos as despesas de investimentos deverão passar por processo de reconhecimento de investimentos, pelo Município, com base em preços contratuais quando originados de processo licitatório ou, no caso de execução própria, na avaliação de peritos independentes.

5.2.3 - As despesas de investimentos deverão ser plenamente amortizadas no decorrer do prazo da concessão e, enquanto não amortizadas, farão jus a remuneração da TJLP mais 12% ao ano, ou a taxa contratada no caso de financiamento específico.

5.2.4 - Para todo e qualquer fim referente aos investimentos realizados pela SANEATINS, são válidas as disposições dos artigos 44, 45 e 46 da Lei Estadual 1.017/98, sendo que no caso de não acordo quanto ao reconhecimento de investimentos ou saldos credores da SANEATINS ao término deste Contrato, por via de aditivo, ação judicial específica servirá para não aplicação do parágrafo 5 do artigo 44 da Lei 1.017/98.

5.2.5 - A SANEATINS poderá utilizar os direitos emergentes da tarifa, vinculados a amortização dos investimentos, como garantia de financiamentos destinados a restauração, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto ou para desenvolvimento operacional.

5.2.6 - O Município e o Governo do Estado, de forma facultativa e de acordo a disponibilidade e conveniência de fontes de recursos definidas exclusivamente por cada um, poderão participar com recursos, obras ou fornecimentos para a implementação do Plano de Investimentos.

5.2.7 - Os bens decorrentes da participação do Município ou do Governo do Estado citada acima poderão ser incorporados ao patrimônio da SANEATINS, por doação ou troca por ações preferenciais, neste último caso serão tratados como investimentos reconhecidos a serem amortizados pela tarifa.

5.3 - São responsabilidades exclusivas do Município.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA

- a) os atos decorrentes de desapropriações necessárias à execução dos serviços e/ou respectiva obra, ou para instituição de servidão administrativa;
- b) os atos decorrentes da obtenção de outorgas e/ou licenças de uso de recursos hídricos necessários à prestação do serviço público de água e esgoto.

5.3.1 - A SANEATINS deverá fornecer, com antecedência, o apoio técnico e a programação necessária para o Município cumprir com estas obrigações.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 15 da Lei Estadual 1.017/98 e das demais disposições deste Contrato e Regulamento dos Serviços, são direitos e obrigações da SANEATINS:

- a) prestar os serviços, de acordo com as condições estabelecidas na legislação, normas e regulamentos pertinentes cumprindo e fazendo cumprir o Regulamento dos Serviços;
- b) cobrar dos usuários pelos serviços as tarifas de água, esgoto e os preços dos serviços complementares e dos demais direitos, conforme Regulamento dos Serviços;
- c) tomar as medidas judiciais cabíveis e substituição do hidrômetro quando da violação dos lacres do cavalete e/ou hidrômetro ou da depredação do mesmo;
- d) interromper o fornecimento no caso de inadimplência do usuário;
- e) zelar e responsabilizar pela integridade física das instalações do sistema público de água e esgoto sanitário;
- f) garantir e se responsabilizar pela segurança do trabalho;
- g) elaborar os projetos de engenharia, necessários a implantação das obras de recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto
- h) prestar contas da gestão dos serviços, à fiscalização, Município e usuários de acordo com o disposto neste contrato;
- i) submeter ao Município, a relação e valores de investimentos efetuados pela SANEATINS para fins de reconhecimento;
- j) expedir normas e procedimentos que complementem o Regulamento dos Serviços quanto a instalações hidro-sanitárias prediais, assim como ter acesso aos domicílios atendidos para exame das mesmas.
- k) Dar ciência prévia ao Poder Executivo Municipal das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos do Município, ressalvados os casos de emergência.

6.2 - Sem prejuízo das demais disposições do Convênio, Regulamento dos Serviços e da Lei Estadual nº 1.017/98, referentes a titularidade e fiscalização, são direitos e obrigações do Governo do Estado:

- a) regulamentar e fiscalizar os serviços da SANEATINS;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA

- b) cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação, deste Contrato e do Regulamento dos Serviços;
- c) extinguir a concessão ou intervir na prestação dos serviços e/ou aplicar as penalidades regulamentares de acordo com a legislação e este Contrato;
- d) zelar pela boa qualidade dos serviços e apurar eventuais queixas quanto a conduta da SANEATINS, cientificando o usuário em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;
- e) estimular a formação de associações de usuários para a defesa dos interesses dos mesmos relativos aos serviços, bem como garantir os seus direitos;
- f) analisar e aprovar o Plano de Investimentos proposto pela Concessionária;
- g) fixar as tarifas de água, esgoto e serviços complementares;
- h) garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão.

6.3 - Sem prejuízo das demais disposições do Convênio, deste Contrato e Regulamento dos Serviços, são direitos e obrigações do Município:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação, deste Contrato e do Regulamento dos Serviços;
- b) propor ao Governo do Estado a extinção da concessão ou intervenção na prestação dos serviços, por motivo justificado de acordo com a legislação, este contrato e o Regulamento dos Serviços, com prévia autorização legislativa;
- c) viabilizar e obter, em seu nome, todas as licenças e outorgas de utilização de recursos hídricos a serem utilizados na prestação dos serviços públicos de água e esgoto;
- d) realizar os atos referentes às desapropriações e/ou instituição de servidão necessários a prestação dos serviços de água e esgotos;
- e) apoiar o estímulo a formação de associações de usuários para a defesa dos interesses dos mesmos relativos aos serviços;
- f) analisar e aprovar o Plano de Investimentos proposto pela Concessionária;
- g) Assumir a responsabilidade e ônus pela solução amigável ou judicial de quaisquer questões relacionadas com os serviços de água e esgoto que surgirem após a data da outorga à SANEATINS que sejam vinculadas a atos ou fatos ocorridos em data anterior.
- h) tomar as providências necessárias para adequar a legislação municipal ao disposto no Regulamento dos Serviços e à proteção dos recursos hídricos utilizados pelo serviço público de água e esgoto.
- i) Condicionar a aprovação de novos loteamentos a consulta à SANEATINS sobre a disponibilidade dos serviços e ao cumprimento, pelo loteador, das disposições contidas na Lei Federal 6.766/79

6.4 - Sem prejuízo do disposto na Lei Federal 8.078 de 11/9/90 e das disposições do artigo 21 da Lei Estadual 1.017/98, são direitos e deveres dos usuários:

- a) receber o serviço adequado;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA



- b) receber da Fiscalização e da SANEATINS informações para a defesa de interesses individuais e/ou coletivos;
- c) obter e utilizar o serviço, observadas as normas do Regulamento dos Serviços;
- d) levar ao conhecimento da Fiscalização e da SANEATINS as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- e) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela SANEATINS na prestação do serviço;
- f) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

7 - **CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES**

7.1 - A fiscalização dos serviços será realizada, através de convênio, pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle, instituído pela Lei Estadual nº 1018/98.

7.2 - A SANEATINS deverá permitir livre acesso da fiscalização, em qualquer época, às instalações do sistema, aos cadastros dos usuários, atendo ao pedido de informações e de esclarecimentos solicitados por esta, relativamente a todos e quaisquer aspectos relacionados com a prestação dos serviços;

7.3 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas neste Contrato e das decorrentes de disposições legais pertinentes à concessão dos serviços públicos de água e esgoto, sujeitará o infrator, sem prejuízo das indenizações por danos causados, à sanções que serão definidas pelo Conselho Estadual de Regulação e Controle

8 - **CLÁUSULA OITAVA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

8.1 - Além do advento do prazo contratual, a concessão poderá ser extinta por:

- a) encampação, decorrente de interesse público justificado;
- b) caducidade, decorrente de desrespeito a qualquer das cláusulas contratuais, bem como de qualquer dos demais itens constantes do parágrafo 1 do artigo 38 da Lei 8.987/95.
- c) rescisão

8.2 - Os procedimentos quanto a advento do prazo contratual, encampação e caducidade são os definidos nos artigos 36, 37 e 38 da Lei 8.987 de 13/2/95, respectivamente.

8.2.1 - No caso de advento do prazo contratual ou encampação deverá ser garantida a SANEATINS à manutenção dos direitos e deveres da prestação do serviço



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA

público de água e esgoto até que as eventuais indenizações cabíveis a mesma sejam efetivamente quitadas.

8.3 - A SANEATINS poderá rescindir este Contrato, através de processo administrativo amigável ou mediante ação judicial intentada especificamente para este fim, sendo que a SANEATINS não poderá paralisar ou interromper os serviços até a decisão transitada em julgado.

8.3.1 - Na eventualidade da rescisão prevista no item anterior a SANEATINS deverá ter garantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato até a decisão transitada em julgado.

9 - CLÁUSULA NONA - BENS REVERSÍVEIS

9.1 - Os bens móveis e/ou imóveis, de propriedade do Município e vinculados ao sistema público de água e esgoto, poderão ser incorporados ao patrimônio da SANEATINS, na forma prescrita na Lei 6.404/76, em troca de ações preferenciais da empresa.

9.1.1 - A SANEATINS, a seu critério, poderá proceder a regularização dos bens definidos acima, devendo deduzir da participação acionária do Município o montante dispendido para esta regularização, quando da homologação do laudo de avaliação.

9.2 - A SANEATINS utilizará os bens que constituem o sistema público de água e esgoto com plena liberdade para os fins de prestação dos serviços público de água e esgoto, observadas as especificações técnicas pertinentes e suas responsabilidades para com a guarda e manutenção destes bens.

9.3 - Os bens vinculados e indispensáveis para a prestação dos serviços públicos de água e esgoto, que constituem o sistema público de água e esgoto, constituem-se como bens públicos, não podendo ser alienados, dados em garantia ou utilizados com qualquer outro fim que não seja o da prestação dos serviços público de água e esgoto

9.4 - A SANEATINS fica responsável pela administração, guarda, exploração e manutenção em perfeitas condições operacionais, bem como pelos encargos de depreciação, de todos os bens que constituem o sistema público de água e esgoto, existentes ou futuros.

9.5 - Na data de assunção dos serviços será efetuado, conjuntamente pelo Município, Governo do Estado e a SANEATINS, uma auditoria, que englobará inventário, a verificação do valor patrimonial e uma avaliação, dos bens que compõem o sistema de água e esgoto existente, o qual deve ser mantido permanentemente atualizado pela SANEATINS.

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA



9.6 - Estes bens, bem como todos os bens futuramente implantados, pelo Município, Governo do Estado ou pela SANEATINS, para a prestação exclusiva e permanente do serviço público de água e esgoto, serão revertidos ao Município quando do término deste Contrato.

9.7 - Todos os bens adquiridos e/ou custeados pela SANEATINS que não se incorporarem aos ativos operacionais do sistema público de água e esgoto do Município, são de sua propriedade e serão desmobilizados com a mesma quando da extinção da concessão.

9.8 - Eventuais bens do Município, vinculados e utilizados para serviço público de água e esgoto, que não forem incorporados ao patrimônio da SANEATINS, serão cedidos à mesma em comodato e revertidos ao Município quando do fim da sua utilização ou na extinção da concessão.

9.5.1 - A SANEATINS deverá apresentar, periodicamente, a relação de bens que utiliza exclusivamente e permanentemente para a prestação do serviço de água e esgoto.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - INDENIZAÇÕES

10.1 - No ato da extinção da concessão, por qualquer motivo, o Município ressarcirá a SANEATINS de eventuais direitos existentes conforme abaixo:

- a) do montante dos investimentos reconhecidos e ainda não amortizados.
- b) o montante equivalente ao faturamento das contas de água por ela emitidas e ainda não arrecadadas, referentes ao ciclo de faturamento do mês imediatamente anterior ao da extinção da concessão.
- c) O montante referente aos serviços por ela prestados e não faturados, referentes ao ciclo de faturamento do mês de extinção da Concessão, calculado "pro-rata tempore".
- d) O montante equivalente às contas de água por ela emitidas e não arrecadadas, durante o período da concessão, decorrentes de fato de príncipe ou fato de administração que tenham impedido a aplicação ou eficácia do instrumento de "corte" devido a inadimplência.

10.2 - A SANEATINS terá garantido o direito de continuar no efetivo exercício da concessão, em direitos e deveres enquanto não amortizados ou indenizados, em dinheiro, as indenizações acima referidas.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - A SANEATINS deverá apresentar prestação de contas dos serviços, nos aspectos físicos, comerciais, financeiros e administrativos, em modelo e periodicidade a ser definido pela fiscalização, bem como a publicação anual das demonstrações financeiras.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

12.1 - A SANEATINS poderá sub-contratar a execução de qualquer serviço relacionado com o serviço público de água e esgoto, permanecendo entretanto como única responsável perante ao Governo do Estado, Município e terceiros.

12.1.1 - As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela SANEATINS não estabelecerão qualquer relação entre terceiros contratados e o Governo do Estado ou Município.

12.1.2 - Na execução dos serviços a serem delegados dever-se-á empregar, obrigatoriamente, recursos humanos locais, na proporção de cinquenta por cento (50%) de mão-de-obra manual.

12.2 - A SANEATINS poderá sub-conceder a terceiros, no regime de concessão ou permissão, em conformidade com legislação pertinente e principalmente o disposto no artigo 26 da Lei 8.987/95, com prévia e expressa anuência do Governo do Estado e do Município e desde que os limites e condições da sub-concessão não implique em prejuízo de direitos do Governo do Estado, Município ou usuários; ou em conflito com qualquer das cláusulas deste Contrato de concessão.

12.3 - Este Contrato deverá ser adaptado às regras definidas pelo Governo do Estado no caso de cisão, fusão, incorporação ou transformação societária da SANEATINS, de acordo com a legislação pertinente.

12.4 - A SANEATINS poderá constituir empresa concessionária com objetivo social exclusivo do objeto desta concessão e sub-rogar à mesma o presente Contrato de concessão, não podendo esta ser extinta enquanto não extinto o contrato de concessão.

12.4.1 - A SANEATINS poderá transferir a terceiros privados o controle societário, da concessionária criada, obedecendo a legislação pertinente, desde que os termos do contrato de concessão sejam previamente adequados à prestação dos serviços no regime de empresa privada, de acordo com as Leis Federais 8.987/95 e



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA

9.074/95 e da lei Estadual 1.017/98 e, obrigatoriamente, com prévia e expressa anuência do Governo do Estado.


13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

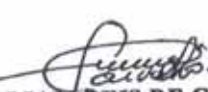
13.1 - A SANEATINS será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade quantos aos mesmos.


13.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas -TO., para solução de qualquer pendência decorrente do presente Contrato.

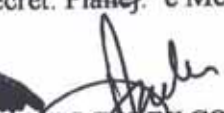
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.


Palmas -TO., 27 de Setembro de 1999

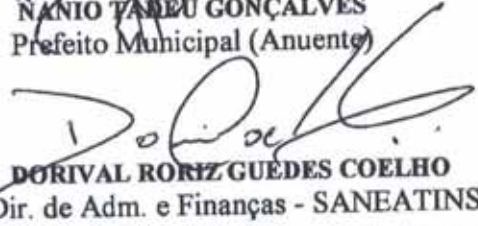

JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA
Proc. Geral do Estado


LÍVIO WILLIAM REIS DE CARVALHO
Secret. Planej. e Meio Ambiente


WATERLOO VIEIRA FONSECA
Diretor Presidente - SANEATINS

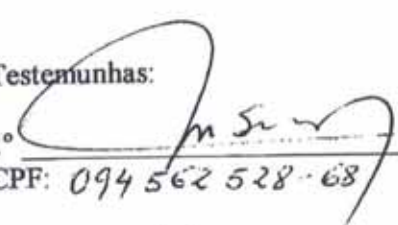

NÂNIO TADEU GONÇALVES
Prefeito Municipal (Anuente)


MARIA LÚCIA VIEIRA
Dir. Planej. e Operações - SANEATINS

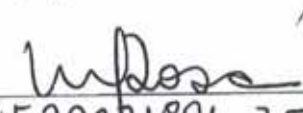

DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO
Dir. de Adm. e Finanças - SANEATINS

Testemunhas:

1º


CPF: 094 562 528 - 68

2º


CPF: 520271801 - 25

CARTÓRIO DO 2º TABELIONATO

Reconheço por semelhança a firma de _____


Nânio Tadeu

Gonçalves

per análoga existente em _____ arquivos Das fâ

Supuj - TO.

13 OUT 1999


Václer Batista de Oliveira - Tab.
Dagmar Pereira Batista - Esc.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO ARAGUAIA

ANEXO 1

CRITÉRIOS DO SERVIÇO ADEQUADO

Os indicadores e respectivas metas quantitativas e temporais para definição do serviço adequado são os abaixo definidos.

Indicador	Metas	
	Quantitativas (%)	Temporais (anos)
Índice de Atendimento em Água	100	20
Índice de Micromedição	100	10
Índice de Tratamento de Água	100	5
Índice de Atendimento a Demanda	100	10
Índice de Setorização	100	20
Índice de Regularidade da Água	100	5
Índice de Perdas Físicas	20	10
Índice de Atendimento em Esgotos	80	30
Índice de Tratamento de Esgotos	100	5
Índice de Qualidade de Efluentes	100	5
Índice de Regularidade do Esgoto	100	5
Indicador Eficácia no Atendimento	100	5
Indicador Eficácia Serviços Comp.	100	5
Índice de Fluoretação	75	15



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente

TERMO ADITIVO Nº 001/2001
AO CONTRATO Nº 252/99

**ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 252/99 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO TOCANTINS E A COMPANHIA
DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS**

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano dois mil e um, (16/10/2001), na cidade de Palmas, capital do Estado do Tocantins, na sede da Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente, compareceram as partes **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 01.786.029/0001-03, neste ato representado pelos Senhores **José Renard de Melo Pereira e Lívio William Reis de Carvalho**, respectivamente Procurador Geral do estado e Secretário de Estado do Planejamento e Meio Ambiente, e a **Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS**, sociedade de economia mista criada pela Lei 33/89, com sede e foro nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 25.089.509/0001-83, neste ato representada na forma estatutária pelos Senhores **Dorival Roriz Guedes Coelho e Maria Lúcia Vieira**, respectivamente Diretor Presidente e de Administração e Finanças e Diretora de Planejamento e Operações, para em comum celebrarem o presente TERMO ADITIVO mediante as Cláusulas e condições seguintes e com fundamentação no Processo nº 4359/2001, Parecer/, Leis Estaduais 33/89; 1017/98; 1.188/2000 e Decreto Estadual nº 1.099/2001, Lei 8.987/95 e atendidos os requisitos da Lei 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto

Alteração parcial do contrato 252/99, cujo objeto é a concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Gurupi, no que tange à cláusula quarta – das tarifas, preços, reajustes e revisões – para nela fazer constar o item 4.8, conforme redação dada pela cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - do conteúdo do item 4.8

“4.8 – Na composição tarifária adotada pela Saneatins, não poderão ser incluídos valores de investimentos em sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário executados com recursos do Poder Público, sendo vedada a utilização, no cálculo da tarifa, dos custos de referência compostos pela remuneração e amortização dos investimentos oriundos de recursos da dotação orçamentária da União, Estado do Tocantins e/ou Município de Gurupi.”

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente

CLÁUSULA TERCEIRA - das alterações

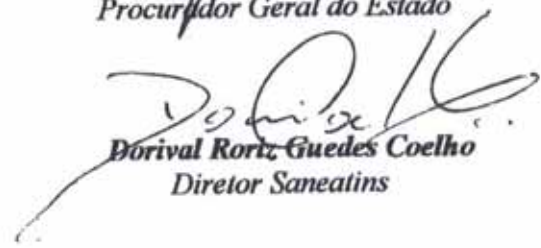
Todas as demais cláusulas e condições expressas no Contrato nº 252/99, permanecem inalteradas.

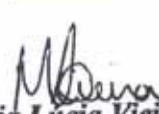
O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo assinado pelas partes e testemunhas em três vias, para que produza seus regulares efeitos.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2001.

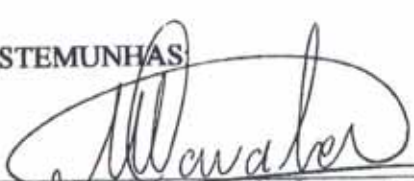

José Renard de Melo Pereira
Procurador Geral do Estado

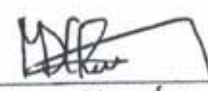

Lívio William Reis de Carvalho
Secretário do Planejamento e Meio Ambiente


Dorival Roriz Guedes Coelho
Diretor Saneatins


Maria Lúcia Vieira
Diretora Saneatins

TESTEMUNHAS


Nome: Luísa Maria C. C. Corqueira
CPF/RG: 418503911-53 1341-A OAB/TO
End.: ARSÉ 54 Q14 N.7 Palmas-TO


Nome: Maria das Dóres Costa Reis
CPF/RG: 216.847.903-87- OAB/TO 784. B
End.: ARSÉ 216, Q14 N. 5 HM-17. Palmas

foz



Saneatins



**TERMO ADITIVO Nº 002/2012
AO CONTRATO Nº 252/99**

**ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº
252/99 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
GURUPI E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
TOCANTINS – SANEATINS.**

O **MUNICÍPIO DE GURUPI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ sob o nº 01.803.618/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito **ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALA**, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 25.089.509/0001-83, neste ato representada por **MARIO AMARO DA SILVEIRA**, Diretor Presidente, **JOSÉ ROBERTO DOWLEY CORREIA DE AMORIM FILHO**, Diretor de Administração e Finanças e por **APARECIDA DE CÁSSIA VALE ANDRADE**, Diretora Técnica:

Considerando a vigência do Contrato de Concessão 252/99, firmado entre Estado do Tocantins e Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS, nos termos previstos no Convênio 028/99, firmado entre Estado do Tocantins e Município de Gurupi, com amparo na legislação municipal, nos termos da Emenda a Lei Orgânica 016/99 e Lei Municipal 1.335/99, e que prevê a delegação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a SANEATINS, no âmbito do Município de Gurupi, pelo prazo originário de 30 anos;

Considerando que o Município de Gurupi, após questionar judicialmente o Contrato de Concessão 252/99, no processo nº 2012.0002.7127-0, ajuizado perante a Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, entabulou com a SANEATINS, em 03.10.2012, acordo, aguardando homologação do Juízo, com a extinção do processo judicial, tudo a fim de permitir a melhor prestação do serviço e a âmbito de segurança jurídica para a retomada dos investimentos;

Considerando os termos do acordo firmado entre Município de Gurupi e

SANEATINS em 03.10.2012 envolve antecipação de metas originariamente ajustadas no Contrato de Concessão 252/99, para buscar de forma mais célere a universalização dos serviços de saneamento básico nos termos do novo marco legal nacional do saneamento, Lei Federal nº 11.445/07;

Considerando que a Lei Federal 11.445/07 e o Decreto 7.217/2010 que a regulamentou, prevêm a adaptação das concessões vigentes ao novo marco regulatório do saneamento e, no que tange ao equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão, nos termos do art. 25, § 8º do Decreto 7.217/2010, as antecipações de metas contratuais ou quaisquer disposições do plano de saneamento básico, quando posteriores à contratação, somente terão eficácia em relação ao prestador mediante a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato concessão;

Considerando que a antecipação das metas contratuais originárias do Contrato de Concessão nº 252/99 vai exigir aporte significativo de recursos, previstos no acordo no montante de R\$66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais);

Considerando que o significativo aporte de recursos em razão da antecipação das metas causa desequilíbrio na equação econômico-financeira do Contrato de Concessão 252/99, para prestação dos serviços, conforme estudo técnico que acompanha o acordo firmado em 03.10.2012;

Considerando a necessidade de reequilíbrio contratual diante do contexto do acordo de 03.10.2012 e da busca de mecanismos que causem menor impacto para o usuário dos serviços e para o Poder Público, evitando-se aumento tarifário ou aporte de recursos ou bens públicos, adota-se como o melhor mecanismo de reequilíbrio a ampliação do prazo da concessão;

Considerando que todo este novo contexto advindo do acordo firmado em 03.10.2012, entre Município de Gurupi e SANEATINS, exige a alteração e atualização do Contrato de Concessão 252/99;

RESOLVEM as partes acima nominadas celebrar este **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 252/99**, mediante as cláusulas e condições seguintes:





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este Segundo Termo Aditivo tem por objeto a alteração parcial do Contrato de Concessão 252/99, nos termos ora ajustados, restando mantidas todas as demais cláusulas contratuais que não forem objeto de alteração neste aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ANTECIPAÇÃO DAS METAS

2.1. A SANEATINS fica obrigada a antecipar as metas de atendimento previstas no Anexo 1 do Contrato de Concessão nº 252/99, nos seguintes termos:

a) as Metas de Atendimento com prazo de execução previsto para o ano de 2020 em diante ficam antecipadas e deverão ser integralmente cumpridas até 31/12/2019;

b) as demais Metas de Atendimento, com prazo de execução previsto até o ano de 2019 ficam com os seus prazos mantidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INVESTIMENTOS

3.1. Para realizar a antecipação das metas originárias do Contrato de Concessão 252/99, conforme previsto na Cláusula Segunda deste Segundo Termo Aditivo, a SANEATINS se obriga a realizar um investimento total de R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais), a ser distribuído, ano a ano, conforme quadro abaixo:

ANO	VALOR DO INVESTIMENTO (R\$)
2013	10.620.000,00
2014	10.460.000,00
2015	10.460.000,00
2016	10.400.000,00
2017	9.660.000,00
2018	9.640.000,00
2019	4.760.000,00

3.2. A SANEATINS, ano a ano, irá comprovar perante o Município de Gurupi os investimentos realizados, comprometendo-se o Município, após a devida

conferência da documentação, a reconhecer, por escrito, no prazo máximo de 30 dias, os investimentos realizados.

3.3. As partes reconhecem que, com a aplicação dos valores indicados no quadro de investimentos previsto nesta Cláusula Terceira, a SANEATINS terá cumprido integralmente, ao fim do ano de 2019, todas as metas do Contrato de Concessão 252/99.

3.4. A SANEATINS poderá comprovar por qualquer forma idônea o cumprimento, a tempo e modo, das metas ajustadas no Contrato de Concessão 252/99 com as antecipações ajustadas neste Segundo Termo Aditivo, independentemente da realização da totalidade dos valores de investimentos estipulados nesta Cláusula Terceira, com a sua correspondente desoneração.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. As partes reconhecem, nos termos do estudo técnico em anexo, que as metas realizadas até o momento e a antecipação das demais metas indicadas no Convênio 028/99 e reproduzidas no Contrato de Concessão 252/99, nos termos previstos neste Termo Aditivo, exige os investimentos indicados, o que acarreta desequilíbrio na equação econômico-financeira do Contrato, reconhecendo as partes, neste momento, como o melhor meio de recomposição e compensação a ampliação do prazo contratual, tudo nos termos do art. 25, § 8º do Decreto Federal 7.217/2010.

4.2. Nesses termos, estabelece-se, neste ato, a prorrogação do prazo da concessão, pelo período de mais 12 (doze anos), conforme autorizado pelos itens 1.3 e 1.4 da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão 252/99.

4.3. A prorrogação do prazo da concessão ajustada no item 4.2 desta Cláusula se dará a partir do término inicialmente previsto para o fim da concessão no Contrato de Concessão 252/99, ficando ajustado como nova data para término da concessão o dia 27/09/2041, a fim de permitir o retorno dos investimentos realizados e a realizar, nos termos das condições previstas no Contrato de Concessão 252/99.

CLÁUSULA QUINTA – DA NECESSIDADE DE RATIFICAÇÃO PELO ESTADO DO TOCANTINS

foz



Saneatins



5.1. Tão logo seja homologado o Acordo na Ação 2012.0002.7127-0 pelo juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, as partes levarão o presente Termo Aditivo para ratificação pelo Estado do Tocantins, o qual já conhece a questão, nos termos consignados na Ata da 59ª Reunião do Conselho de Administração da Saneatins, realizada em 21/06/2012 e do ofício OF.DP.Nº 297/2012-AJU, de 05/12/2012, da lavra da Presidência da Saneatins, protocolado na Procuradoria Geral do Estado e na Secretaria da Infraestrutura do Estado em 06/12/2012, onde consta toda a documentação relativa às tratativas que envolveram este Aditivo, bem como as minutas dos Termos Aditivos a serem celebrados entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - PMAE

6.1. O Município de Gurupi se obriga, neste ato, a editar, até 31/12/2013, o Plano Municipal de Água e Esgoto – PMAE para plena adequação ao novo marco legal nacional do saneamento básico, contido na Lei Federal 11.445/07 e no Decreto Federal 7217/2010.

6.2. Na elaboração do PMAE o Município de Gurupi deverá atender aos requisitos e determinações previstas no art. 19 da Lei Federal 11.445/07.

6.3. A SANEATINS, por ocasião da elaboração do PMAE pelo Município de Gurupi, deverá apresentar estudos e dados técnicos para subsidiar o plano, nos termos do art. 19, §1º, da Lei Federal 11.445/07, e prestar, ainda, toda a colaboração e o apoio técnico para o Município na elaboração do plano.

6.4. O Município de Gurupi, na elaboração do PMAE, deverá levar em consideração as novas metas estabelecidas neste Termo Aditivo, bem como atender às diretrizes estaduais e nacionais para o saneamento básico, bem como as normas de regulação editadas pela Agência Tocantinense de Regulação – ATR.


6.5. Após a elaboração do PMAE, o Município de Gurupi e a SANEATINS deverão iniciar tratativas visando à incorporação do novo plano no contrato de concessão nos termos previstos no art. 25, §8º, do Decreto Federal 7.217/10, que regulamenta a Lei Federal 11.445/07.

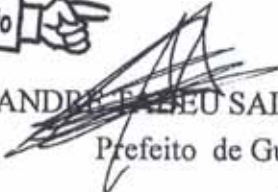
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

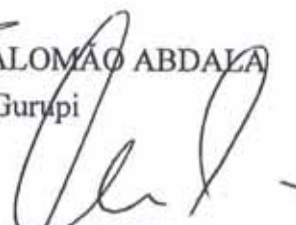
7.1. Ficam ratificados os demais termos e condições do Convênio 028/99 que não tenham sido modificados ou conflitem com as disposições deste Termo Aditivo.

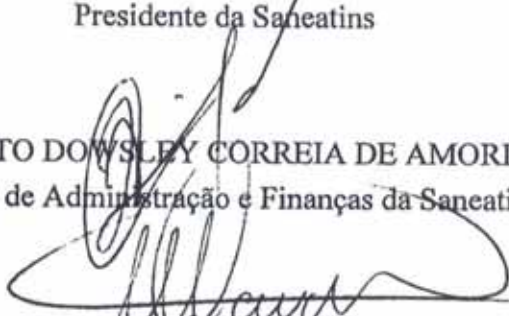
7.2. O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data da sua assinatura, sendo assinado pelas partes, pelo interveniente-anuente e pelas testemunhas em três vias de igual teor, para que produza seus regulares efeitos.

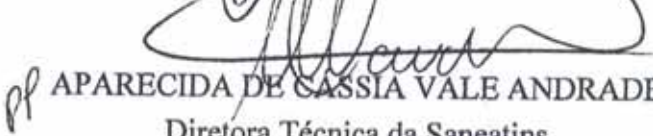
Palmas, 10 de dezembro de 2012

2.º Ofício 


ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALA
Prefeito de Gurupi

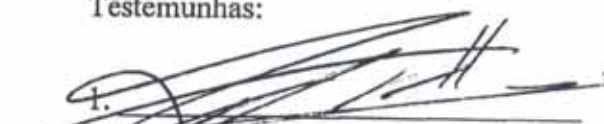

MÁRIO AMARO DA SILVEIRA
Presidente da Saneatins


JOSÉ ROBERTO DOWSLEY CORREIA DE AMORIM FILHO
Diretor de Administração e Finanças da Saneatins


APARECIDA DE CASSIA VALE ANDRADE
Diretora Técnica da Saneatins

Luciana Cordeiro C. Cerqueira
Advogada
OAB/TO 1341

Testemunhas:

1. 
Nome: _____
CPF: 865.447051.

2. 
Nome: ADACINO FERNANDES REIS NETO
CPF: 01649423195

2º TABELIONATO DE NOTAS
Valor Estada de Oribas - Santa
Rua: 100, 201-2208 - Fone: 2012-7740 - Caixa: 201200000
Av. Maranhão, nº 1405 - Centro - Cep: 77410-000 - Fone: 2012-7740
Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de
ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALA
na qualidade de representante(s) da firma
MUNICÍPIO DE GURUPI
por analogia(s) a(s) existente(s) em nome arquiado. Dou fé.
sexta-feira, 28 de dezembro de 2012
Validade com o Tício de Matrícula: _____



REE 690422



OFÍCIO Nº 014/2019

Gurupi/ TO, 16 de setembro de 2019.

Ao Exmo. Sr.

DR. ROLF COSTA VIDAL

Casa Civil Governo do Tocantins
Palmas-TO.

Assunto: **Solicitação de agenda.**

Excelentíssimo Senhor Secretário,

A par dos respeitosos cumprimentos, venho através deste, parabenizar pelo brilhante trabalho realizado por esta Casa Civil, e ainda solicitar agenda juntamente com vossa excelência para tratarmos de assunto de interesse desta Comissão, nos seguintes termos:

Considerando: Instalação da **Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2019**, criada pela **Resolução nº 07/2019** de 25 de junho de 2019, com a finalidade de investigar a atuação da empresa de saneamento básico, BRK ambiental, dentro do Município de Gurupi, em especial, no tocante a cobrança de tarifa de esgotamento sanitário, cobrança de tarifa mínima, instalação de redutores de entrada de ar na tubulação e demais obrigações;

Considerando: ser necessário para a apuração do que se pretende pela Comissão, bem como a análise da manifestação dessa Casa Civil/Governo do Estado diante da legislação aprovada na Assembleia Legislativa, Lei Estadual 3.262/2017, sobre redução da alíquota de esgoto sanitário baixando de 80% para 50% a tarifa das unidades consumidoras no Tocantins;

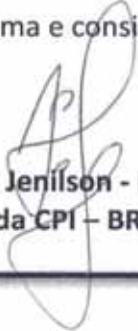
Considerando: ser necessária a verificação dos planos de investimentos apresentados pela BRK ambiental na visita Institucional ocorrida no dia 11 de setembro de 2019, da concessionária ao Governo do Estado;

Considerando: que esta Comissão estará em diversas diligências na cidade de Palmas-TO nas datas de 19 (dezenove) e 20 (vinte) de setembro.

Pelo exposto acima, requeremos de Vossa Senhoria, agenda para o dia 20 de setembro no período matutino para tratarmos dos assuntos supracitados, onde estarão presentes os vereadores que compõem a CPI da BRK Ambiental em Gurupi: Vereador Sargento Jenilson, Vereador Claudio do Trevo, Vereador Ataíde Leiteiro, Vereador Cesar da Farmácia e Dr. Uemerson Oliveira analista jurídico.

Reforço os protestos elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Sargento Jenilson - PRTB
Presidente da CPI – BRK ambiental



Mensagem automática. Re: Solicitação de agenda

2 mensagens

CPI BRK GURUPI <cpibrkgurupi@gmail.com>
Para: casacivil@casacivil.to.gov.br

ter, 17 de set de 2019 às 09:10

Recebemos sua mensagem!

A Comissão Parlamentar de Investigação - BRK da Câmara Municipal de Gurupi agradece o contato. Encaminharemos sua solicitação ao setor responsável para que sejam tomadas as medidas necessárias.

—
Câmara Municipal de Gurupi
Comissão Parlamentar de Investigação - BRK Gurupi



Telefone para contato: 08000 649 331

Casa Civil <casacivil@casacivil.to.gov.br>
Para: CPI BRK GURUPI <cpibrkgurupi@gmail.com>

ter, 17 de set de 2019 às 14:53

Em resposta a sua solicitação, confirmo reunião com o Secretário Chefe da Casa Civil Rolf Costa Vidal.

Será no dia 19/09/19 às 10h.

Att,

Quelin Jaciara Marchetto Moura
Secretária-Geral de Gabinete
Casa Civil
3212-4052

De: "CPI BRK GURUPI" <cpibrkgurupi@gmail.com>

Para: casacivil@casacivil.to.gov.br

Itens enviados: Terça-feira, 17 de Setembro de 2019 9:10:48

Assunto: Mensagem automática. Re: Solicitação de agenda

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO
Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br



OFÍCIO Nº 015/2019

Gurupi/ TO, 16 de setembro de 2019.

Ao Exmo. Sr.

WHISLLAN MACIEL

Câmara Municipal de Paraíso TO

Paraíso-TO.

Assunto: **Solicitação de agenda.**

Excelentíssimo Senhor Vereador,

A par dos respeitosos cumprimentos, venho através deste solicitar agenda juntamente com a Comissão Parlamentar de Inquérito de Paraíso-TO, para tratarmos de assunto de interesse desta Comissão, nos seguintes termos:

Considerando: Instalação da **Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2019**, criada pela **Resolução nº 07/2019** de 25 de junho de 2019, com a finalidade de investigar a atuação da empresa de saneamento básico, BRK ambiental, dentro do Município de Gurupi, em especial, no tocante a cobrança de tarifa de esgotamento sanitário, cobrança de tarifa mínima, instalação de redutores de entrada de ar na tubulação e demais obrigações;


Considerando: a necessidade de estarmos reunidos afins de tratarmos sobre o andamento das Comissões Parlamentares de Inquérito instauradas em Paraíso e Gurupi, para troca de conhecimento e experiências, com objetivo de darmos um melhor andamento para nossas ações e assim corresponder ao anseio da população.

Considerando: que esta Comissão estará em diversas diligências na cidade de Palmas-TO nas datas de 19 (dezenove) e 20 (vinte) de setembro, oportunidade em que gostaríamos de nos reunirmos com vossas excelências na data do dia 20 de setembro.

Pelo exposto acima, requeremos de Vossa Senhoria, agenda para o dia 20 de setembro no período vespertino para tratarmos dos assuntos supracitados, onde estarão presentes os vereadores que compõem a CPI da BRK Ambiental em Gurupi: Vereador Sargento Jenilson, Vereador Claudio do Trevo, Vereador Ataíde Leiteiro, Vereador Cesar da Farmácia e Dr. Uemerson Oliveira analista jurídico.

Reforço os protestos elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Sargento Jenilson - PRTB
Presidente da CPI – BRK ambiental



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
Um Poder Autêntico, independente e participativo.



OFÍCIO/CPI/BRK Nº 007/2019

Câmara Mun. de Paraíso do Tocantins
PROTOCOLO Nº 01692
LIVRO 02 FOLHA 143
DATA 16/09/19 FS. 13-16
ASS. Dianna Soares

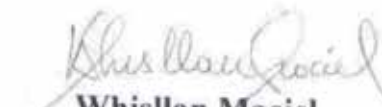
Ao Excelentíssimo Senhor
Sargento Genilson
Vereador/Peresidente da CPI da BRK
Gurupi – Tocantins

Senhor Presidente,

Venho por meio deste confirmar a reunião que será realizada na sexta-feira dia 20 de setembro do corrente, às 15 horas, na Câmara Municipal de Paraíso, com a CPI da BRK Paraíso, para tratarmos de assuntos referentes as Comissões Parlamentares de Inquérito instaladas em ambas as cidades a fim de trocarmos conhecimentos e experiências para um melhor andamento dos trabalhos.

Certo de contar com a sua valiosa atenção, apresento votos de elevadas considerações.

Gabinete do Vereador, aos 16 de setembro de 2019.


Whisllan Maciel
Vereador
Presidente da CPI da BRK



OFÍCIO Nº 016/2019

Gurupi/ TO, 16 de setembro de 2019.

Ao Exmo. Sr.

DR. FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Palmas-TO.

Assunto: **Solicitação de agenda.**

Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral,

A par dos respeitosos cumprimentos, venho através deste, parabenizar pelo brilhante trabalho realizado por esta Defensoria Pública, e ainda solicitar agenda juntamente com vossa excelência para tratarmos de assunto de interesse desta Comissão, nos seguintes termos:

Considerando: Instalação da **Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2019**, criada pela **Resolução nº 07/2019** de 25 de junho de 2019, com a finalidade de investigar a atuação da empresa de saneamento básico, BRK ambiental, dentro do Município de Gurupi, em especial, no tocante a cobrança de tarifa de esgotamento sanitário, cobrança de tarifa mínima, instalação de redutores de entrada de ar na tubulação e demais obrigações;


Considerando: ser necessário para a apuração do que se pretende pela Comissão, a análise das reclamações, ações coletivas e individuais dos usuários deste serviço público concedido junto as Defensorias Públicas no Estado;

Considerando: que esta Comissão estará em diversas diligências na cidade de Palmas-TO nas datas de 19 (dezenove) e 20 (vinte) de setembro.

Pelo exposto acima, requeremos de Vossa Senhoria, agenda para o dia 19 de setembro no período vespertino para tratarmos dos assuntos supracitados, onde estarão presentes os vereadores que compõem a CPI da BRK Ambiental em Gurupi: Vereador Sargento Jenilson, Vereador Claudio do Trevo, Vereador Ataíde Leiteiro, Vereador Cesar da Farmácia e Dr. Uemerson Oliveira analista jurídico.

Reforço os protestos elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Sargento Jenilson - PRTB
Presidente da CPI – BRK ambiental



CPI BRK GURUPI <cpibrkgurupi@gmail.com>



Solicitação de agenda

chefiagabinete@defensoria.to.def.br <chefiagabinete@defensoria.to.def.br>
Para: CPI BRK GURUPI <cpibrkgurupi@gmail.com>

16 de setembro de 2019 15:54

Prezada Thaís,

Após cordiais cumprimentos, em atenção ao expediente de Vossa lavra, sirvo-me deste, para informar-lhe que a reunião solicitada foi agendada para o dia 19 do mês e ano em curso, às 14:30h, no edifício sede da Defensoria Pública, em Palmas, na sala de reuniões do Defensor Público-Geral.

Continuamos à disposição.

Atenciosamente,

Débora Cristina Ferreira
Chefe de Gabinete do Defensor Público-Geral
(63) 3218-6713



De: "CPI BRK GURUPI" <cpibrkgurupi@gmail.com>
Para: "chefiagabinete" <chefiagabinete@defensoria.to.def.br>
Enviadas: Segunda-feira, 16 de setembro de 2019 14:23:31
Assunto: Solicitação de agenda

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Débora Cristina Ferreira
Chefe de Gabinete do Defensor Público-Geral
(63) 3218-6713



2 anexos



logo_DPE.png
20K



logo_DPE.png
20K



JUNTADA

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de 2019 (17/09/2019), junto a estes autos Ofício de Nº 37/2019 PROCON/GURUPI, em resposta ao Ofício de nº 013/2019 desta Comissão, contendo como anexo os relatórios solicitados. Para constar, lavro o presente termo.


Emerson de Oliveira Coelho
Mat. 1184



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**



Quadra 103 Norte, ACNO II, Av. LO
Lts 57/59, Centro- Plano Diretor No
CEP. 77.001-022 - Palmas-TO
Tel.: +55 (63) 3218-6731
superintendencia@procon.to.gov.br



OFÍCIO Nº 37/2019

Gurupi, 17 de setembro de 2019.

A Vossa Senhoria
Sargento Jenilson
Vereador

Assunto: Resposta ao Ofício Nº 13/2019

Senhor Vereador,

Em resposta ao Ofício nº 13/2019, o qual solicita informações sobre o fornecimento de água e esgoto pela concessionária Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS – BRK AMBIENTAL no município de Gurupi-TO, após análise das reclamações registradas no Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SINDEC, cumpre-nos informar que no período de 17/09/2014 a 17/09/2019 foram registrados 1.305 (mil trezentos e cinco) atendimentos, conforme relatório anexo.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Gustavo Gomes Esperandio

Diretor do Núcleo de Atendimento do Procon de Gurupi-TO

*Reabi em 17-09,
Uemerson*



PROCON/GURUPI/TO:
Avenida Goiás, nº 1485, Qd. 43, Lt. 06 esquina com a rua 11, Centro, CEP 77410-010



Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON

Atendimentos do Fornecedor - Estatístico

Período 17/09/2014 a 17/09/2019

Fornecedor - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - CNPJ: 25.089.509/0001-83

Grupos Estatísticos

Unidade: Núcleo Regional de Gurupi

Tipo de Atendimento: Abertura Direta da Reclamação

Área: Assuntos Financeiros

Assunto: Banco comercial

Problema: Cobrança indevida.

Situação: Reclamação

Situação: Reclamação Total: 1

Problema: Cobrança indevida. Total: 1

Assunto: Banco comercial Total: 1

Área: Assuntos Financeiros Total: 1

Área: Serviços Essenciais

Assunto: Água / Esgoto

Problema: Cobrança abusiva mediante constrangimento, ameaça.

Situação: Reclamação

Situação: Reclamação Total: 1

Problema: Cobrança abusiva mediante constrangimento, ameaça. Total: 1

Problema: Cobrança indevida/abusiva

Situação: Reclamação

Situação: Reclamação Total: 102

Problema: Cobrança indevida/abusiva Total: 102

Problema: Contrato - Clausula abusiva/em desacordo com a Legislação.

Situação: Reclamação

Situação: Reclamação Total: 2

Problema: Contrato - Clausula abusiva/em desacordo com a Legislação. Total: 2

Problema: Contrato - Rescisão/alteração unilateral

Situação: Reclamação

Situação: Reclamação Total: 2

Problema: Contrato - Rescisão/alteração unilateral Total: 2

Problema: Dano material/pessoal decorrente do serviço

Situação: Reclamação

Situação: Reclamação Total: 3

Problema: Dano material/pessoal decorrente do serviço Total: 3

Problema: Divida sobre cobrança/valor/reajuste/contrato/orçamento.

Situação: Reclamação

Situação: Reclamação Total: 18

Problema: Divida sobre cobrança/valor/reajuste/contrato/orçamento. Total: 18

Problema: Garantia - Descumprimento, prazo



Fornecedor - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - CNPJ: 25.089.509/0001-83

Grupos Estatísticos

Situação: Reclamação

Situação: Reclamação Total: 1

Problema: Garantia - Descumprimento, prazo Total: 1

Problema: Reajuste abusivo (preço, taxa, mensalidade, etc.)

Situação: Reclamação

Situação: Reclamação Total: 1

Problema: Reajuste abusivo (preço, taxa, mensalidade, etc.) Total: 1

Problema: Recusa injustificada em prestar serviço

Situação: Reclamação

Situação: Reclamação Total: 1

Problema: Recusa injustificada em prestar serviço Total: 1

Problema: Serviço não fornecido (entrega/installação/não cumprimento da oferta/contrato)

Situação: Reclamação

Situação: Reclamação Total: 3

Problema: Serviço não fornecido (entrega/installação/não cumprimento da oferta/contrato) Total: 3

Assunto: Água / Esgoto Total: 134

Área: Serviços Essenciais Total: 134

Tipo de Atendimento: Abertura Direta da Reclamação Total: 135

Tipo de Atendimento: Atendimento Preliminar

Área: Assuntos Financeiros

Assunto: Banco comercial

Problema: Cobrança indevida.

Situação: Baixado

Situação: Baixado Total: 1

Problema: Cobrança indevida. Total: 1

Assunto: Banco comercial Total: 1

Assunto: Outros Contratos

Problema: Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.)

Situação: Baixado

Situação: Baixado Total: 2

Problema: Contrato (não cumprimento, alteração, transferência, irregularidade, rescisão, etc.) Total: 2

Problema: SAC - Resolução de demandas (ausência de resposta, excesso de prazo, não suspensão imediata da cobrança)

Situação: Baixado

Situação: Baixado Total: 1

Problema: SAC - Resolução de demandas (ausência de resposta, excesso de prazo, não suspensão imediata da cobrança) Total: 1

Assunto: Outros Contratos Total: 3

Área: Assuntos Financeiros Total: 4

Área: Serviços Essenciais

Fornecedor - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - CNPJ: 25.089.509/0001-83

Grupos Estatísticos

Assunto: Água / Esgoto

Problema: Baixa Renda

Situação: Baixado

Situação: Baixado Total: 1

Problema: Baixa Renda Total: 1

Problema: Cobrança abusiva mediante constrangimento, ameaça.

Situação: Baixado

Situação: Baixado Total: 2

Problema: Cobrança abusiva mediante constrangimento, ameaça. Total: 2

Problema: Cobrança Indevida/abusiva

Situação: Baixado

Situação: Baixado Total: 345

Problema: Cobrança Indevida/abusiva Total: 345

Problema: Consulta Sobre Serviços (Pesquisa, cartilha, endereços, outros)

Situação: Baixado

Situação: Baixado Total: 15

Problema: Consulta Sobre Serviços (Pesquisa, cartilha, endereços, outros) Total: 15

Problema: Contrato - Clausula abusiva/em desacordo com a Legislação.

Situação: Baixado

Situação: Baixado Total: 3

Problema: Contrato - Clausula abusiva/em desacordo com a Legislação. Total: 3

Problema: Contrato - Rescisão/alteração unilateral

Situação: Baixado

Situação: Baixado Total: 24

Problema: Contrato - Rescisão/alteração unilateral Total: 24

Problema: Dano material/pessoal decorrente do serviço

Situação: Baixado

Situação: Baixado Total: 16

Problema: Dano material/pessoal decorrente do serviço Total: 16

Problema: Desbloqueio de aparelho

Situação: Baixado

Situação: Baixado Total: 4

Problema: Desbloqueio de aparelho Total: 4

Problema: Desistência do serviço (artigo 49 - descumprimento)

Situação: Baixado

Situação: Baixado Total: 5

Problema: Desistência do serviço (artigo 49 - descumprimento) Total: 5

Problema: Documentos: não fornecimento (escolares, recibos, nota, fiscal, voucher, etc.)

Fornecedor - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - CNPJ: 25.089.509/0001-83

Grupos Estatísticos

Situação: Baixado	
Situação: Baixado Total: 2	
Problema: Documentos: não fornecimento (escolares, recibo, nota, fiscal, voucher, etc.) Total: 2	
Problema: Dúvida sobre cobrança/valor/ajuste/contrato/orçamento.	
Situação: Baixado	
Situação: Baixado Total: 346	
Problema: Dúvida sobre cobrança/valor/ajuste/contrato/orçamento. Total: 346	
Problema: Extravio/avaria de bagagem, carga, correspondência, mercadoria, mudança, etc.	
Situação: Baixado	
Situação: Baixado Total: 1	
Problema: Extravio/avaria de bagagem, carga, correspondência, mercadoria, mudança, etc. Total: 1	
Problema: Recusa injustificada em prestar serviço	
Situação: Baixado	
Situação: Baixado Total: 21	
Problema: Recusa injustificada em prestar serviço Total: 21	
Problema: SAC - Acompanhamento de demandas (ausência de registro numérico, não envio do histórico/registo)	
Situação: Baixado	
Situação: Baixado Total: 6	
Problema: SAC - Acompanhamento de demandas (ausência de registro numérico, não envio do histórico/registo) Total: 6	
Problema: SAC - Cancelamento de demandas (ausência de resposta, demora, não envio do comprovante)	
Situação: Baixado	
Situação: Baixado Total: 4	
Problema: SAC - Cancelamento de demandas (ausência de resposta, demora, não envio do comprovante) Total: 4	
Problema: SAC - Resolução de demandas (ausência de resposta, excesso de prazo, não suspensão imediata da cobrança)	
Situação: Baixado	
Situação: Baixado Total: 11	
Problema: SAC - Resolução de demandas (ausência de resposta, excesso de prazo, não suspensão imediata da cobrança) Total: 11	
Problema: Serviço em desacordo com norma/lei	
Situação: Baixado	
Situação: Baixado Total: 1	
Problema: Serviço em desacordo com norma/lei Total: 1	
Problema: Serviço não concluído /Fornecimento parcial	
Situação: Baixado	
Situação: Baixado Total: 10	
Problema: Serviço não concluído /Fornecimento parcial Total: 10	
Problema: Serviço não fornecido (entrega/installação não cumprimento da oferta/contrato)	
Situação: Baixado	
Situação: Baixado Total: 31	



Atendimentos do Fornecedor - Estatístico
Período 17/09/2014 a 17/09/2019

Fornecedor - COMPANHIA DE SANFAMENTO DO TOCANTINS - CNPJ: 25.089.509/0001-83

Grupos Estatísticos

Problema: Serviço não fornecido (entrega/instalação/não cumprimento da oferta/contrato) Total: 31

Problema: TOI - Termo de Ocorrência de Irregularidade

Situação: Baixado

Situação: Baixado Total: 1

Problema: TOI - Termo de Ocorrência de Irregularidade Total: 1

Problema: Vício de qualidade (mal executado, inadequado, impróprio)

Situação: Baixado

Situação: Baixado Total: 4

Problema: Vício de qualidade (mal executado, inadequado, impróprio) Total: 4

Assunto: Água / Esgoto Total: 853

Assunto: Energia Elétrica

Problema: Contrato - Rescisão/alteração unilateral

Situação: Baixado

Situação: Baixado Total: 1

Problema: Contrato - Rescisão/alteração unilateral Total: 1

Problema: Dúvida sobre cobrança/valor/reajuste/contrato/organismo.

Situação: Baixado

Situação: Baixado Total: 4

Problema: Dúvida sobre cobrança/valor/reajuste/contrato/organismo. Total: 4

Assunto: Energia Elétrica Total: 5

Assunto: Telefonia Celular

Problema: Cobrança indevida/abusiva

Situação: Baixado

Situação: Baixado Total: 1

Problema: Cobrança indevida/abusiva Total: 1

Problema: Contrato - Clausula abusiva/em desacordo com a Legislação.

Situação: Baixado

Situação: Baixado Total: 1

Problema: Contrato - Clausula abusiva/em desacordo com a Legislação. Total: 1

Problema: Dúvida sobre cobrança/valor/reajuste/contrato/organismo. Total: 1

Situação: Baixado Total: 1

Assunto: Telefonia Celular Total: 3

Área: Serviços Essenciais Total: 861

Área: Serviços Privados

Assunto: Construção / Reforma / Montagem / Acabamento

Problema: Dano material/pessoal decorrente do serviço



Supreintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON
Data: 17/09/2019 09:10

Atendimentos do Fornecedor - Estatístico
Período 17/09/2014 a 17/09/2019

Fornecedor - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - CNPJ: 25.089.509/0001-83

Grupos Estatísticos

Situação: Baixado

Situação: Baixado Total: 1

Problema: Dano material/pessoal decorrente do serviço Total: 1

Assunto: Construção / Reforma / Montagem / Acabamento Total: 1

Área: Serviços Privados Total: 1

Tipo de Atendimento: Atendimento Preliminar Total: 866

Tipo de Atendimento: CIP (Carta de Informações Preliminares)

Área: Serviços Essenciais

Assunto: Água / Esgoto

Problema: Cobrança indevida/abusiva

Situação: Baixado

Situação: Baixado Total: 2

Situação: Decurso

Situação: Decurso Total: 3

Situação: Reclamação

Situação: Reclamação Total: 3

Problema: Cobrança indevida/abusiva Total: 9

Problema: Contrato - Rescisão/alteração unilateral

Situação: Decurso

Situação: Decurso Total: 1

Problema: Contrato - Rescisão/alteração unilateral Total: 1

Problema: Dúvida sobre cobrança/valor/reajuste/contrato/organamento.

Situação: Decurso

Situação: Decurso Total: 11

Problema: Dúvida sobre cobrança/valor/reajuste/contrato/organamento. Total: 11

Assunto: Água / Esgoto Total: 21

Área: Serviços Essenciais Total: 21

Tipo de Atendimento: CIP (Carta de Informações Preliminares) Total: 21

Tipo de Atendimento: Simples Consulta

Área: Assuntos Financeiros

Assunto: Banco comercial

Problema: Banco comercial

Situação: Baixado

Situação: Baixado Total: 1

Problema: Cobrança indevida. Total: 1

Assunto: Banco comercial Total: 1

Área: Assuntos Financeiros Total: 1

Área: Serviços Essenciais

Fornecedor - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - CNPJ: 25.089.509/0001-83

Grupos Estatísticos

Assunto: Água / Esgoto

Problema: Cobrança de embalagem (sacolas)

Situação: Baixado

Situação: Baixado Total: 1

Problema: Cobrança de embalagem (sacolas) Total: 1

Problema: Cobrança Indevida/abusiva

Situação: Baixado

Situação: Baixado Total: 56

Problema: Cobrança indevida/abusiva Total: 56

Problema: Consulta Sobre Serviços (Pesquisa, cartilha, endereços, outros)

Situação: Baixado

Situação: Baixado Total: 1

Problema: Consulta Sobre Serviços (Pesquisa, cartilha, endereços, outros) Total: 1

Problema: Contrato - Rescisão/alteração unilateral

Situação: Baixado

Situação: Baixado Total: 6

Problema: Contrato - Rescisão/alteração unilateral Total: 6

Problema: Dano material/pessoal decorrente do serviço

Situação: Baixado

Situação: Baixado Total: 5

Problema: Dano material/pessoal decorrente do serviço Total: 5

Problema: Assistência do serviço (artigo 49 - descumprimento)

Situação: Baixado

Situação: Baixado Total: 3

Problema: Assistência do serviço (artigo 49 - descumprimento) Total: 3

Problema: Dúvida sobre cobrança/valor/ajuste/contrato/orçamento.

Situação: Baixado

Situação: Baixado Total: 185

Problema: Dúvida sobre cobrança/valor/ajuste/contrato/orçamento. Total: 185

Problema: Extravio/avaria de bagagem, carga, correspondência, mercadoria, mudança, etc.

Situação: Baixado

Situação: Baixado Total: 1

Problema: Extravio/avaria de bagagem, carga, correspondência, mercadoria, mudança, etc. Total: 1

Problema: Garantia - Descumprimento, prazo

Situação: Baixado

Situação: Baixado Total: 1

Problema: Garantia - Descumprimento, prazo Total: 1

Problema: Orçamento - Não cumprido/não fornecido/impreciso/incompleto/serviço não solicitado

Fornecedor - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - CNPJ: 25.089.509/0001-83

Grupos Estatísticos

Situação: Baixado
Situação: Baixado Total: 1
Problema: Orçamento - Não cumprido/não fornecido/impreciso/incompleto/serviço não solicitado Total: 1
Problema: PID - Pedido de Indenização por Danos Morais
Situação: Baixado
Situação: Baixado Total: 1
Problema: PID - Pedido de Indenização por Danos Morais Total: 1
Problema: Recusa injustificada em prestar serviço
Situação: Baixado
Situação: Baixado Total: 8
Problema: Recusa injustificada em prestar serviço Total: 8
Problema: SAC - Acesso ao serviço (onerosidade, problemas no menu, indisponibilidade, inacessibilidade aos deficientes)
Situação: Baixado
Situação: Baixado Total: 1
Problema: SAC - Acesso ao serviço (onerosidade, problemas no menu, indisponibilidade, inacessibilidade aos deficientes) Total: 1
Problema: SAC - Resolução de demandas (ausência de resposta, excesso de prazo, não suspensão imediata da cobrança)
Situação: Baixado
Situação: Baixado Total: 2
Problema: SAC - Resolução de demandas (ausência de resposta, excesso de prazo, não suspensão imediata da cobrança) Total: 2
Problema: Serviço não fornecido (entrega/installação/não cumprimento da oferta/contrato)
Situação: Baixado
Situação: Baixado Total: 3
Problema: Serviço não fornecido (entrega/installação/não cumprimento da oferta/contrato) Total: 3
Problema: Vício de qualidade (mal executado, inadequado, impróprio)
Situação: Baixado
Situação: Baixado Total: 5
Problema: Vício de qualidade (mal executado, inadequado, impróprio) Total: 5
Assunto: Água / Esgoto Total: 280
Assunto: Energia Elétrica
Problema: Devida sobre cobrança/valor/real[juste/contrato/organismo.
Situação: Baixado
Situação: Baixado Total: 2
Problema: Devida sobre cobrança/valor/real[juste/contrato/organismo, Total: 2
Assunto: Energia Elétrica Total: 2
Área: Serviços Essenciais Total: 282
Tipo de Atendimento: Simples Consulta Total: 283
Unidade: Núcleo Regional de Carupi Total: 1305



Oficial Geral - Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor - PROCON : 1305



OFÍCIO Nº 017/2019

Gurupi/ TO, 18 de setembro de 2019.

Ao Exmo. Sr.
WENDEL GOMIDES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
GURUPI-TO

Assunto: Solicitação de diária para diligencias da CPI BRK em Gurupi.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste, solicitar que seja efetuado o pagamento de diária aos Vereadores Sargento Jenilson e Ataídes Leiteiro, bem como aos servidores Sr. Sergio Pereira de Assunção (oficial de diligência) e Hennyson Aires Botelho (assessoria jurídica), para viagem a Palmas-TO, nas datas de 19/09/2019 e 20/09/2019 a cidade de Palmas TO, onde realizarão diligencias da CPI da BRK de Gurupi. Levando em conta as seguintes considerações:

Considerando a Resolução nº 06/2019, que regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Gurupi, a concessão de diárias, pagamento de passagens e ressarcimento de transporte.

Considerando a Resolução nº 06/2019 que dispõe sobre viagens oficiais e concessão de diárias a **Vereadores e servidores** do Poder Legislativo. Que em seu Art. 2º dispõem:

Art. 2º - Os membros da Câmara Municipal de Gurupi, sendo Vereadores, Servidores que se deslocarem, em caráter eventual ou transitório, em objeto de serviço, da localidade diversa do Município, para qualquer ente da Federação, farão jus, sem prejuízo das passagens, à percepção de diárias para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, observado os valores consignados no anexo I desta Resolução e nos seguintes casos:

I - Para participar de reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo, Judiciário bem como Tribunal de Contas e Ministério Público no âmbito da União e dos Estados, **para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal e do Município de Gurupi;** (grifo nosso)

Considerando que as diárias são um tipo do gênero Indenizações as quais são previstas em lei e destinam-se a indenizar o servidor/Agente Político por gastos em razão da função. Seus valores podem ser fixados em Lei ou Decreto, se aquela permitir. Segundo o Mestre Helly Lopes Meirelles "as Diárias destinam-se a indenizar as despesas com passagens e/ou estadia em razão de prestação de serviço em outra sede e em caráter eventual."

RECEBEMOS
Em 15.09.19



Considerando a resposta do Tribunal de Contas de Minas Gerais, sobre a Consulta de nº 624786, relatada pelo Conselheiro Moura e Castro, na Sessão do dia 07 de março de 2001, firmou entendimento unânime segundo o qual:

"No Direito Administrativo, diárias são indenizações destinadas a atender às despesas extraordinárias de alimentação e de pousada e são devidas ao servidor durante seu afastamento do órgão a que pertence, por motivo de serviço."

"Logo, se a prestação de serviço fora da sede gerou encargos para o servidor, estes serão custeados pela Administração."

"As diárias não compõem o patrimônio jurídico remuneratório do trabalhador; têm natureza indenizatória; não são retribuição e o seu escopo é o de cobrir despesas extras".

Considerando que a viagem em questão além de protocolos de ofícios referentes a Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2019, criada pela Resolução nº 07/2019 de 25 de junho de 2019, com a finalidade de investigar a atuação da empresa de saneamento básico, BRK ambiental, dentro do Município de Gurupi, em especial, no tocante a cobrança de tarifa de esgotamento sanitário, cobrança de tarifa mínima, instalação de redutores de entrada de ar na tubulação e demais obrigações;

Considerando que será realizada reunião na Defensoria Pública do Tocantins com o Defensor Público Geral na data de 19/09 às 14:30h;

Considerando ainda que será realizada reunião com Procurador Geral do estado, Dr. Nivair Vieiras Borges, na data de 19/09 às 11h;

Considerando que também será realizada reunião com os membros da CPI da BRK de Paraíso-TO, na data de 20/09 às 15h;

Considerando que este parlamentar está aguardando ainda a confirmação de mais três reuniões com a Casa Civil, presidente da AL-TO e ainda com o governador do estado, que serão realizadas nas mesmas datas supracitadas em Palmas.

REQUER, portanto, que seja efetuado o pagamento de **diária aos Vereadores Sargento Jenilson e Ataídes Leiteiro**, referente à viagem a cidade de Palmas-TO, **nas datas de 19 e 20 de setembro de 2019**, com horário de saída no dia 19/09/2019 às 05h e retorno na data de 20/09/2019 após reunião às 17h, o meio de transporte utilizado será o veículo oficial da Câmara Municipal.

REQUER, ainda, o pagamento de **diária aos servidores Sr. Sergio Pereira de Assunção** (oficial de diligência) e **Hennyson Aires Botelho** (assessoria jurídica), **referente a data de 19/09**, onde os mesmos saíram às 05h e retornaram às 19h.

***Segue em anexo, os agendamentos nos órgão citados.**

Sem mais para o momento, aguardo o atendimento da solicitação aqui feita.

Sargento Jenilson - PRTB (Presidente da CPI – BRK ambiental)



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
GABINETE DO PRESIDENTE



ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

EXERCÍCIO: _____
NOME: Jemilson Alves Pereira
RG. 055822 ; CPF. 848.026.501-91
CARGO / FUNÇÃO: Vendedor
LOTAÇÃO: _____
QUANTIDADE DE DIÁRIAS _____
MOTIVO DA VIAGEM: Diligências CPI BRX Ambiental
DATA E HORÁRIO DE SAÍDA: 15 / 09 / 2019 as 05 : 00 hs
DATA E HORÁRIO DE RETORNO: 20 / 09 / 2019 as 17 : 00 hs
CONTA A SER CREDITADA A DIÁRIA
() CORRENTE () POUPANÇA
BANCO: Caixa
AGÊNCIA: 07993 CONTA: 00016360-1
MEIO DE TRANSPORTE: Veículo Oficial Câmara.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Autorizo a concessão da (s) diária (s) pelo Requirante nos termos da Resolução vigente que regula a concessão de diária no âmbito da Câmara Municipal de Gurupi.

Gurupi - TO, ____ / ____ / ____

Assinatura do Presidente ou seu Substituto Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
GABINETE DO PRESIDENTE



ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

EXERCÍCIO: _____

NOME: ATAÍDE PEREIRA SALGADO

RG. 275.379 ; CPF. 295044061-49

CARGO/FUNÇÃO: VEICADOR

LOTAÇÃO: _____

QUANTIDADE DE DIÁRIAS _____

MOTIVO DA VIAGEM:

DELIGENCIA DA CPI DA BULK

DATA E HORÁRIO DE SAÍDA: 19/09/2019 as 05:00 hs

DATA E HORÁRIO DE RETORNO: 20/09/19 as 17:00 hs

CONTA A SER CREDITADA A DIÁRIA

() CORRENTE (X) POUPANÇA

BANCO: CAIXA

AGÊNCIA: 07993 CONTA: 000358872

MEIO DE TRANSPORTE: Veículo Oficial Câmara

DESPACHO DO PRESIDENTE

Autorizo a concessão da (s) diária (s) pelo Requisitante nos termos da Resolução vigente que regula a concessão de diária no âmbito da Câmara Municipal de Gurupi.

Gurupi - TO, _____/_____/_____

Assinatura do Presidente ou seu Substituto Legal



**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
GABINETE DO PRESIDENTE**



ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

EXERCÍCIO: _____

NOME: Henryson Aires Botelho

RG. 1.116.570 SSP-TO ; CPF. 041.395.621-80

CARGO / FUNÇÃO: Agente Administrativo

LOTAÇÃO: _____

QUANTIDADE DE DIÁRIAS _____

MOTIVO DA VIAGEM:

Viagem CRI BRK Ambiental

DATA E HORÁRIO DE SAÍDA: 19 / 09 / 2019 as 08 : 00 hs

DATA E HORÁRIO DE RETORNO: 19 / 09 / 2019 as 19 : 00 hs

CONTA A SER CREDITADA A DIÁRIA

CORRENTE () POUPANÇA

BANCO: Caixa

AGÊNCIA: 0793 CONTA: 00019530-0

MEIO DE TRANSPORTE: Veículo Oficial Câmara

DESPACHO DO PRESIDENTE

Autorizo a concessão da (s) diária (s) pelo Requisitante nos termos da Resolução vigente que regula a concessão de diária no âmbito da Câmara Municipal de Gurupi.

Gurupi - TO, _____ / _____ / _____

Assinatura do Presidente ou seu Substituto Legal



**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
GABINETE DO PRESIDENTE**



ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

EXERCÍCIO: _____

NOME: Guigo Pereira de Assunção

RG. 244.941 ; CPF. 896.484.041-02

CARGO / FUNÇÃO: Procurador

LOTAÇÃO: _____

QUANTIDADE DE DIÁRIAS _____

MOTIVO DA VIAGEM:

Diligência - CPI BR ambiental

DATA E HORÁRIO DE SAÍDA: 19/09/2019 as 09:00 hs

DATA E HORÁRIO DE RETORNO: 19/09/2019 as 19:00 hs

CONTA A SER CREDITADA A DIÁRIA

() CORRENTE () POUPANÇA

BANCO: Wauca

AGÊNCIA: 0793 CONTA: 00060213-8

MEIO DE TRANSPORTE: Veranda Oficial Câmara

DESPACHO DO PRESIDENTE

Autorizo a concessão da (s) diária (s) pelo Requiritante nos termos da Resolução vigente que regula a concessão de diária no âmbito da Câmara Municipal de Gurupi.

Gurupi - TO, ____ / ____ / ____

Assinatura do Presidente ou seu Substituto Legal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 - Gurupi/TO
Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br



JUNTADA

Aos dezanove dias do mês de setembro do ano de 2019 (19/09/2019), junto a estes autos documentos entregues pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins em reunião datada de 19/09/2019, a saber, Ofício DPE/NUDECON-TO nº 090/2019, Ofício DPE/NUDECON-TO nº 091/2019, PROPAC Nº 009/2019 e Memorando NUDECON nº 031/2019. Para constar, lavro o presente termo.


Uemerson de Oliveira Coelho
Mat. 1184



OFÍCIO – DPE/ NUDECON-TO- Nº 090/2019.

Palmas/TO, 18 de setembro de 2019

A Sua Excelência a Senhora
Juliana Matos de Souza

Presidente da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e
Fiscalização de Serviços Públicos - ATR

Quadra 103 Norte, Rua NO-5, 196 - Plano Diretor Norte, Palmas - TO, CEP: 77.001-020

Palmas / Tocantins

Telefone: (63) 3212- 4599

EMENTA: Instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito nº. 001/2019 pelo Poder Legislativo do Município de Gurupi - TO objetivando investigar a atuação da empresa de saneamento básico BRK- AMBIENTAL.

Excelentíssima Senhora,

Sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência que a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por intermédio do coordenador do NUDECON – Núcleo de Defesa do Consumidor e, no uso de suas atribuições legais irá receber alguns representantes do Poder Legislativo do Município de Gurupi -TO no dia 19 de setembro do corrente ano, a fim de discutir a respeito do andamento da Comissão Parlamentar de Inquérito nº. 001/2019, instaurada no Município citado por meio da Resolução nº. 07/2019 de 25 de junho de 2019, com a finalidade de investigar a atuação da empresa de saneamento básico, BRK- AMBIENTAL, dentro do Município de Gurupi -TO, em especial, no tocante a cobrança de tarifa de esgotamento sanitário, cobrança de tarifa mínima, instalação de redutores de entrada de ar na tubulação e demais obrigações.

Considerando tratar-se de assunto de caráter técnico e com vistas a prestar aos vereadores melhores esclarecimentos, **solicito**, conforme previsão na Lei de Ação Civil Pública, Lei nº. 7.347/85 art. 8º, caput:

- 1) Prestar informações acerca da legislação regulamentadora em âmbito interestadual relacionada à cobrança de tarifa de esgotamento sanitário, em especial aos fatos que ensejam a aplicabilidade da tarifa mínima;
- 2) Fornecer relatórios das fiscalizações realizadas recentemente no Município, nos quais possam constar a ocorrência de problemáticas aplicáveis a tarifação, cobranças indevidas, instalações de aparelhagem que possam ter causado prejuízos aos consumidores locais e quaisquer outras obrigações não observadas pela concessionária em atuação no Município;
- 3) Informar sobre o número de eventuais reclamações registradas no Município de Gururpi-TO na ATR quanto às temáticas apresentadas.

Na expectativa de que esta requisição seja atendida e considerando que a reunião se dará na data de 19/09/2019 solicitamos, se possível, que as informações nos sejam remetidas até a data de amanhã para o endereço eletrônico constante do rodapé, contudo, caso considerem o prazo exíguo, solicitamos observar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste expediente.

Ao ensejo, apresento-lhe protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,



DANIEL SILVA GEZONI

Defensor Público - Coordenador do NUDECON

OFÍCIO – DPE/ NUDECON-TO- Nº 091/2019.

Palmas/TO, 19 de setembro de 2019

A Sua Senhoria
Carlos Tavares Nonato
Setor de Estatística
Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Fone: (63) 3218-2316

EMENTA: Instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito nº. 001/2019 pelo Poder Legislativo do Município de Gurupi - TO objetivando investigar a atuação da empresa de saneamento básico BRK- AMBIENTAL.

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência que a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por intermédio do coordenador do NUDECON – Núcleo de Defesa do Consumidor e, no uso de suas atribuições legais irá receber alguns representantes do Poder Legislativo do Município de Gurupi -TO no dia 19 de setembro do corrente ano, a fim de discutir a respeito do andamento da Comissão Parlamentar de Inquérito nº. 001/2019, instaurada no Município citado por meio da Resolução nº. 07/2019 de 25 de junho de 2019, com a finalidade de investigar a atuação da empresa de saneamento básico, BRK- AMBIENTAL, dentro do Município de Gurupi -TO, em especial, no tocante a cobrança de tarifa de esgotamento sanitário, cobrança de tarifa mínima, instalação de redutores de entrada de ar na tubulação e demais obrigações.

Considerando tratar-se de assunto gerador de inúmeros atendimentos realizados pela instituição e com vistas a prestar aos vereadores melhores esclarecimentos, solicito ao Departamento de Estatística da Defensoria Pública os dados referentes aos atendimentos



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS



realizados por todas as Defensorias do Estado no que tange as temáticas que envolvem a concessionária BRK/AMBIENTAL.

Requeiro que as informações sejam remetidas para o endereço eletrônico constante do rodapé, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste expediente.

Ao ensejo, apresento-lhe protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,


DANIEL SILVA GEZONI

Defensor Público - Coordenador do NUDECON

PROPAC Nº.: 009/2019

REPRESENTADO: BRK AMBIENTAL / COMPANHIA DE SANAEMENTO DO TOCANTINS

OBJETO: apurar prática abusiva consistente na cobrança indevida por serviço não prestado (art. 6º, IV e VI e art. 39, V do CDC), cometida na relação de consumo estabelecida entre o usuário do serviço público prestada pela concessionária explorada do serviço público de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgoto sanitário no Estado do Tocantins.

RELATÓRIO Nº. 06/2019 – NUDECON

Versam os autos sobre Procedimento Preparatório registrado perante o Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor, instaurado por meio da **Portaria nº. 01/2019**, de 07 de fevereiro de 2019¹, autos nº 009/2019.

A instauração encontra-se fundada o teor das Reclamações aportadas por assistidos à Defensoria Pública do Estado do Tocantins, ao relatarem que a concessionária exploradora do serviço público de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgotos sanitários, BRK Ambiental, vem praticando conduta irregular ou ilegal em detrimento dos consumidores do Estado do Tocantins, fato que ensejou a expedição da Recomendação Nudecon n.º 003/2018, de 05 de novembro de 2018.

Desta forma, as diligências realizadas no âmbito da PA nº 000004/2019, acabaram por evidenciar a necessidade de apuração dos fatos narrados, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais da Defensoria Pública.

¹ Portaria de Instauração de PROPAC nº 01/2019 emitida em 07 de fevereiro de 2019.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

Aberto o procedimento de investigação, em fase inicial de diligências solicitou-se informações aos seguintes órgãos:

OFÍCIO n.º	ÓRGÃO OFICIADO	TEOR DO PEDIDO
04/2019	Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON de Palmas – TO	Informações e/ou providências acerca de eventuais atuações tendo como objeto a cobrança indevida de tarifa de esgotamento sanitário de consumidores pela BRK Ambiental, cuja suas residências não estão ligadas à rede de coleta de esgoto, por se encontrarem abaixo do nível da rua, ou seja, da rede de coleta de esgoto.
05/2015	Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR	A) Apresentar a relação dos municípios que agência possui convênio firmado para atuar como órgão regulador da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ou outro termo de ajuste neste aspecto; B) Informar e apresentar dados referentes às vistorias que foram realizadas, onde tenham como objeto a inspeção em pontos de rede que se encontram em desnível com as residências, impedindo a ligação das mesmas à rede de coleta; C) Informar se há registro, junto à ouvidoria da Agência, de reclamações de consumidores que não conseguem realizar a ligação de suas residências à rede de captação de esgoto devido ao desnível das casas em relação à rede de coleta de esgoto; D) Esclarecer se tem conhecimento da problemática envolvendo a cobrança de tarifa de esgoto de residências que não estão ligadas à rede coletora (residência abaixo da rede de captação) bem como, emitir parecer circunstanciando ressaltando qual normativa ou postura tem sido adotada pela agência reguladora para dirimir a referida problemática enfrentada pelos usuários;
06/2019	Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas-ARP	A) Informar acerca da execução do plano de saneamento básico do município de Palmas/TO e, bem como, acerca de vistorias realizadas na rede de captação de esgoto onde tenham como objeto a inspeção em pontos de

2



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS



		<p>rede, que se encontram em desnível com as residências impedindo a ligação das mesmas à rede de coleta;</p> <p>B) Informar se há registros, junto à ouvidoria da Agência, de reclamações de consumidores que não conseguem realizar a ligação de suas residências à rede da captação de esgoto devido ao desnível das casas em relação à rede de coleta no município de Palmas</p> <p>C) Esclarecer se tem conhecimento da problemática envolvendo a cobrança de tarifa de esgoto de residências que não estão ligadas à rede coletora (residência abaixo da rede de captação) no município de Palmas/TO, bem como, emitir parecer circunstanciando ressaltando qual normativa ou postura tem sido adotada pela agência reguladora para dirimir a referida problemática enfrentada pelos usuários;</p>
07/2019	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS	<p>A) Em quais Municípios do Estado há a prestação do serviço público de esgotamento sanitário cujos sistemas sejam de responsabilidade e de EXCLUSIVIDADE da Agência Tocantinense de Saneamento – ATS, observados os critérios e condições das concessões municipais?</p> <p>B) Se afirmativa a questão acima, em quais destas cidades foram implantados o sistema de esgotamento sanitário? Em quais há a cobrança pelo serviço prestado?</p>

Em resposta respectivamente, a Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON de Palmas – TO² no dia 07/03/2019 informou que realizaram uma pesquisa correspondente ao período de 01/01/2017 a 25/02/2019 que revelou a existência de um processo administrativo (uma reclamação), relacionada ao tema em apreço. Relataram que a reclamação fora formalizada por uma consumidora na Regional de Gurupi-TO em outubro de 2018.

² Ofício de resposta 96/2019 SPDC



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

A Agência Tocantinense de Regulação - ATR³ informou os Municípios sob os quais possui competência para regular e fiscalizar o fornecimento de água e esgotamento sanitário no Estado do Tocantins, registrando a ocorrência de uma reclamação, formalizada junto à ouvidoria do órgão, oriunda de uma consumidora de Porto Nacional-TO.

A ATR ressaltou ainda que a questão da cobrança de esgoto de residências abaixo da rede de captação foi identificada pela agência na consulta pública n. 002/2018. A consulta gerou relatório técnico com proposta de regulamentação nos seguintes termos:

Art. 43. As obras e instalações necessárias ao esgotamento sanitário dos prédios, parte dos prédios ou residências de modo geral, situados abaixo do nível da via pública, são de responsabilidade do usuário, observando:

I – **CONSTRUÇÕES APÓS A IMPLANTAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, tendo deficiências construtivas que impossibilitam a conexão, **deverão ser tarifadas pela disponibilidade do serviço**, conforme estabelecido nesta Resolução ou solicitar o rebaixamento da rede.

II – construções **ANTES DA IMPLANTAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** não serão tarifadas por falta de oferta de condições de interligação na rede.

Por conseguinte, a Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas-ARP⁴ acrescentou que fora detectada a formalização de uma reclamação de consumidor, que relatou dificuldades em realizar a interligação da instalação predial à rede pública coletora de esgotamento sanitário. Para verificar a situação, foi aberto o processo administrativo n°. 2017057130 notificação n°. 008/2019.

Esclareceram ter ciência da possibilidade de haver situações em que haja a inviabilidade do cidadão dispor os seus esgotos na rede de esgotamento sanitário devido à cota da residência.

Informaram ainda, com base no art.43 da resolução n°. 008/2019, que às áreas com limitações impostas serão de responsabilidade do usuário.

³ Ofício ATR n° 17/2019/PRES/ATR

⁴ OFÍCIO/GAB/ARP/N°. 072/2019

Neste contexto, a Agência Tocantinense de Saneamento –ATS⁵ ressaltou que possui ingerência de atuação somente sob os municípios de Praia norte, Sampaio e Esperantina; que nestas localidades não há uma estrutura de saneamento sendo a coleta realizada através de caminhão limpa fossa, razão pela qual não há cobranças pelo serviço.

A Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS – BRK⁶ recebeu em 17/12/2018 deste Núcleo Especializado o ofício n.º. 045/2018 encaminhando à empresa, a Recomendação 003/2018. Recebida, inicialmente, requereu a dilação de prazo por 10 (dez) dias através do (ofício n.º027/2019) datado de 15 de janeiro de 2019.

A concessão de dilação fora deferida pelo coordenado anterior, Dr. Marciel em 16/01/2019.

Diante da inércia da empresa, o NUDECON encaminhou à concessionária nova notificação em 08/02/2019, concedendo 15 (quinze) dias de prazo. Recebida, novamente a empresa requereu dilação de prazo de mais 30 (trinta) dias por meio do ofício n.º. 067/2019 datado de 26/02/2019, sendo mais uma deferida à dilação pelo então coordenador Dr. Daniel Gezoni.

Em fase de instrução entendeu-se por pertinente requisitar novas informações, conforme descrito abaixo vejamos:

OFICIO n.º.	ÓRGÃO OFICIADO	TEOR DO PEDIDO
33/2019	Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas-ARP	A) Quais as áreas do município de Palmas encontram-se nesta situação: impossibilitadas de realizarem a interligação com o sistema de esgoto por dificuldades estruturais (ABAIXO DA REDE)? B). Quais áreas de Palmas estão aptas para a interligação com o sistema?

⁵ OFÍCIO N.º. 76/2019 GABPRES-SGD: 2019/38979/000822

⁶ OFICIO N.º. 067/2019/OPE/SANEATINS



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

		<p>C) Já fora realizado um mapeamento na cidade de Palmas acerca da disponibilização do serviço de esgotamento sanitário?</p> <p>D) Em quais áreas de Palmas esta sendo efetuada a cobrança do esgotamento sanitário?</p> <p>E) O encaminhamento de cópia integral do processo administrativo nº. 2017057130 que apurou a existência de problemáticas estruturais no sistema de coleta de esgoto, que dificultam a interligação da instalação predial à rede pública coletora de esgotamento sanitário.</p>
34/2019	Agência Tocantinense de Saneamento – ATS	<p>A) Em quais Municípios do Estado há a prestação do serviço público de esgotamento sanitário cujos sistemas sejam de responsabilidade e de EXCLUSIVIDADE da Agência Tocantinense de Saneamento – ATS, observados os critérios e condições das concessões municipais?</p> <p>B) Se afirmativa a questão acima, em quais destas cidades foram implantados o sistema de esgotamento sanitário? Em quais há a cobrança pelo serviço prestado?</p>
35/2019	Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS – BRK	<p>Em relação à prestação do serviço pela empresa a nível estadual:</p> <p>A) Em quais Municípios do Estado do Tocantins a empresa BRK- Saneatins atua como prestadora de serviço de esgotamento sanitário?</p> <p>B) Em quais Municípios existem áreas que se encontram nesta situação: impossibilitadas de realizarem a interligação com o sistema de esgoto por dificuldades estruturais (ABAIXO DA REDE)?</p> <p>C) Já fora realizado um mapeamento nas cidades onde atua como prestadora, acerca da disponibilização do serviço de esgotamento sanitário?</p> <p>D) Em quais Municípios esta sendo efetuada a cobrança do esgotamento sanitário?</p> <p>Em relação à prestação do serviço na Capital do Estado:</p> <p>A) Quais as áreas do município de Palmas encontram-se nesta situação: impossibilitadas de realizarem a interligação com o sistema de esgoto por dificuldades estruturais (ABAIXO DA REDE)?</p>

6



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS



7

		<p>B) Quais áreas de Palmas estão aptas para a interligação com o sistema?</p> <p>C) Já fora realizado um mapeamento na cidade de Palmas acerca da disponibilização do serviço de esgotamento sanitário?</p> <p>D) Em quais áreas de Palmas esta sendo efetuada a cobrança do esgotamento sanitário?</p>
37/2019	<p>Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR</p>	<p>A) Em quais Municípios do Estado do Tocantins onde a agência atua como órgão fiscalizador e regulador, existem áreas que se encontram nesta situação: impossibilitadas de realizarem a interligação com o sistema de esgoto por dificuldades estruturais (ABAIXO DA REDE)?</p> <p>B) Já fora realizado um mapeamento nas cidades onde atua como prestadora, acerca da disponibilização do serviço de esgotamento sanitário?</p> <p>C) Em quais Municípios esta sendo efetuada a cobrança do esgotamento sanitário?</p>
038/2019	<p>Sistema Nacional de Informações sobre o Saneamento (SNIS).</p>	<p>A) Especificar de maneira atualizada, quais os prestadores de serviços de esgotamento sanitário em todos os municípios do Estado do Tocantins.</p> <p>B) Quais Municípios são atendidos pela empresa BRK- Saneatins em regime de concessão?</p> <p>C) Em quais cidades do Estado o serviço é prestado pelas próprias Prefeituras?</p> <p>D) É do conhecimento da SNIS que em algum Município do Estado há a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário cujos sistemas sejam de responsabilidade da Agência Tocantinense de Saneamento – ATS, observados os critérios e condições das concessões municipais?</p>
039/2019	<p>Secretaria Estadual de Infraestrutura, Cidades e Habitação do Estado do Tocantins.</p>	<p>A) Especificar de maneira atualizada, quais os prestadores de serviços de esgotamento sanitário em todos os municípios do Estado do Tocantins.</p> <p>B) Quais Municípios são atendidos pela empresa BRK- Saneatins em regime de concessão?</p> <p>C) Quais Municípios são atendidos pela Agência Tocantinense de Saneamento – ATS, observados os critérios e condições das concessões municipais?</p> <p>D) Em quais cidades do Estado o serviço é</p>



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

		prestado pelas próprias Prefeituras?
--	--	--------------------------------------

Após os questionamentos levantados a Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas -ARP⁷ respondeu que não há um mapeamento das residências em Palmas que se encontram em desnível, sem acesso a rede de esgotamento sanitário.

Ressaltou que o mapeamento da disponibilização do esgotamento em Palmas foi realizado pela concessionária que fornece o serviço- BRK AMBIENTAL.

Reforçou o entendimento disposto na Resolução 008/2018 que em seu artigo 43 prevê a suspensão da cobrança caso o imóvel seja localizado abaixo do nível da rede, encaminhando concomitantemente os processos fiscalizatórios realizados pela agência, os quais comprovam a cobrança irregular.

Por sua vez, a Agência Tocantinense de Saneamento – ATS⁸ esclareceu que os Municípios de realizaram a concessão do serviço à respectiva agência que possuem rede de esgotamento são somente Esperantina e Sampaio e que nestes Municípios não há cobrança de tarifa de esgotamento sanitário. Acrescentou, que detém a concessão de 54 (cinquenta e quatro) municípios, os outros 85 (oitenta e cinco) municípios são de concessão á rede privada (BRK) ou de gestão dos próprios Municípios.

A Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS – BRK⁹ noticiou inicialmente (ofício 615/2019) que as cobranças de esgotamento sanitário efetuadas em residências desniveladas observaram a legislação.

⁷ OFÍCIO/GAB/ARP/ N°.146/2019

⁸ OFÍCIO N°. 286/2019/GABPRES

⁹ OFÍCIOS N°(s): 615/2019/PRES/SANEATINS e 685/2019/PRES/SANEATINS

Em uma segunda oportunidade, (ofício 685/2019), informou às cidades que presta serviço de esgotamento sanitário no Estado do Tocantins, apresentou tabela com o quantitativo de residências em cada cidade que atua, nas quais não há possibilidade de ligação ao sistema de esgoto (soleira negativa) e a relação exata dos Municípios nesta situação, acrescentando que fez os mapeamentos destas áreas (enviou os mapas).

Por derradeiro, esclareceu que foram cobradas tarifas e que nestes casos, somente na cidade de Palmas, informando todas as residências (endereços) e por fim ressaltou que suspendeu a cobrança da tarifa dos usuários que não têm acesso a rede

A Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR¹⁰ requereu dilação de prazo para apresentação das informações.

O Sistema Nacional de Informações sobre o Saneamento (SNIS)¹¹ encaminhou lista completa indicando todos os municípios do Estado nos quais há delegação para realização do serviço de esgotamento sanitário e os que não possuem rede coletora de esgoto.

Ressaltou expressamente que:... *“embora algumas prefeituras tenham concedido a prestação do serviço à BRK/SANEATINS ou ATS, no caso onde não houver rede coletora de esgoto, a prefeitura é quem responde ao SNIS. De modo geral, para estes casos, os municípios contam com soluções alternativas de coleta e tratamento de esgotos”*.

Por fim, a Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Tocantins¹² encaminhou ofício de resposta a este Núcleo esclarecendo que as informações requeridas foram repassadas à análise da Agência Tocantinense de Saneamento- ATS. Diante disso, a ATS¹³ informou que Estado detém de 139 municípios, sendo que em 54 (cinquenta e quatro) destes a prestação de serviço de esgotamento

¹⁰ OFÍCIO 51/2019/PRES/ATR

¹¹ OFÍCIO N.º. 31/2019/COPLAN SNS (MDR)-MDR

¹² OFÍCIO N.º.0384/2019-GASEC SGD: 2019/37009/001914

¹³ OFÍCIO N.º. 310/2019/GABPRES SGD: 2019/38979/002776



sanitário é de responsabilidade da ATS e os outros 85 (oitenta e cinco) são objeto de delegação ou de responsabilidade das próprias prefeituras.

Visando garantir maior amplitude e esclarecimento dos fatos, no dia 18/06/2019 às 14 h fora realizada na sede da Defensoria Pública do Tocantins, sala do NUDECON, uma reunião com os servidores da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR, estavam entre eles os engenheiros responsáveis pelas vistorias e análises da rede de esgoto do Estado.

Na ocasião foram dirimidas dúvidas, oportunidade em que restou previamente acordado que a agência promoveria fiscalizações nas áreas (endereços) relacionadas pela empresa BRK/AMBIENTAL no ofício 685/2019 indicando as residências com ligação de esgoto na situação de inviabilidade técnica, com o objetivo de esclarecer se a referida inviabilidade deu-se em razão de falhas técnicas nas obras realizadas pela empresa concessionária ou por ausência de conexão da própria residência à rede de esgotamento disponível.

Em 26 de junho de 2019 este especializado expediu o Ofício de nº 064/2019 a agência (ATR), formalizando a solicitação de realização de fiscalização. Vejamos:

OFÍCIO nº.	ÓRGÃO OFICIADO	TEOR DO PEDIDO
064/2019.	Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR	<p>A) Que esta Agência realize fiscalizações nas áreas (endereços) indicadas pela empresa BRK/AMBIENTAL no ofício 685/2019 (doc. anexo) como com ligação de esgoto na situação de inviabilidade técnica, a fim de esclarecer se a referida inviabilidade deu-se em razão de falhas técnicas nas obras realizadas pela empresa concessionária ou por ausência de conexão da própria residência à rede de esgotamento disponível?</p> <p>B) Informe este Núcleo Especializado a respeito do cumprimento das medidas impostas à empresa BRK/AMBIENTAL diante das falhas encontradas na fiscalização realizada no Setor Lago Sul em Palmas.</p>

Em 23 de agosto de 2019 a Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR¹⁴ encaminhou a este especializado relatório prévio de fiscalização no sistema de esgotamento sanitário, requerendo dilação de prazo por mais 45 (quarenta e cinco) dias, para dar conclusão dos trabalhos e continuidade às inspeções nos endereços indicados.

A equipe de fiscalização da Agência Tocantinense de Regulação concluiu que a prestadora do serviço não executou as obras com objetivo de permitir aos usuários, acesso ao serviço público de esgotamento sanitário, como também, a cobrança somente seria devida, em função da conexão à rede.

A equipe esclareceu ainda que os procedimentos adotados em relação ao fato, foram estabelecidos na Resolução ATR- n.º. 07/2017 e que fora constatado a infringência dos artigos 5, 117 V, 150 e 202 I, levando em consideração que o prestador dos serviços aos usuários, não adotou todas as providências com vista a viabilizar a prestação de serviços aos usuários, não utilizou métodos operativos que garantam a prestação de serviço, não promovendo o direito de acesso à rede pública de esgotamento sanitário.

Considerado infração grave, sujeita à imposição de penalidade de multa a não execução de obras necessárias referente à prestação de serviços, foi lavrado o Auto de Infração n.º. 0051.

Em seguida foi emitido Termo de Notificação n.º. 004, determinando a suspensão da cobrança da tarifa de esgoto e a devolução dos valores cobrados indevidamente no Setor Lago Sul Rua NR 03.

Posteriormente, a concessionária BRK/AMBIENTAL, através do ofício n.º. 891/2019/PRES/SANEATINS, apresentou defesa administrativa com referência ao Auto de Infração e o Termo de notificação que se encontra na Gerencia de Fiscalização para análise e

¹⁴ OFÍCIO N.º. 169/2019/PRES/ATR



formalização de processo, o qual deverá seguir para Gerência de Contencioso Administrativo para decisões finais.

Ressaltaram que irão continuar a inspecionar os setores Bela Vista, Setor Sul, Taquaralto, Morada do Sol, Aurenny II, Santa Fé, AurennyI, Irmã Dulce e Sol Nascente, motivo do pedido de dilação de prazo.

O coordenador do NUDECON deferiu a dilação de prazo solicitada comunicando a ATR por meio do ofício 67/2019 datado de 01 de setembro de 2019.

É em síntese o breve relato.

CONCLUSÃO:

Ao examinar os documentos novos que foram colacionados aos autos do presente procedimento, o coordenador deste especializado, entende por pertinente SUSPENDER o presente PROPAC pelo prazo de 90 (noventa) dias, afim de aguardar a conclusão dos trabalhos de fiscalização a serem realizados pela Agencia Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização -ATR, assim como o julgamento da Defesa Administrativa apresentada pela concessionária BRK/SANEATINS objetivando conferir o cumprimento pela empresa das penalizações impostas pela ATR.

Concluído o prazo para as diligencias determinadas acima, retornem os autos para este Defensor, para análise e demais providencias que o caso requerer.

Palmas-TO, 02 de setembro de 2019.

DANIEL SILVA GEZONI

Defensor Público

Coordenador do Núcleo de Defesa do Consumidor - NUDECON

Memorando NUDECON nº. 031/2019

De: Núcleo de Defesa do Consumidor
Para: Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Tocantins.
Data: 19/09/2019

Assunto: Requisição de informações: Atuação da concessionária BRK/AMBIETAL no fornecimento do serviço de esgotamento sanitário.

Senhores Defensores e senhoras Defensoras,

Precedendo-me de cordiais saudações informo que a Defensoria Pública do Estado do Tocantins através do ilustre Defensor Público Geral recebeu expediente oriundo Poder Legislativo- Câmara Municipal do Município de Gurupi –TO, informando a instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito nº. 001/2019, instaurada por meio da Resolução nº. 07/2019 de 25 de junho de 2019, com a finalidade de investigar a atuação da concessionária BRK- AMBIENTAL no exercício do fornecimento do serviço de esgotamento sanitário, dentro do Município de Gurupi -TO, em especial, no tocante a cobrança de tarifa de esgotamento sanitário, cobrança de tarifa mínima, instalação de redutores de entrada de ar na tubulação e demais obrigações (doc.anexo).

Na oportunidade, o presidente da CPI, vereador Sargento Jenilson, requereu uma reunião com Excelentíssimo Senhor Defensor Público Geral, Dr. Fábio Monteiro dos Santos e solicitou o fornecimento de informações quanto à existência e tramitação de reclamações, ações coletivas e individuais de usuário/consumidores atendidos pela Defensoria Pública e propostas em todo o Estado do Tocantins em desfavor da concessionária BRK/AMBIENTAKL no que tange ao fornecimento de seus serviços.

Após análise da situação, o Sr. Dr. Murilo da Costa Machado, Superintendente de Defensores Públicos, opinou pelo encaminhamento de respectivo expediente á este Núcleo Especializado no intuito de promovermos a apuração de informações junto aos Defensores e Defensoras em atuação nos órgãos de execução, a respeito de possíveis atendimentos/demandas em tramitação envolvendo a questão em apreço.

Considerando a essencialidade do assunto, por se tratar de acesso a saneamento básico e pelo impacto causado a parcela dos assistidos atendidos pela instituição, espero contar com a colaboração de todos e todas e solicito que caso algum membro tenha informações a respeito da situação ora narrada, possa nos comunicar, encaminhando email para este especializado nudecon@defensoria.to.def.br e caso entenda mais viável, se manifeste por meio de contato telefônico através do numero 63-3218-6975.

Desde já agradeço a atenção e colaboração de todos e todas e me coloco á disposição.

Respeitosamente,



DANIEL SILVA GEZONI
Defensor Público

Coordenador do Núcleo de Defesa do Consumidor - NUDECON



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 - Gurupi/TO
Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br



OFÍCIO Nº 018/2019

Gurupi/ TO, 24 de setembro de 2019.

Ao Exmo. Sr.
ADM. MAURO KREUZ
Conselho Federal de Administração
Brasília-DF.

Assunto: **Solicitação de agenda/capacitação.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A par dos respeitosos cumprimentos, venho através deste, parabenizar pelo brilhante trabalho realizado por este Conselho Federal de Administração, em especial quanto ao Sistema de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica de Serviços Municipais de Água e Esgotos (CFA- GESAE) e ainda solicitar agenda juntamente com vossa excelência para tratarmos de assunto de interesse desta Comissão, nos seguintes termos:

Considerando: Instalação da **Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2019**, criada pela **Resolução nº 07/2019** de 25 de junho de 2019, com a finalidade de investigar a atuação da empresa de saneamento básico, BRK ambiental, dentro do Município de Gurupi, em especial, no tocante a cobrança de tarifa de esgotamento sanitário, cobrança de tarifa mínima, instalação de redutores de entrada de ar na tubulação e demais obrigações;


Considerando: ser necessário para a apuração do que se pretende pela Comissão, a análise detalhada do Sistema de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica de Serviços Municipais de Água e Esgotos (CFA-GESAE), importante ferramenta de mensuração e fiscalização da prestação dos serviços de água e esgotos.

Considerando: que esta Comissão possui disponibilidade para ir ate Brasília-DF, devido outros compromissos também referentes à atividade realizada pela mesma.

Pelo exposto acima, requeremos de Vossa Senhoria, agenda para capacitação se possível nas datas: 11/10 ou 18/10 para tratarmos dos assuntos supracitados, onde estarão presentes cinco componentes da CPI da BRK Ambiental em Gurupi

Reforço os protestos elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Sargento Jenilson - PRTB
Presidente da CPI - BRK ambiental



OFÍCIO Nº 019/2019

Gurupi/ TO, 24 de setembro de 2019.

Ao Exmo. Sr.
DR. FABIO BARBOSA CHAVES
Agência de Regulação de Palmas (ARP)
Palmas-TO.
Assunto: **Solicitação de documentação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Agência de Fiscalização
de Serviços Públicos de Palmas
RECEBEM: 25/09/2019
A. 13.09, Palmas-TO

Ass. do Servidor Responsável

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A par dos respeitosos cumprimentos, venho através deste, parabenizar pelo brilhante trabalho realizado por esta Agência de Regulação de Palmas e ainda solicitar documentos conforme acordado em recente visita a esta importante Agência, nos seguintes termos:

Considerando: Instalação da **Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2019**, criada pela **Resolução nº 07/2019** de 25 de junho de 2019, com a finalidade de investigar a atuação da empresa de saneamento básico, BRK ambiental, dentro do Município de Gurupi, em especial, no tocante a cobrança de tarifa de esgotamento sanitário, cobrança de tarifa mínima, instalação de redutores de entrada de ar na tubulação e demais obrigações;

Considerando: ser necessário para a apuração do que se pretende pela Comissão, a análise detalhada do dados do Sistema de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica de Serviços Municipais de Água e Esgotos (CFA-GESAE), importante ferramenta de mensuração e fiscalização da prestação dos serviços de água e esgotos.

Considerando: que esta Agência possui documentação detalhada sobre o serviço de saneamento realizado pela BRK em nosso estado, e que essas informações são de extrema importância para o bom andamento dos nossos serviços.


Considerando: ser importante termos acesso ao número de autuações, reclamações, multas e outros similares, realizados pela ARP em face da BRK Ambiental.

Considerando: a possibilidade de termo de cooperação para realização de estudos, análises e laudos técnicos relacionados aos serviços concedidos a concessionária BRK Ambiental.

Pelo exposto acima, requeremos de Vossa Senhoria, cópia das documentações supracitadas afins de melhor analisarmos e assim compreender melhor a prestação dos serviços de água e esgoto em nosso estado e principalmente em Gurupi.

Reforço os protestos elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Sargento Jenilson - PRTB
Presidente da CPI – BRK ambiental



OFÍCIO Nº 020/2019

Gurupi/ TO, 24 de setembro de 2019.

Ao Exmo. Sr.

DR. FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Palmas-TO.

Assunto: **Solicitação de documentação.**

Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral,

A par dos respeitosos cumprimentos, venho através deste, parabenizar pelo brilhante trabalho realizado por esta Defensoria Pública, e ainda solicitar documentos conforme acordado em recente visita a esta importante defensoria, nos seguintes termos:


Considerando: Instalação da **Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2019**, criada pela **Resolução nº 07/2019** de 25 de junho de 2019, com a finalidade de investigar a atuação da empresa de saneamento básico, BRK ambiental, dentro do Município de Gurupi, em especial, no tocante a cobrança de tarifa de esgotamento sanitário, cobrança de tarifa mínima, instalação de redutores de entrada de ar na tubulação e demais obrigações;

Considerando: ser necessário para a apuração do que se pretende pela Comissão, a análise das reclamações, ações coletivas e individuais dos usuários deste serviço público concedido junto as Defensorias Públicas no Estado;

Pelo exposto acima, requeremos de Vossa Senhoria, documentações referentes as ações impetradas, individuais e coletivas, diligências e atuações da Instituição em face da BRK Ambiental, conforme acordado em reunião junto aos representantes da CPI da BRK Ambiental em Gurupi e Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Reforço os protestos elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Sargento Jenilson - PRTB
Presidente da CPI - BRK ambiental



Ata da quinta reunião da CPI destinada a investigar no âmbito municipal a atuação da empresa de saneamento básico, BRK ambiental, realizada em 26 de setembro de 2019, quinta-feira, na Câmara Municipal de Gurupi-TO.

Às onze horas e trinta minutos do dia vinte e seis de setembro de dois mil e dezanove, na sala do plenarinho da Câmara Municipal, realizou-se a quarta reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito da BRK ambiental. Estiveram presentes os Vereadores Sargento Jenilson, e Ataíde, ausentes os Vereadores César da Farmácia e Cláudio do Trevo, presentes também os servidores Ana Flávia Rocha Monteiro, Hennyson Aires Botelho, Sergio Pereira de Assunção e Uemerson de Oliveira Coelho. O Vereador Sargento Jenilson presidente da Comissão abriu a reunião técnica de trabalhos, deliberaram sobre a convocação do Representante legal da BRK-ambiental para audiência preliminar a ser realizada na data de 03 de outubro de 2019 (quarta-feira) às 09h na sala do Plenarinho desta casa de leis, ficando confirmada a respectiva audiência pelos vereadores presentes; o Sr. Presidente da Comissão determinou a expedição de Intimação ao Diretor Presidente da BRK-ambiental, bem como Notificação de seus procuradores legais. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, do que para constar, eu, Ana Flávia Rocha Monteiro, servindo como secretária, lavrei a presente ata, que será assinada pelos Vereadores presentes à reunião.

Sargento Jenilson – PRTB
Presidente da reunião

Ataíde Leiteiro - PPS
Relator

Ana Flávia R. Monteiro
Ana Flávia Rocha Monteiro
Mat.: 1269
Secretária



OFÍCIO Nº 021/2019

Gurupi/ TO, 18 de setembro de 2019.

Ao Exmo. Sr.
WENDEL GOMIDES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
GURUPI-TO

Assunto: Solicitação de diária para diligências da CPI BRK em Gurupi.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste, solicitar que seja efetuado o pagamento de diária ao servidor Sr. Sergio Pereira de Assunção (oficial de diligência), para viagem a Palmas-TO, na data de 27/09/2019 a cidade de Palmas TO. Levando em conta as seguintes considerações:

Considerando a Resolução nº 06/2019, que regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Gurupi, a concessão de diárias, pagamento de passagens e ressarcimento de transporte.

Considerando a Resolução nº 06/2019 que dispõe sobre viagens oficiais e concessão de diárias a **Vereadores e servidores** do Poder Legislativo. Que em seu Art. 2º dispõem:

Art. 2º - Os membros da Câmara Municipal de Gurupi, sendo Vereadores, Servidores que se deslocarem, em caráter eventual ou transitório, em objeto de serviço, da localidade diversa do Município, para qualquer ente da Federação, farão jus, sem prejuízo das passagens, à percepção de diárias para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, observado os valores consignados no anexo I desta Resolução e nos seguintes casos (...)

Considerando que as diárias são um tipo do gênero indenizações as quais são previstas em lei e destinam-se a indenizar o servidor/Agente Político por gastos em razão da função. Seus valores podem ser fixados em Lei ou Decreto, se aquela permitir. Segundo o Mestre Helly Lopes Meirelles "as Diárias destinam-se a indenizar as despesas com passagens e/ou estadia em razão de prestação de serviço em outra sede e em caráter eventual."

Considerando a resposta do Tribunal de Contas de Minas Gerais, sobre a Consulta de nº 624786, relatada pelo Conselheiro Moura e Castro, na Sessão do dia 07 de março de 2001, firmou entendimento unânime segundo o qual:

"No Direito Administrativo, diárias são indenizações destinadas a atender às despesas extraordinárias de alimentação e de pousada e são devidas ao servidor durante

RECEBEMOS
Em 26/09/19

AUTORIZADO
Portaria 003/2019



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 - Gurupi/TO
Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br



seu afastamento do órgão a que pertence, por motivo de serviço."

"Logo, se a prestação de serviço fora da sede gerou encargos para o servidor, estes serão custeados pela Administração."

"As diárias não compõem o patrimônio jurídico remuneratório do trabalhador; têm natureza indenizatória; não são retribuição e o seu escopo é o de cobrir despesas extras".

Considerando que a viagem em questão servira para protocolos de NOTIFICAÇÕES de audiência prévia referentes a Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2019, criada pela Resolução nº 07/2019 de 25 de junho de 2019, com a finalidade de investigar a atuação da empresa de saneamento básico, BRK ambiental, dentro do Município de Gurupi, em especial, no tocante a cobrança de tarifa de esgotamento sanitário, cobrança de tarifa mínima, instalação de redutores de entrada de ar na tubulação e demais obrigações;

REQUER, portanto, o pagamento de diária ao servidor Sr. Sergio Pereira de Assunção (oficial de diligência), referente à data de 26/09, onde o mesmo saíra às 07h e retornara às 19h.

Sem mais para o momento, aguardo o atendimento da solicitação aqui feita.

Sargento Jenilson - PRTB
Presidente da CPI - BRK ambiental

José Edmilson Ribeiro da Silva

AUTORIZADO
Portaria 003/2019

RECEB.
Em 26/09/19



OFÍCIO Nº 023/2019 – CPI nº 001/2019

Gurupi/ TO, 27 de setembro de 2019.

Ao Ilustríssimo
Sr. Thadeu Antônio Almeida de Oliveira Pinto
Diretor Presidente da BRK - ambiental
Palmas - TO

Assunto: **Intimação.**

Ilustríssimo Senhor,

A par dos respeitosos cumprimentos, venho através deste, em observância aos princípios constitucionais que norteiam a atuação das Comissões Parlamentares de Inquérito, ressaltada a finalidade única destas, a saber, investigar, Intimo Vossa Senhoria de Audiência Prévia a ser realizada na data de **03 de outubro de 2019 (03-10-2019) as 09 horas**, na sala do "Plenarinho" da Câmara Municipal de Gurupi-TO, pautada a fim de oportunizar a esta Companhia que apresente suas razões e esclarecimentos sobre o que trata a referida Comissão.

Podendo comparecer assistido por Advogado, bem como juntar documentos que julgar úteis ao processo.

Ademais, com o firme propósito de tratar do assunto de forma ordeira e seguindo os ditames legais, reforço os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


Sargento Jehilson - PRTB
Presidente da CPI - BRK ambiental

Recebi em: 27/09/2019

Às 15 h 45 min

Ass.: 



OFÍCIO Nº 024/2019 – CPI nº 001/2019

Gurupi/ TO, 27 de setembro de 2019.

A Ilustríssima
Dr.ª Bruna Bonilha de Toledo Costa Azevedo
Advogada
Palmas - TO

Assunto: **Notificação.**

Ilustríssima Senhora,

A par dos respeitosos cumprimentos, venho através deste, em observância aos princípios constitucionais que norteiam a atuação das Comissões Parlamentares de Inquérito, ressaltada a finalidade única destas, a saber, investigar, Notificar Vossa Senhoria da Intimação do Sr. Thadeu Antônio Almeida de Oliveira Pinto, Diretor Presidente da BRK-ambiental, de Audiência Prévia a ser realizada na data de **03 de outubro de 2019 (03-10-2019) as 09 horas**, na sala do “Plenarinho” da Câmara Municipal de Gurupi-TO, pautada a fim de oportunizar a esta Companhia que apresente suas razões e esclarecimentos sobre o que trata a referida Comissão.

Podendo comparecer assistido por Advogado, bem como juntar documentos que julgar úteis ao processo.

Ademais, com o firme propósito de tratar do assunto de forma ordeira e seguindo os ditames legais, reforço os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


Sargento Jenilson - PRTB
Presidente da CPI – BRK ambiental

Recebi em: 27 / 09 / 19

Às 14 h 31 min

Ass.: 

Bruna Bonilha de T. C. Azevedo
OAB/TO 4170



OFÍCIO Nº 022/2019

Gurupi/ TO, 27 de setembro de 2019.

Ao Ilustríssimo
Sr. Thadeu Antônio Almeida de Oliveira Pinto
Diretor Presidente da BRK - ambiental
Palmas - TO

Ilustríssimo Senhor,

A par dos respeitosos cumprimentos, venho através deste, em resposta a comunicação sem nº da lavra do Sr. Diretor Presidente da BRK – ambiental datada de 02 de setembro de 2019 e com protocolo nesta casa em 03 de setembro de mesmo ano, tecer as seguintes considerações:

Considerando: no ofício de nº 004/2019 encaminhado e protocolado junto a BRK-ambiental acompanhava em seus anexos os documentos requeridos e que perfazem a instalação da discutida CPI;

Considerando: no corpo do referido ofício ter sido indicado endereço eletrônico onde são publicados os atos desta Comissão, o que se faz novamente, vejamos: <https://www.gurupi.to.leg.br/processo-legislativo/cpi-brk-ambiental>).

Ademais, com o firme propósito de tratar do assunto de forma ordeira e seguindo os ditames legais, reforço os protestos de elevada estima e consideração.


Sargento Jenilson - PRTB
Presidente da CPI – BRK ambiental

BRK Ambiental
Pavão
Lucia Morais
Apoio Administrativo
BRK Ambiental
Nome: _____
Recebemos em: 03/10/2019
Hora: 17:06



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO
Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br



ERRATA

Vimos por meio desta comunicar erro no tocante a ausência de numeração na página que seria a de nº 25, desta forma criamos a numeração **24-A** para a referida página. Para constar, lavro o presente termo.

Gurupi-TO, 02 de novembro de 2019.


Uemerson de Oliveira Coelho
Mat. 1184



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 - Gurupi/TO
Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Vimos por meio deste encerrar o presente volume. Para constar, lavro o presente termo.

Gurupi-TO, 02 de novembro de 2019.


Uemerson de Oliveira Coelho
Mat. 1184